

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Extractos de despachos 197

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 1/SATOP/95, respeitante à integração no domínio privado do Território de vários terrenos vagos, sítos em Macau, para efeitos de registo. 197

Despacho n.º 2/SATOP/95, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno sito na Rua Central e Calçada do Teatro, e reversão ao Território do domínio útil da parcela a desanexar do terreno concedido. 204

Despacho n.º 3/SATOP/95, respeitante à venda do domínio directo de uma parcela de terreno, contígua ao terreno sito na Rua da Praia Grande. 208

Despacho n.º 4/SATOP/95, respeitante à concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno sito no cruzamento da Estrada do Pac On com a Rua da Felicidade. 211

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Despacho n.º 1/SAAEJ/95, que subdelega no presidente do Instituto Politécnico poderes para representar o IPM no contrato para a execução das obras de remodelação das instalações da Residência Episcopal da Penha. 216

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Despacho n.º 1/SACTC/95, que subdelega competências na presidente do Instituto Cultural. 216

Despacho n.º 2/SACTC/95, que subdelega competências no Conselho Administrativo do Instituto Cultural. 216

Serviços de Administração e Função Pública:

Extractos de despachos 217

Serviços de Educação e Juventude:

Extractos de despachos 217

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos 217

Declaração 218

Serviços de Estatística e Censos:

Extractos de despachos 218

Serviços de Justiça:

Extractos de despachos 219

Serviços de Identificação:

Extracto de despacho 219

Serviços de Finanças:

Declarações 220

(Continua na página seguinte)

Serviços de Economia:		Declaração.....	235
Rectificação.....	228		
Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:		Fundo de Desenvolvimento Desportivo:	
Extractos de despachos.....	228	Extracto de despacho.....	235
Serviços de Turismo:		Autoridade de Aviação Civil:	
Extractos de despachos.....	228	Extracto de despacho.....	236
Gabinete de Comunicação Social:			
Extracto de despacho.....	230		
Forças de Segurança de Macau:			
<i>Direcção dos Serviços:</i>			
Extracto de despacho.....	230	Dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 2. ^a classe.....	236
<i>Polícia Marítima e Fiscal:</i>			
Extractos de despachos.....	230	Dos Serviços de Educação e Juventude. — Lista defini- tiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dezanove vagas de técnico superior de 2. ^a classe.	236
Serviços de Trabalho e Emprego:			
Extractos de despachos.....	231	Dos Serviços de Saúde. — Lista classificativa do candi- dato ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico de informática de 2. ^a classe.....	237
Serviços de Cartografia e Cadastro:			
Extractos de despachos.....	231	Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico superior de informática de 2. ^a classe.....	237
Declaração.....	231		
Directoria da Polícia Judiciária:			
Extractos de despachos.....	231	Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de assistente de informática de 2. ^a classe.....	237
Câmara Municipal das Ilhas:			
Extractos de deliberações.....	232	Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de agente sanitário principal.....	237
Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização:			
Extracto de despacho.....	232	Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candida- tos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de saúde de 2. ^a classe.....	238
Instituto de Acção Social:			
Rectificação.....	232	Dos Serviços de Finanças. — Resumo do movimento do Cofre Geral do Território, referente ao mês de No- vembro de 1994.....	238
Instituto Cultural:			
Extracto de despacho.....	232	Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico principal.....	239
Leal Senado:			
Extractos de deliberações.....	233	Dos mesmos Serviços, sobre a rectificação da lista do concurso para o preenchimento de quinze vagas de agente de censos e inquéritos de 2. ^a classe.....	239
Gabinete para a Tradução Jurídica:			
Extractos de despachos.....	233	Dos Serviços de Justiça. — Lista provisória dos candida- tos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de escrivão-adjunto de 2. ^a classe do Tribunal Superi- or de Justiça.....	239
Gabinete para os Assuntos Legislativos:			
Extractos de despachos.....	233	Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candida- tos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de escrivão-adjunto de 2. ^a classe do Tribunal de Ins- trução Criminal.....	239
Instituto de Habitação:			
Extractos de despachos.....	234	Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candi- datos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de escrivão-adjunto de 1. ^a classe do Tribunal Admi- nistrativo.....	240
Gabinete Técnico do Ambiente:			
Extractos de despachos.....	234	Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candida- to ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de informática de 1. ^a classe.....	240
Gabinete de Apoio ao Processo de Integração:			
Extractos de despachos.....	235		

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de contador-verificador de 1.ª classe.	240	Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, sobre o concurso para o preenchimento de nove vagas de observador meteorológico.	244
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória, rectificada, dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de escrivão-adjunto de 2.ª classe do Tribunal Administrativo.	241	Dos mesmos Serviços, sobre o concurso de admissão ao II Curso de Formação para Meteorologista Operacional.	245
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de 2.ª classe, que ficou deserto.	241	Dos Serviços de Turismo. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial.	246
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de serviço social de 2.ª classe, que ficou deserto.	241	Do Corpo de Polícia de Segurança Pública. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso de promoção a subchefe do quadro geral masculino.	246
Dos mesmos Serviços, sobre a rectificação da lista dos candidatos à admissão de vagas de estagiários para as Secretarias dos Tribunais e Serviços do Ministério Público.	241	Do Leal Senado de Macau, sobre o concurso público para o fornecimento de uma sistema informático.	247
Dos mesmos Serviços, sobre a rectificação do aviso de abertura do concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de serviço social de 2.ª classe.	242	Dos Serviços de Correios e Telecomunicações, sobre a criação da Estação Postal do Terminal Marítimo do Porto Exterior.	247
Dos mesmos Serviços, sobre a rectificação do aviso de abertura do concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de 2.ª classe.	242	Do Instituto dos Desportos. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.	247
Dos mesmos Serviços, sobre a rectificação do aviso de abertura do concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico de informática de 2.ª classe.	242	Do mesmo Instituto. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de relações públicas de 2.ª classe.	247
Dos mesmos Serviços, sobre a rectificação do aviso de abertura do concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de informática de 2.ª classe.	242	Do mesmo Instituto. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de 2.ª classe.	248
Dos mesmos Serviços, sobre a rectificação do aviso de abertura do concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 2.ª classe.	242	Da Imprensa Oficial, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar especialista.	248
Dos mesmos Serviços, sobre a rectificação do aviso de abertura do concurso para o preenchimento de seis vagas de terceiro-oficial.	243	Da mesma Imprensa Oficial, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal.	249
Dos mesmos Serviços, sobre a rectificação do aviso de abertura do concurso para o preenchimento de sete vagas de técnico superior de 2.ª classe.	243	Do Instituto de Habitação. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis vagas de técnico superior de 2.ª classe.	249
Dos mesmos Serviços, sobre a rectificação do aviso de abertura do concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de informática de 2.ª classe.	243	Do mesmo Instituto. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática de 2.ª classe.	250
Dos mesmos Serviços, sobre a rectificação do aviso de abertura do concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico de 2.ª classe.	243	Do mesmo Instituto. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de técnico de 2.ª classe.	250
Dos Serviços de Identificação. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de treze vagas de oficial administrativo principal.	243	Do mesmo Instituto. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de assistente de informática de 2.ª classe.	250
Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de técnico auxiliar especialista.	244	Do mesmo Instituto. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.	250
Dos mesmos Serviços, sobre a data e o local da entrevista do concurso para o preenchimento de uma vaga de topógrafo de 2.ª classe.	244	Do mesmo Instituto. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar de serviço social de 2.ª classe.	251
Dos mesmos Serviços, sobre a data e o local da entrevista do concurso para o preenchimento de seis vagas de técnico auxiliar de 2.ª classe.	244	Do mesmo Instituto. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de desenhador de 2.ª classe.	251
		Do mesmo Instituto. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de duas vagas de fiscal técnico de 2.ª classe.	251

Do mesmo Instituto. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de oito vagas de técnico auxiliar de 2.ª classe	251	身分證明司 批示綱要一件	219
Do mesmo Instituto. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial	251	財政司 聲明書數件	220
Da Autoridade Monetária e Cambial de Macau. — Sinopse dos valores activos e passivos, referente a 31 de Outubro de 1994.	252	經濟司 更正書一件	228
Anúncios judiciais e outros			
澳門政府			
總督辦公室 批示綱要數件	197	旅遊司 批示綱要數件	228
運輸暨工務政務司辦公室 第一 / SATOP / 九五號批示, 關於將澳門若干無主土地歸併入本地區私產, 以便進行登記事宜	197	新聞司 批示綱要一件	230
第二 / SATOP / 九五號批示, 關於修正位於龍嵩街及戲院斜巷一幅以長期租借方式批給土地之合同及將與已批土地不相連部份之地段之用益權歸屬本地區之事宜	204	澳門保安部隊 保安事務司: 批示綱要一件	230
第三 / SATOP / 九五號批示, 關於出售一幅與南灣街相鄰之土地之田底權事宜 ..	208	水警稽查隊: 批示綱要數件	230
第四 / SATOP / 九五號批示, 關於免除公開競投, 以租賃方式批出一幅位於北安大馬路及永福街交界處之土地事宜	211	勞工暨就業司 批示綱要數件	231
行政、教育暨青年事務政務司辦公室 第一 / SAAEJ / 九五號批示, 轉授權予理工學院院長以便其代表澳門理工學院訂立裝修西望洋山主教府工程之合同	216	地圖繪製暨地籍司 批示綱要數件	231
傳播、旅遊暨文化政務司辦公室 第一 / SACTC / 九五號批示, 轉授若干權限予文化司署司長	216	聲明書一件	231
第二 / SACTC / 九五號批示, 轉授若干權限予文化司署行政委員會	216	司法警察司 批示綱要數件	231
行政暨公職司 批示綱要數件	217	海島市政廳 決議綱要數件	232
教育暨青年司 批示綱要數件	217	工商業發展基金 批示綱要一件	232
衛生司 批示綱要數件	217	社會工作司 更正書一件	232
聲明書一件	218	文化司署 批示綱要一件	232
統計暨普查司 批示綱要數件	218	澳門市政廳 決議綱要數件	233
司法事務司 批示綱要數件	219	法律翻譯辦公室 批示綱要數件	233
		立法事務辦公室 批示綱要數件	233

房屋司		司法事務司佈告 招考填補一等審計員一缺 准考人確定名單	240
批示綱要數件	234		
環境技術辦公室		司法事務司佈告 更正招考填補行政法院二 等助理書記一缺准考人臨時名單	241
批示綱要數件	234		
輔助納入事務辦公室		司法事務司佈告 關於招考填補二等助理技 術員一缺乏人報考事宜	241
批示綱要數件	235		
聲明書一件	235	司法事務司佈告 關於招考填補二等社工助 理技術員一缺乏人報考事宜	241
體育發展基金		司法事務司佈告 關於更正報讀填補法院辦 事處及檢察院實習員若干缺之准考人名單	241
批示綱要一件	235		
民用航空局		司法事務司佈告 關於更正招考填補二等社 工助理技術員一缺之開考通告事宜	242
批示綱要一件	236		
政府機關通告及公告			
立法會輔助部門佈告 招考填補二等技術輔 導員一缺應考人考試成績表	236	司法事務司佈告 關於更正招考填補二等資 訊技術員兩缺之開考通告事宜	242
教育暨青年司佈告 招考填補二等高級技術 員十九缺准考人確定名單	236	司法事務司佈告 關於更正招考填補二等資 訊督導員一缺之開考通告事宜	242
衛生司佈告 招考填補二等資訊技術員四缺 應考人考試成績表	237	司法事務司佈告 關於更正招考填補二等技 術輔導員一缺之開考通告事宜	242
衛生司佈告 招考填補二等資訊高級技術員 四缺准考人確定名單	237	司法事務司佈告 關於更正招考填補三等文 員六缺之開考通告事宜	243
衛生司佈告 招考填補二等資訊督導員四缺 准考人確定名單	237	司法事務司佈告 關於更正招考填補二等高 級技術員七缺之開考通告事宜	243
衛生司佈告 招考填補首席衛生檢查員四缺 准考人確定名單	237	司法事務司佈告 關於更正招考填補二等高 級資訊技術員兩缺之開考通告事宜	243
衛生司佈告 招考填補二等衛生高級技術員 兩缺准考人臨時名單	238	司法事務司佈告 關於更正招考填補二等技 術員四缺之開考通告事宜	243
財政司佈告 一九九四年十一月本地區總庫 房款項調動簡報	238	身分證明司佈告 招考填補首席行政文員十 三缺應考人考試成績表	243
統計暨普查司佈告 招考填補首席技術輔導 員三缺准考人臨時名單	239	土地工務運輸司佈告 招考填補專業助理技 術員三缺應考人考試成績表	244
統計暨普查司佈告 關於更正招考填補二等 統計暨普查員十五缺准考人名單	239	土地工務運輸司佈告 關於招考填補二等測 量員一缺之面試時間及地點事宜	244
司法事務司佈告 招考填補高等法院二等助 理書記一缺准考人臨時名單	239	土地工務運輸司佈告 關於招考填補二等助 理技術員六缺之面試時間及地點事宜	244
司法事務司佈告 招考填補刑事預審法院二 等助理書記一缺准考人臨時名單	239	地球物理暨氣象台佈告 關於招考填補氣象 觀察員九缺考試事宜	244
司法事務司佈告 招考填補行政法院一等助 理書記一缺應考人考試成績表	240	地球物理暨氣象台佈告 關於報考第二屆氣 象分析員培訓課程事宜	245
司法事務司佈告 招考填補一等資訊督導員 一缺應考人考試成績表	240	旅遊司佈告 招考填補二等文員一缺准考人 臨時名單	246

治安警察廳佈告 考升一般編制男性副區長 應考人考試成績表	246	房屋司佈告 招考填補二等技術員五缺准考 人臨時名單	250
澳門市政廳佈告 關於供應一資訊系統之公 開競投事宜	247	房屋司佈告 招考填補二等資訊督導員兩缺 准考人臨時名單	250
郵電司佈告 關於在外港碼頭設立一郵站事 宜	247	房屋司佈告 招考填補二等技術輔導員六缺 准考人臨時名單	250
體育總署佈告 招考填補二等技術輔導員三 缺准考人臨時名單	247	房屋司佈告 招考填補二等社工助理技術員 兩缺准考人臨時名單	251
體育總署佈告 招考填補二等公共關係督導 員一缺准考人臨時名單	247	房屋司佈告 招考填補二等繪圖員一缺准考 人臨時名單	251
體育總署佈告 招考填補二等助理技術員一 缺准考人臨時名單	248	房屋司佈告 招考填補二等技術稽查員兩缺 准考人臨時名單	251
政府印刷署佈告 關於招考填補專業助理技 術員一缺考試事宜	248	房屋司佈告 招考填補二等助理技術員八缺 准考人臨時名單	251
政府印刷署佈告 關於招考填補首席行政文 員一缺考試事宜	249	房屋司佈告 招考填補三等文員一缺准考 人臨時名單	251
房屋司佈告 招考填補二等高級技術員六缺 准考人臨時名單	249	澳門貨幣暨匯兌監理署佈告 一九九四年十 月三十一日之資產負債分析表	252
房屋司佈告 招考填補二等資訊高級技術員 一缺准考人臨時名單	250		

法律公告及其他公告

GOVERNO DE MACAU**GABINETE DO GOVERNADOR****Extractos de despachos**

Por despacho de 28 de Novembro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 2 de Janeiro de 1995:

Chan Hao Kio — assalariado para exercer funções de auxiliar, 1.º escalão, nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, pelo período de três meses, a partir de 5 de Dezembro de 1994, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por despacho de 29 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Janeiro de 1995:

Chu Io Wa — renovado, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1995, o contrato de assalariamento para exercer funções de operário qualificado, nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, ao abrigo do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Em 2 de Janeiro de 1995, progride para o 3.º escalão do cargo que detém, ao abrigo dos artigos 11.º, n.ºs 1 e 3, alínea b), e 20.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 29 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Janeiro de 1995:

Lei Hou Kong — renovado, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1995, o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar qualificado, nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, ao abrigo do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Na mesma data, progride para o 2.º escalão do cargo que detém, ao abrigo dos artigos 11.º, n.ºs 1 e 3, alínea a), e 20.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despachos de 29 e 30 de Novembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 4 de Janeiro de 1995:

São renovados, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1995, os contratos de assalariamento do pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, a seguir mencionado:

Auxiliares qualificados:

Do 4.º escalão: Ieong Chi Meng; do 3.º escalão: Lei Meng Lon e Fong Veng Kuai.

Auxiliares:

Do 6.º escalão: José Maria; do 5.º escalão: Ku Kam Iu, Lam Hoi e António Vong Kun; do 4.º escalão: Lam Meng Kei, Lai Meng Kit, Inácio Kuong, aliás Inácio Pedro, Lei Chi Fok e Lai Lai Kam; do 3.º escalão: Lio Ion Tai, Ho Kiu e Olinda Lay Siu Lan.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despachos de 29 e 30 de Novembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 6 de Janeiro de 1995:

São renovados, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1995, os contratos de assalariamento do pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, a seguir mencionado:

Auxiliares qualificados:

Do 6.º escalão: Lei Weng Kuong; do 4.º escalão: Chou Io Pang, Joaquim Francisco Antunes Esteves, Wong Tat I, aliás Hung Tat Nghi, Chan Fun, Roque Lau, Tam Kuong Wah e Tam Man Chong; do 3.º escalão: Kong Tim Chun.

Auxiliares:

Do 5.º escalão: Carlos Manuel de Matos Duarte, Cheong Lan Fon e Lúcia Vong; do 4.º escalão: Chan Chi Kuan e Maria Teresa Iong Choi Anok; do 3.º escalão: Atajana Bibi, Cheok Mio Sin, Chong Kam Oi, Ho Sok I e Isabel Evangelista da Luz.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despacho de 30 de Novembro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 2 de Janeiro de 1995:

Vong Vai Vá, aliás Vai Va Vong, intérprete-tradutor de 2.ª classe, dos Serviços de Administração e Função Pública, requisitado para prestar serviço como intérprete-tradutor de 1.ª classe na Representação Portuguesa ao Grupo de Ligação Conjunto e Grupo de Terras Luso-Chineses em Macau — prorrogada, por mais um ano, a referida requisição, nos termos do artigo 34.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Janeiro de 1995.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS****Despacho n.º 1/SATOP/95**

Respeitante à integração no domínio privado do Território de terrenos vagos vários, sítos em Macau, para efeitos de registo.

Considerando que:

1. O edifício Comforseg, propriedade do Território, sito em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, foi construído num terreno vago com a área de 2 434 (dois mil, quatrocentos e trinta e quatro) metros quadrados, assinalado na planta referen-

ciada por processo n.º 3 001/90, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC) em 15 de Julho de 1994.

2. Os prédios n.ºs 1, 3, 5 e 7, da Travessa do Conselheiro Borja, em Macau, e área descoberta anexa, de que o Território é também proprietário, assinalados com as letras «A1», «A2», «A3», «A4», e «B» na planta referenciada por processo n.º 1 431/89, emitida pela DSCC em 25 de Outubro de 1994, com as áreas de, respectivamente, 156 (cento e cinquenta e seis), 156 (cento e cinquenta e seis), 155 (cento e cinquenta e cinco), 156 (cento e cinquenta e seis) e 491 (quatrocentos e noventa e um) metros quadrados, foram construídos sobre terrenos vagos do Território.

3. O mesmo sucedeu com as torres 1, 2 e 3, sitas em Macau, na Rua de S. Tiago da Barra, com as áreas de, respectivamente, 382 (trezentos e oitenta e dois), 384 (trezentos e oitenta e quatro) e 470 (quatrocentos e setenta) metros quadrados, assinaladas na planta referenciada por processo n.º 1 432/89, emitida pela DSCC em 27 de Abril de 1994.

4. Verificando-se a necessidade de registar os referidos imóveis a favor do Território, procede-se agora à integração no seu domínio privado dos terrenos vagos supra-referidos.

Nestes termos;

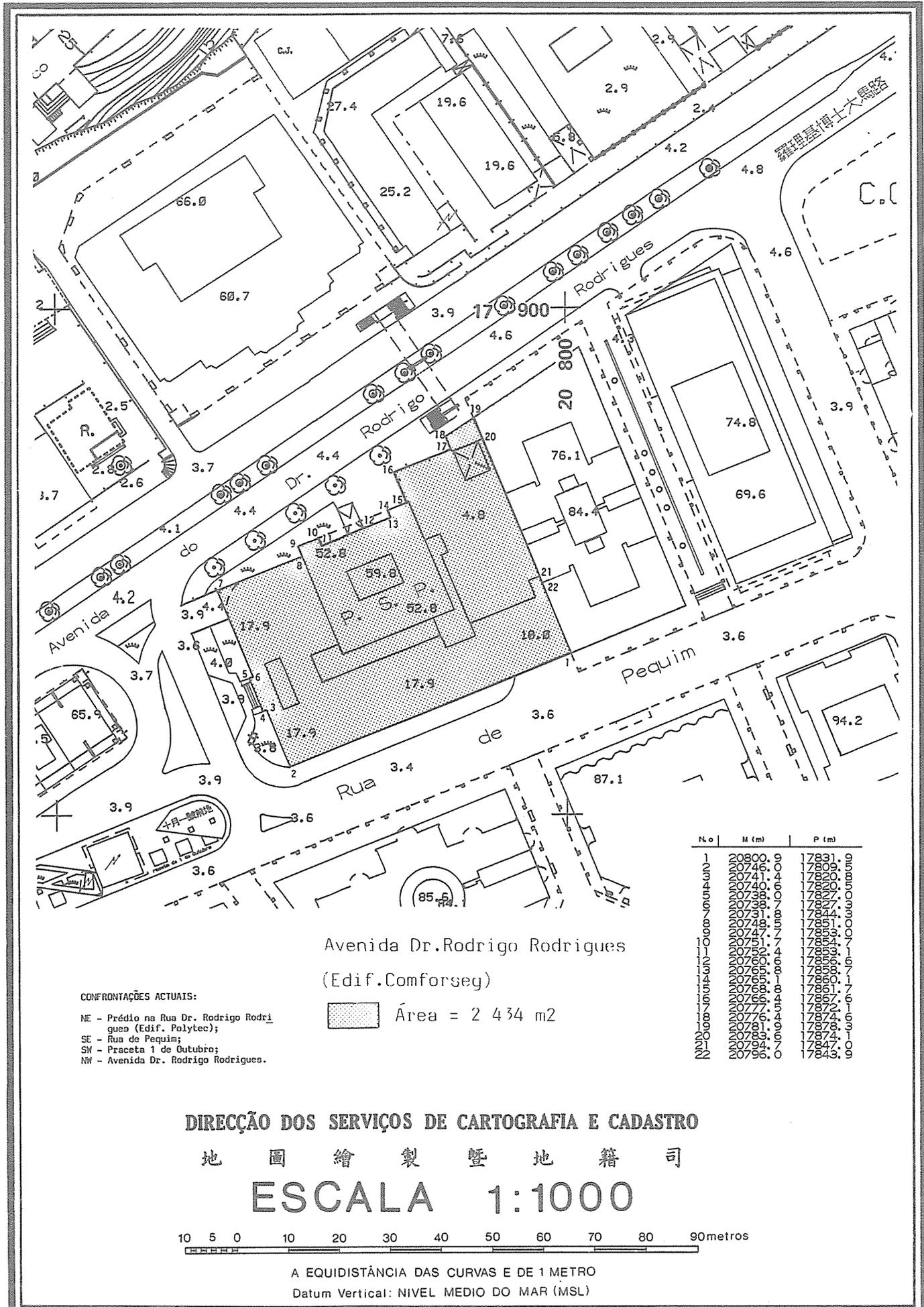
Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, determino a integração no domínio privado do Território dos terrenos vagos onde se encontram implantados:

a) O edifício Comforseg, sito em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, com a área de 2 434 (dois mil, quatrocentos e trinta e quatro) metros quadrados, assinalado na planta referenciada por processo n.º 3 001/90, emitida pela DSCC em 15 de Julho de 1994, anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante;

b) Os prédios com os n.ºs 1, 3, 5 e 7, da Travessa do Conselheiro Borja, e parcela anexa, sitos em Macau com as áreas de 156 (cento e cinquenta e seis), 156 (cento e cinquenta e seis), 155 (cento e cinquenta e cinco), 156 (cento e cinquenta e seis) e 491 (quatrocentos e noventa e um) metros quadrados, assinalados, respectivamente, com as letras «A1», «A2», «A3», «A4» e «B» na planta referenciada por processo n.º 1 431/89, emitida pela DSCC em 25 de Outubro de 1994, anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante;

c) As «Torres Habitacionais da Barra», «Torre 1», «Torre 2» e «Torre 3», sitas em Macau, na Rua de S. Tiago da Barra, com as áreas de, respectivamente, 382 (trezentos e oitenta e dois), 384 (trezentos e oitenta e quatro) e 470 (quatrocentos e setenta) metros quadrados, assinaladas na planta referenciada por processo n.º 1 432/89, emitida pela DSCC em 27 de Abril de 1994, anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



CONFRONTAÇÕES ACTUAIS:

- NE - Prédio na Rua Dr. Rodrigo Rodrigues (Edif. Polytec);
- SE - Rua de Pequim;
- SW - Praceta 1 de Outubro;
- NW - Avenida Dr. Rodrigo Rodrigues.



Área = 2 434 m²

Avenida Dr. Rodrigo Rodrigues
(Edif. Comforseg)

N.º	M (m)	P (m)
20800.9	7831.1	
20746.0	7809.9	
20741.1	7820.0	
20740.0	7820.0	
20738.0	7827.7	
20731.8	7827.7	
20748.1	7851.1	
20747.1	7859.9	
20751.1	7859.9	
20752.0	7859.9	
20760.0	7859.9	
20760.0	7859.9	
20766.6	7859.9	
20766.6	7859.9	
20777.7	7872.2	
20776.6	7874.6	
20781.1	7878.1	
20783.3	7874.6	
20794.4	7847.0	
20796.0	7843.9	

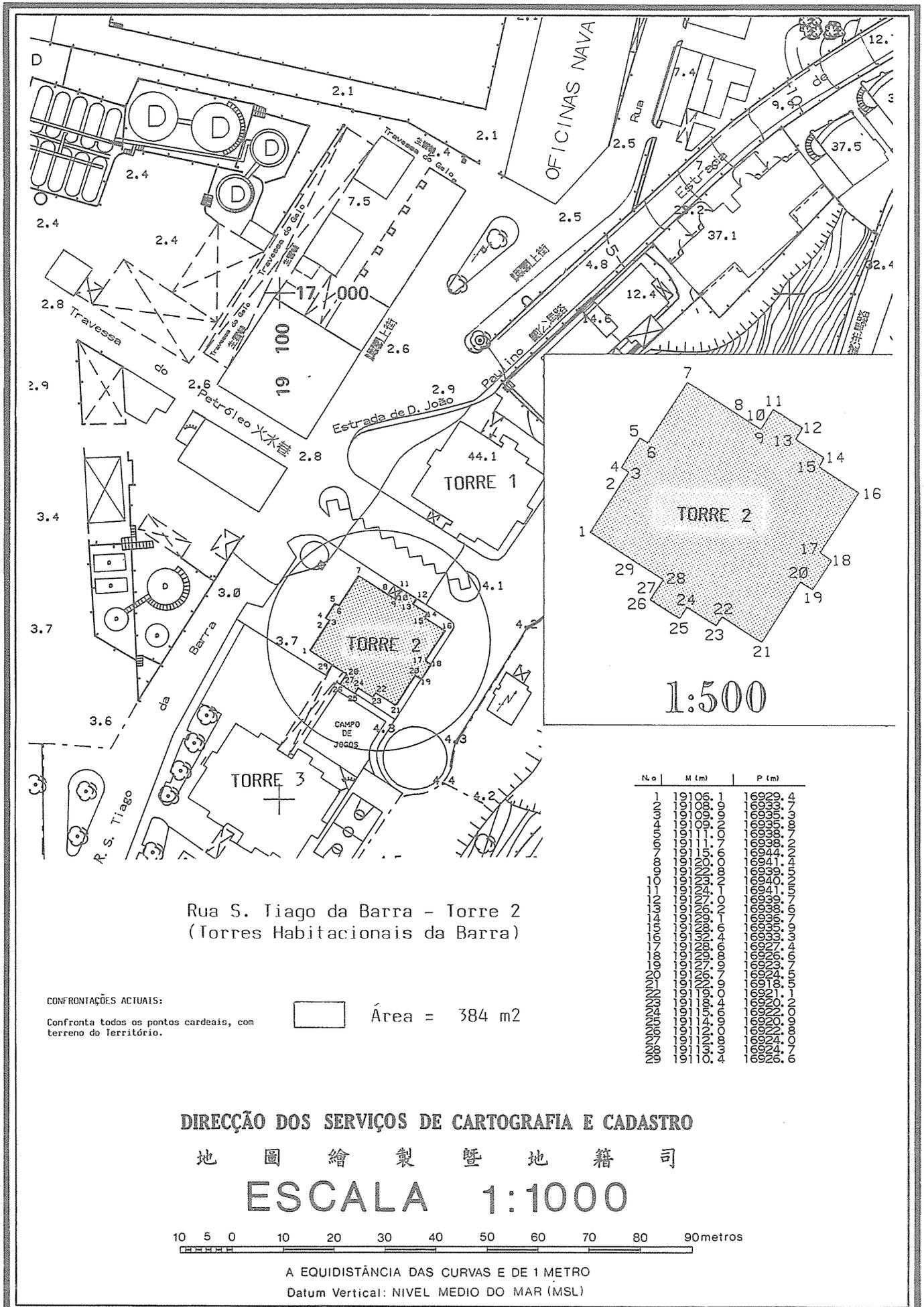
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)



Rua S. Tiago da Barra - Torre 2
(Torres Habitacionais da Barra)

CONFRONTAÇÕES ACTUAIS:

Confronta todos os pontos cardeais, com terreno do território.

Área = 384 m²

No	H (m)	P (m)
1	166	166
2	166	166
3	166	166
4	166	166
5	166	166
6	166	166
7	166	166
8	166	166
9	166	166
10	166	166
11	166	166
12	166	166
13	166	166
14	166	166
15	166	166
16	166	166
17	166	166
18	166	166
19	166	166
20	166	166
21	166	166
22	166	166
23	166	166
24	166	166
25	166	166
26	166	166
27	166	166
28	166	166
29	166	166

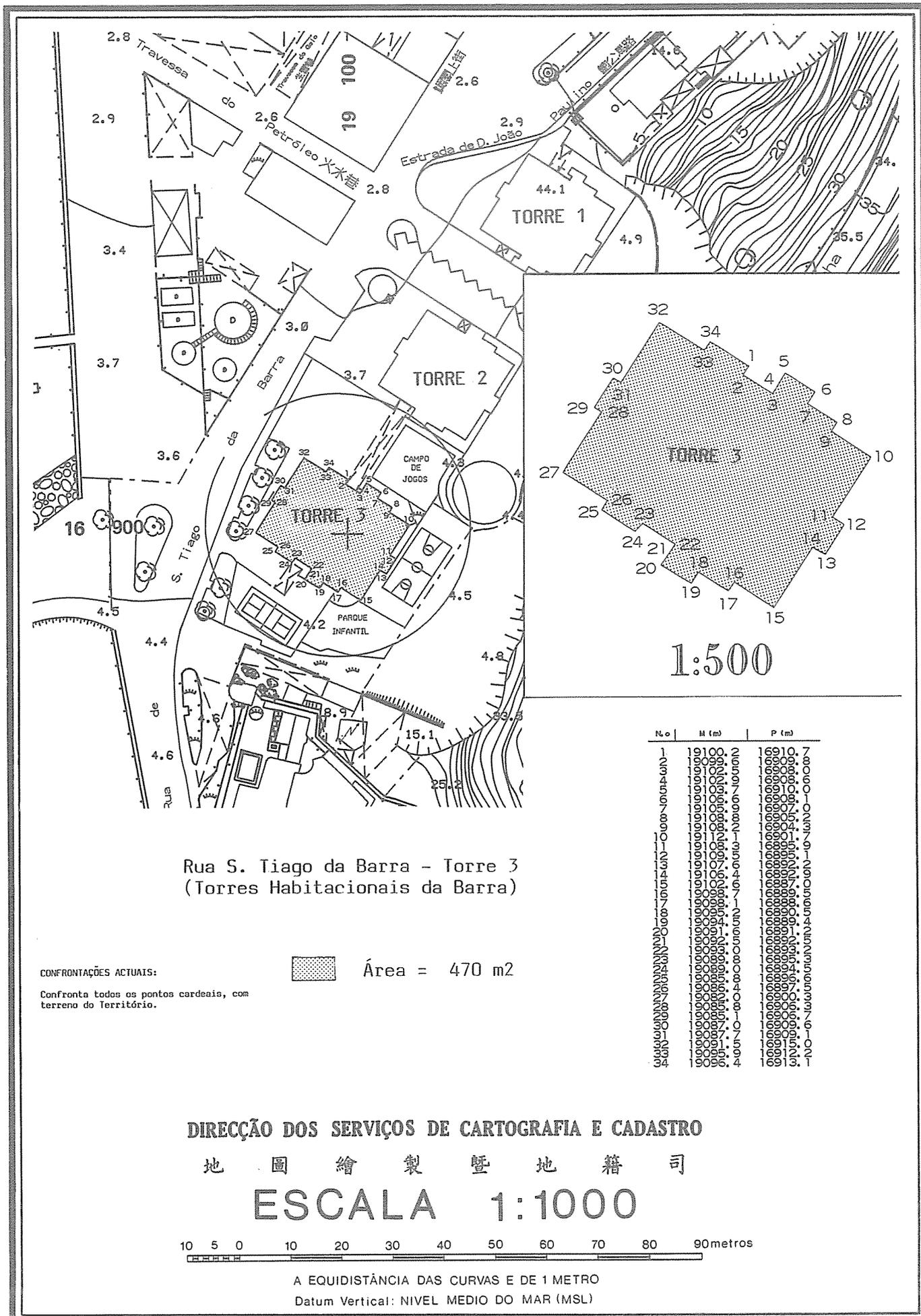
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

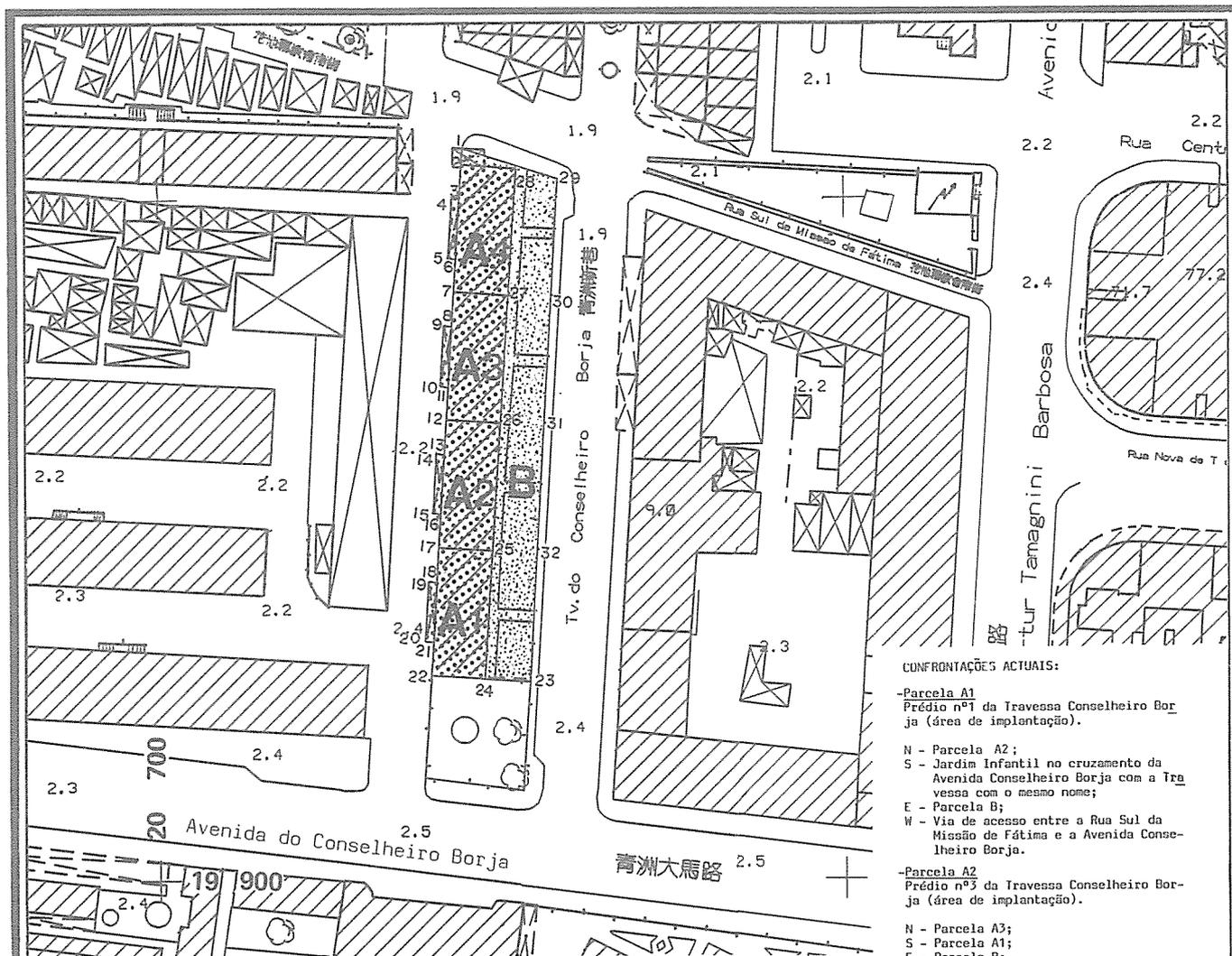
地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)





CONFRONTAÇÕES ACTUAIS:

-Parcela A1
Prédio nº1 da Travessa Conselheiro Borja (área de implantação).

N - Parcela A2;
S - Jardim Infantil no cruzamento da Avenida Conselheiro Borja com a Travessa com o mesmo nome;
E - Parcela B;
W - Via de acesso entre a Rua Sul da Missão de Fátima e a Avenida Conselheiro Borja.

-Parcela A2
Prédio nº3 da Travessa Conselheiro Borja (área de implantação).

N - Parcela A3;
S - Parcela A1;
E - Parcela B;
W - Via de acesso entre a Rua Sul da Missão de Fátima e a Avenida Conselheiro Borja.

-Parcela A3
Prédio nº5 da Travessa Conselheiro Borja (área de implantação).

N - Parcela A4;
S - Parcela A2;
E - Parcela B;
W - Via de acesso entre a Rua Sul da Missão de Fátima e a Avenida Conselheiro Borja.

-Parcela A4
Prédio nº7 da Travessa Conselheiro Borja (área de implantação).

N/E - Parcela B;
S - Parcela A3;
W - Via de acesso entre a Rua Sul da Missão de Fátima e a Avenida Conselheiro Borja.

-Parcela B
Área descoberta anexa aos prédios nºs1 a 7 da Travessa Conselheiro Borja.

N - Rua Sul da Missão de Fátima;
S - Parcela A4 e Jardim Infantil no cruzamento da Avenida Conselheiro Borja com a Travessa com o mesmo nome;
E - Travessa Conselheiro Borja;
W - Parcelas A1, A2, A3 e A4 e via de acesso entre a Rua Sul da Missão de Fátima e a Avenida Conselheiro Borja.

	N (m)	P (m)
1	20 744,4	20 007,3
2	20 744,2	20 004,7
3	20 743,9	19 999,8
4	20 742,7	19 999,7
5	20 742,2	19 991,1
6	20 743,3	19 991,0
7	20 743,1	19 986,1
8	20 742,7	19 981,0
9	20 741,5	19 981,1
10	20 741,0	19 972,4
11	20 742,1	19 972,2
12	20 741,9	19 967,4
13	20 741,6	19 962,2
14	20 740,4	19 962,4
15	20 739,8	19 953,8
16	20 741,0	19 953,7
17	20 740,7	19 948,7
18	20 740,2	19 943,7
19	20 739,2	19 943,8
20	20 738,7	19 935,1
21	20 739,7	19 935,0
22	20 739,5	19 930,1
23	20 753,8	19 929,1
24	20 747,3	19 929,6
25	20 748,4	19 948,2
26	20 749,6	19 966,9
27	20 750,8	19 985,5
28	20 752,0	20 002,2
29	20 758,2	20 002,6
30	20 757,2	19 985,1
31	20 756,0	19 966,4
32	20 755,0	19 947,8

Travessa Conselheiro Borja nºs1,3,5 e 7

Área "A1" = 156 m²

Área "A2" = 156 m²

Área "A3" = 155 m²

Área "A4" = 156 m²

Área "B" = 491 m²

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 2/SATOP/95

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Fomento e Investimento Predial Takealong, Limitada, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área de 2 003 m², sito em Macau, na Rua Central e Calçada do Teatro. Reversão ao Território do domínio útil da parcela com a área de 25 m² a desanexar do terreno concedido (Processo n.º 1 189.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 78/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador, de 28 de Maio de 1994, a sociedade por quotas denominada Sociedade de Fomento e Investimento Predial Takealong, Limitada, com sede em Macau, na Travessa do Colégio, n.º 1, 1.º andar, C, edifício Hoover Court, e matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 1 190 a fls. 16 v. do livro C-4, solicitou autorização para proceder ao reaproveitamento do terreno que lhe está concedido, por aforamento, com a área de 2 000 m², sito em Macau, na Rua Central e Calçada do Teatro (antigo lote Vila Flor), em conformidade com o projecto de arquitectura submetido à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT).

2. O terreno em apreço, com a área registral de 2 000 m², rectificada por nova medição para 2 003 m², acha-se assinalado com as letras «A» e «B» na planta n.º 178/89, emitida em 24 de Setembro de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), com as áreas de 1 978 m² e 25 m², respectivamente, revertendo ao Território o domínio útil da parcela «B», destinada a integrar o domínio público.

A referida parcela encontra-se descrita na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 21 561 a fls. 136 v. do livro B-51, estando o domínio útil inscrito a favor da requerente sob o n.º 8 531 a fls. 144 do livro G-96 A e o domínio directo a favor do Território sob o n.º 1 203 a fls. 130 do livro F-2.

3. Reunidos os documentos necessários, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que a revisão deveria obedecer, as quais foram aceites pela requerente.

4. O processo seguiu a respectiva tramitação, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 15 de Setembro de 1994, nada opôs ao pedido.

5. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão foram notificadas a Leong Wa, casado, de nacionalidade canadiana, com domicílio profissional em Macau, na Travessa do Colégio, n.º 1, 1.º andar, C, edifício Hoover Court, na qualidade de gerente da sociedade requerente, tendo sido expressamente aceites mediante declaração datada de 10 de Dezembro de 1994, subscrita por aquele representante, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado em 1 de Janeiro de 1995, naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 107.º e 129.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Sociedade de Fomento e Investimento Predial Takealong, Limitada, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por aforamento, dos terrenos com a área global de 2 000 (dois mil) metros quadrados, rectificada por novas medições para 2 003 (dois mil e três) metros quadrados, situados em Macau, na Rua Central e Calçada do Teatro, assinalados com as letras «A» e «B» na planta n.º 178/89, emitida em 24 de Setembro de 1993, pela DSCC, descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau, sob o n.º 21 561 a fls. 136 v. do livro B-51 e descritos a favor da segunda outorgante sob o n.º 8 531 a fls. 144 do livro G-96 A;

b) A reversão, livre de ónus ou encargos, ao primeiro outorgante do domínio útil das parcelas de terreno, com a área de 25 (vinte e cinco) metros quadrados, a desanexar do terreno referido na alínea anterior, destinada a integrar o domínio público do Território (manutenção do muro existente na Rua Central) e assinalada com a letra «B» na planta mencionada.

2. A concessão do terreno, agora com a área de 1 978 (mil novecentos e setenta e oito) metros quadrados, assinalado com a letra «A» na referida planta, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, ao qual é atribuído o valor de \$ 10 240 583,00 (dez milhões, duzentas e quarenta mil, quinhentas e oitenta e três) patacas, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 8 (oito) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: com a área de 2 250 m²;

Habitação: com a área de 7 791 m²;

Estacionamento: com a área de 1 925 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é fixado globalmente em \$ 785 460,00 (setecentas e oitenta e cinco mil, quatrocentas e sessenta) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil estipulada no n.º 1 da presente cláusula, deve ser pago no prazo de dez dias, contados da data da entrega à segunda outorgante da respectiva guia para pagamento, pela Direcção dos Serviços de Finanças.

3. O foro anual a pagar é de \$ 1 964,00 (mil novecentas e sessenta e quatro) patacas.

4. O não pagamento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do preço do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada sem outra formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.ª o Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa até \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade, referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

A segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 9 455 123,00 (nove milhões, quatrocentas e cinquenta e cinco mil, cento e vinte e três) patacas, que é liquidado da seguinte forma:

a) \$ 5 005 123,00 (cinco milhões, cinco mil, cento e vinte e três) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 4 450 000,00 (quatro milhões, quatrocentas e cinquenta mil) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em duas prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 2 342 480,00 (dois milhões, trezentas e quarenta e duas mil, quatrocentas e oitenta) patacas, cada, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno, em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.^ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outor-

gante, tendo a segunda outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

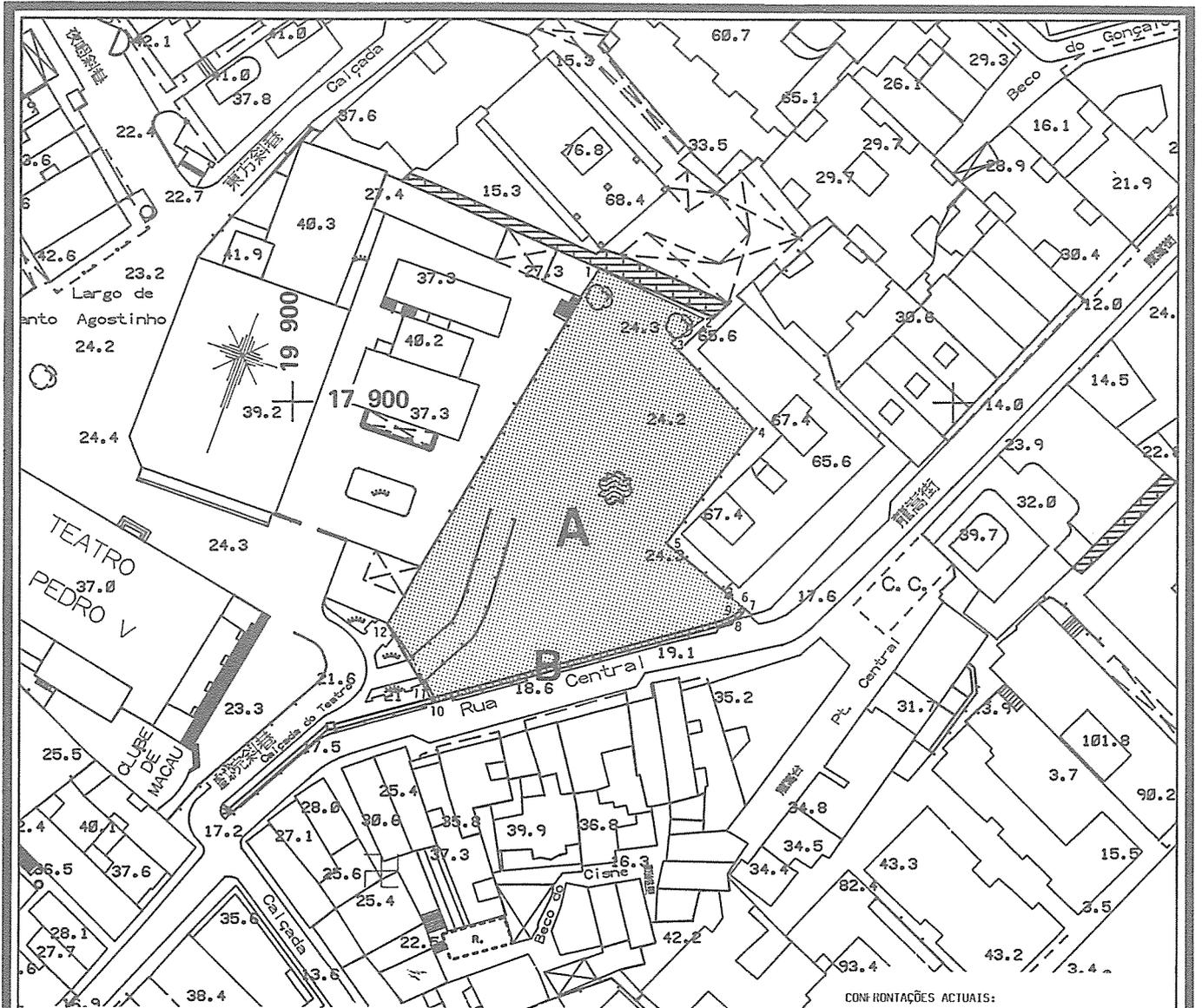
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



RUA CENTRAL E CALÇADA DO TEATRO
(ANTIGO LOTE VILA FLOR)

	M(m)	P(m)
1	19 946,1	17 920,2
2	19 962,1	17 912,5
3	19 957,1	17 908,9
4	19 970,0	17 895,8
5	19 956,6	17 878,7
6	19 968,0	17 868,8
7	19 968,4	17 868,5
8	19 966,0	17 866,6
9	19 965,8	17 867,1
10	19 921,4	17 854,3
11	19 921,1	17 854,7
12	19 914,4	17 866,2



ÁREA "A" = 1 978 m²



ÁREA "B" = 25 m²

COM ROTAÇÕES ACTUAIS:

-Parcela A
Parte do terreno desc. sob o (nº21561, B-51)

NE - Muro de suporte, junto do terreno remanescente dos prédios nºs 6 e 8 da Calçada do Tronco Velho (nº 19756, B-41) e o prédio nºs 10 a 10G da Rua Central;

SE - Prédio nºs 10 a 10G da Rua Central (nº14162, B-38) e a parcela B;

SW - Calçada do Teatro;

NW - Terreno do Antigo prédio nº4 do Largo Santo Agostinho (Vila Flor) (nº7587, B-25).

-Parcela B

Parte do terreno desc. sob o (nº21561, B-51) a integrar no domínio público do Território (Muro existente a manter na Rua Central).

NE - Prédio nºs 10 a 10G da Rua Central (nº14162, B-38);

SE - Rua Central;

SW - Muro que separa a Calçada do Teatro da Rua Central;

NW - Parcela A.

OBS:-As parcelas A+B correspondem à totalidade do terreno descrito sob o (nº21561, B-51).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 3/SATOP/95

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Investimento Predial Hoi Lon, Limitada, de venda do domínio directo de uma parcela de terreno, com a área de 57 m², contígua ao terreno sito em Macau, na Avenida da Praia Grande, onde se acha construído o prédio n.º 55, para unificação do regime jurídico do prédio em causa (Processo n.º 1 339.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 82/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sociedade de Investimento Predial Hoi Lon, Limitada, com sede em Macau, na Rua de Xangai, n.º 175, 18.º andar, F, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 5 597 a fls. 105 v. do livro C-14, é titular de um terreno com a área registral de 647,89 m², que se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 295 a fls. 66 v. do livro B-2 e inscrito a seu favor sob o n.º 5 194 a fls. 5 v. do livro G-12 e assinalada e demarcada na planta da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC) com o n.º 3 750/91, emitida em 8 de Janeiro de 1993, com as letras «A» e «B».

A parcela assinalada com a letra «A», com a área rectificada por novas medições para 579 m², é propriedade da referida sociedade e a parcela assinalada com a letra «B», com a área arredondada de 57 m², foi-lhe concedida em regime de aforamento em 1957, para cumprimento do alinhamento aprovado e averbada à descrição n.º 295 a fls. 66 v. do livro B-2.

2. Pretendendo fazer o seu reaproveitamento conjunto com a construção de um edifício, com 28 pisos, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio, escritórios e estacionamento, por requerimento de 3 de Maio de 1992, dirigido a S. Ex.^ª o Governador, a aludida sociedade solicitou que a sua pretensão fosse autorizada, com a consequente revisão do contrato de concessão em vigor.

3. Tendo em consideração o parecer favorável emitido sobre o projecto de obra e a necessidade de unificar o regime jurídico do prédio em causa, o Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), com base no critério adoptado em situações semelhantes, nomeadamente pelo facto de a parcela aforada representar apenas 9% (nove por cento) da área global do terreno, elaborou minuta do contrato de venda do domínio directo desta parcela, cujas condições foram aceites pela requerente, conforme carta datada de 22 de Agosto de 1994.

4. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 30 de Setembro de 1994, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

5. As condições da presente venda foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 6 de Dezembro de 1994, subscrita pelo seu gerente-geral, Wen Rucheng, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Guangzhou, e pelo gerente, Sen Kwai Hing, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Shaoguan, ambos residen-

tes na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 239, edifício Va Iong, 6.º andar, F, qualidade e poderes para o acto que foram verificados pelo Cartório da Notária Privada Natália Ferreira, conforme reconhecimento exarado naquela declaração em 12 de Dezembro de 1994.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 30.º, n.º 1, alínea b), e 43.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato de compra e venda que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Sociedade de Investimento Predial Hoi Lon, Limitada, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. O primeiro outorgante vende, com dispensa de hasta pública, à segunda outorgante que aceita, o domínio directo da parcela de terreno com a área de 57 (cinquenta e sete) metros quadrados, a que se refere o averbamento n.º 3 à descrição n.º 295 a fls. 66 v. do livro B-2, da CRPM, cujo domínio directo se encontra inscrito a favor da Fazenda Nacional na mesma Conservatória sob o n.º 6 492 a fls. 91 do livro F-7 e o domínio útil inscrito a favor da segunda outorgante sob o n.º 5 194 a fls. 5 v. do livro G-12, localizada em Macau, na Avenida da Praia Grande, onde se encontra implantado o prédio com o n.º 55, assinalada pela letra «B» na planta n.º 3 750/91, emitida em 8 de Janeiro de 1993, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato.

2. A venda, mencionada no número anterior, destina-se a unificar o regime jurídico do terreno resultante da demolição do prédio n.º 55, da Avenida da Praia Grande, a que se refere a descrição n.º 295 a fls. 66 v. do livro B-2, que integra, além daquela parcela, uma outra, em regime de propriedade perfeita, com a área rectificada por novas medições para 579 (quinhentos e setenta e nove) metros quadrados, assinalada com a letra «A» na mesma planta, passando a constituir um lote com a área de 636 m² (seiscentos e trinta e seis) metros quadrados.

Cláusula segunda — Preço de venda e condições de pagamento

O preço de venda da parcela é de \$ 6 971 822,00 (seis milhões, novecentas e setenta e uma mil, oitocentas e vinte e duas) patacas, pago integralmente e de uma só vez, até 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza a celebração do presente contrato.

Cláusula terceira — Regime de venda

A venda é resolúvel se, decorridos 3 (três) anos sobre a data da celebração do contrato de compra e venda, a segunda outorgante

não fizer prova do aproveitamento da parcela de terreno adquirida.

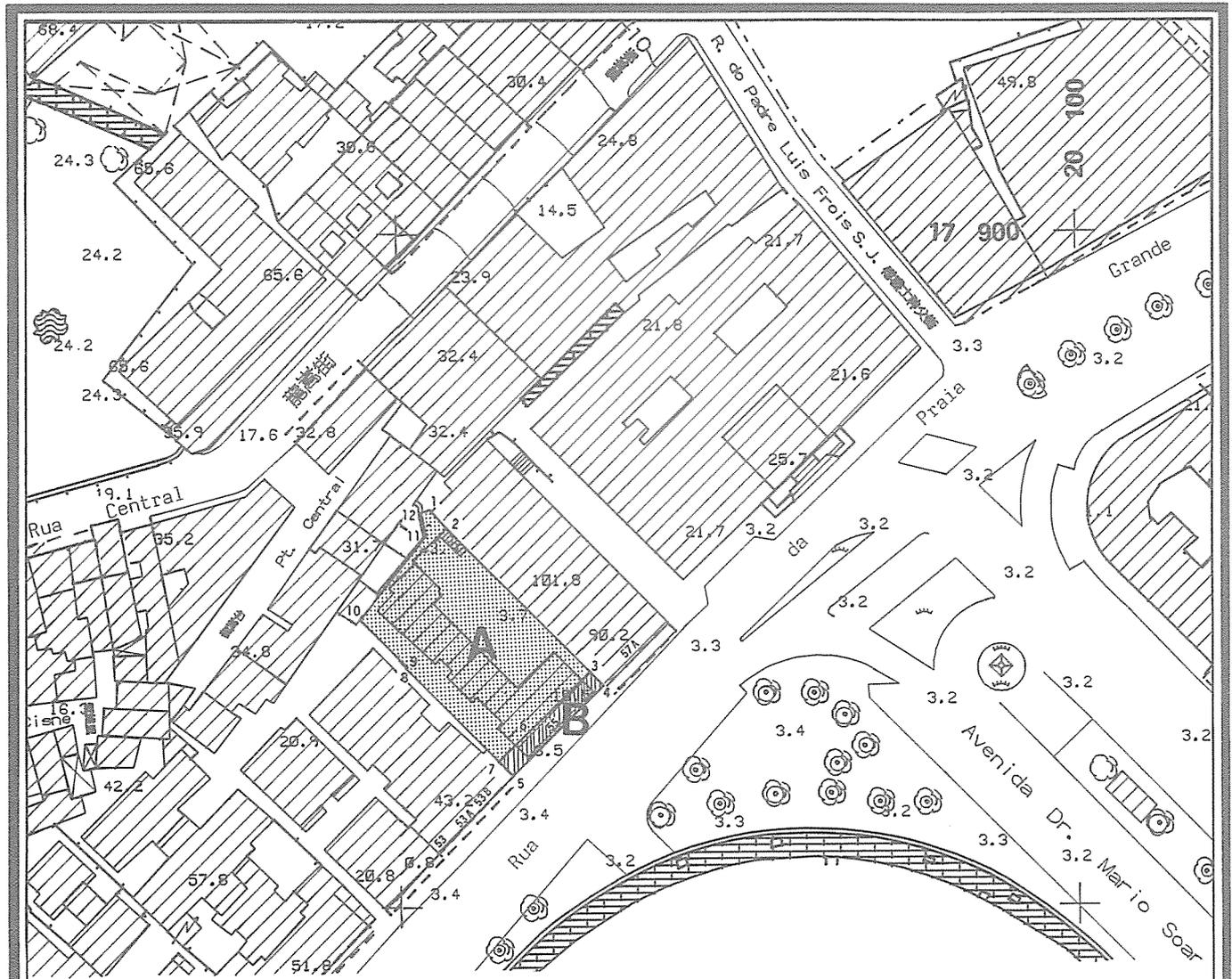
Cláusula quarta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula quinta — Legislação aplicável

Nos casos omissos, o presente contrato rege-se pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Rua da Praia Grande, nº55

	M(m)	P(m)
1	20 004,5	17 859,1
2	20 006,7	17 856,8
3	20 027,9	17 835,1
4	20 030,0	17 832,9
5	20 016,6	17 819,6
6	20 018,9	17 826,1
7	20 014,5	17 821,7
8	20 000,8	17 835,7
9	20 001,0	17 835,9
10	19 994,1	17 842,9
11	20 004,1	17 855,2
12	20 003,2	17 858,6



Área "A" = 579 m²



Área "B" = 57 m²

CONFRONTAÇÕES ACTUAIS:

- Parcela A
Parte da desc.(nº295,B-2)
NE - Prédio nº57A da Rua da Praia Grande (nº751,B-5);
SE - Parcela B;
SW - Prédios nºs53, 53A e 53B da Rua da Praia Grande (nº25,B-1);
NW - Prédios nºs1 a 7 do Pátio Central (nº20826 a 20829, B-46).
- Parcela B
Averbamento nº3 à desc.(nº295,B-2) (aforamento)
NE - Prédio nº57A da Rua da Praia Grande (nº751,B-5);
SE - Rua da Praia Grande;
SW - Prédio nºs53, 53A e 53B da Rua da Praia Grande (nº25,B-1);
NW - Parcela A.

OBS:-As parcelas (A+B) correspondem à totalidade do terreno da desc. (nº295, B-2).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 4/SATOP/95

Respeitante ao pedido feito pela sociedade denominada Fábrica de Isqueiros Chong Loi (Macau), Limitada, de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terreno com a área de 4 392 (quatro mil trezentos e noventa e dois) metros quadrados, sito na ilha da Taipa, no cruzamento da Estrada do Pac On com a Rua da Felicidade, designado por lote «01», afecto à indústria de fabrico de isqueiros (Processo n.º 6 234.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 58/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento datado de 16 de Fevereiro de 1993, dirigido a S. Ex.ª o Governador, a sociedade denominada Fábrica de Isqueiros Macau, Limitada, com sede na ilha da Taipa, na Estrada Nova, s/n, edifício industrial Va Nam, 3.º andar, F, D e E, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 4 518 a fls. 157 v. do livro C-11, veio solicitar a concessão de um terreno, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, preferencialmente situado na zona industrial do Pac On, com a área aproximada de 6 000 m², para a produção de isqueiros não recarregáveis e seus componentes, totalmente destinada à exportação.

2. A requerente possui uma fábrica em laboração no Território, em fracções autónomas, não sendo possível a sua expansão no local e não conseguindo manter uma laboração normal devido a problemas de armazenagem e manipulação de gás.

3. O processo seguiu a sua normal tramitação no Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), tendo sido instruído com os pareceres da Direcção dos Serviços de Economia (DSE), do Instituto de Promoção do Investimento em Macau (IPIM) e da Comissão de Inspeção das Instalações de Produtos Combustíveis (CIIPC), favoráveis à instalação da unidade fabril na zona industrial do Pac On.

4. Submetido o pedido à consideração superior, com os pareceres favoráveis da DSSOPT, determinei o início do processo de concessão do lote «01» da Zona de Aterros do Pac On, com a área de 4 392 m².

5. Por requerimento datado de 16 de Dezembro de 1993, Li Kin Chung, solteiro, maior, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa, veio solicitar que a titularidade da concessão do terreno identificado fosse feita a favor de uma nova sociedade denominada Fábrica de Isqueiros Chong Loi (Macau), Limitada, já constituída e matriculada na CRCA sob o n.º 8 650 a fls. 52 v. do livro C-22, com sede na ilha da Taipa, na Estrada Nova, s/n, edifício industrial Va Nam, 3.º andar, A-B.

6. Justifica o pedido no facto de a sociedade Fábrica de Isqueiros Macau, Limitada, vir a ser dissolvida assim que a nova unidade industrial entre em funcionamento, alegando ainda que na nova sociedade participa o grupo Gladstrong de Hong Kong, e que se encontram em negociações com parceiros da República Popular da China e com o grupo japonês Tokai, líder mundial em isqueiros de qualidade.

7. Nesta conformidade e após emissão de novo parecer da DSE e do IPIM, foi elaborada a minuta de contrato de concessão, cujos

termos e condições foram notificados à requerente e por esta aceites mediante carta datada de 2 de Junho de 1994.

8. O terreno destina-se a ser aproveitado com a construção de um edifício industrial com quatro pisos, encontra-se demarcado na planta n.º 4 541/93, emitida em 6 de Outubro de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), e está omissa na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM).

9. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 8 de Setembro de 1994, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

10. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de concessão foram notificadas à requerente, e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 9 de Dezembro de 1994, subscrita pelos seus representantes legais, Wang Yue Sheng e Li Kin Chung, ambos solteiros, maiores, naturais da China e de nacionalidade chinesa, residentes em Macau, na Rua de St.ª Clara, n.º 7-9, edifício Ribeiro, 9.º-B, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pela informação, por escrito, da competente Conservatória, de 9 de Dezembro, exibida no Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

11. A sisa foi paga na Recebedoria de Finanças, Delegação de Finanças das Ilhas, em 7 de Dezembro de 1994, conforme conhecimento n.º 1 554/1 349, arquivado no processo.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 49.º e seguintes, e 57.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, outorgado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela sociedade denominada Fábrica de Isqueiros Chong Loi (Macau), Limitada, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

O primeiro outorgante concede à segunda outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno não descrito na CRPM, situado na ilha da Taipa, no cruzamento da Estrada do Pac On com a Rua da Felicidade, designado por lote «01», com a área de 4 392 (quatro mil trezentos e noventa e dois) metros quadrados e com o valor de \$ 2 862 081,00 (dois milhões, oitocentas e sessenta e duas mil e oitenta e uma) patacas, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, que se encontra assinalado na planta anexa n.º 4 541/93, emitida em 6 de Outubro de 1993, pela DSCC.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício industrial, de 4 (quatro) pisos, para instalação de uma unidade fabril destinada à fabricação de isqueiros, a explorar directamente pela segunda outorgante.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Industrial (fabrico de isqueiros): 9 530 m²;

Estacionamento: 1 734 m².

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a segunda outorgante paga a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, paga \$ 17,00 (dezassete) patacas, por metro quadrado do terreno concedido no montante global de \$ 74 664,00 (setenta e quatro mil, seiscentas e sessenta e quatro) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passa a pagar o montante global de \$ 95 744,00 (noventa e cinco mil, setecentas e quarenta e quatro) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para indústria:

9 530 m² x \$ 8,50/m² \$ 81 005,00

ii) Área bruta para estacionamento:

1 734 m² x \$ 8,50/m² \$ 14 739,00

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação, resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes para efeito de emissão da licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do prazo estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa a segunda outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Encargos especiais

Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pela segunda outorgante a desocupação do terreno e remoção do mesmo de todas as construções e materiais porventura aí existentes.

Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno

1. A segunda outorgante fica expressamente proibida de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só são dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, a segunda outorgante fica sujeita às seguintes penalidades:

— Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00;

— Na 2.ª infracção: \$ 51 000,00 a \$ 100 000,00;

— Na 3.ª infracção: \$ 101 000,00 a \$ 200 000,00;

A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, a segunda outorgante

fica sujeita a multa até \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Protecção do meio ambiente

1. Relativamente a efluentes industriais, ruído e poluição em geral, a segunda outorgante obriga-se a cumprir os padrões definidos internacionalmente nestas matérias, de molde a salvaguardar o meio ambiente, devendo, no mínimo, seguir os padrões estipulados pela OMS — Organização Mundial de Saúde.

2. Obriga-se, ainda, a segunda outorgante a cumprir as regras de segurança e higiene do Regulamento Geral de Segurança e Higiene do Trabalho nos Estabelecimentos Industriais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/82/M, de 22 de Outubro.

3. Pela inobservância do estipulado no n.º 1 desta cláusula, a segunda outorgante fica sujeita às seguintes penalidades:

Na 1.ª infracção: \$ 10 000,00 a \$ 30 000,00;

Na 2.ª infracção: \$ 31 000,00 a \$ 80 000,00;

Na 3.ª infracção: \$ 81 000,00 a \$ 150 000,00;

A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

4. Pelo incumprimento do estipulado no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante fica sujeita às sanções aplicáveis, nos termos da Lei n.º 2/83/M, de 19 de Fevereiro.

Cláusula décima — Prémio do contrato

A segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 2 862 081,00 (dois milhões, oitocentas e sessenta e duas mil e oitenta e uma) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 1 862 081,00 (um milhão, oitocentas e sessenta e duas mil e oitenta e uma) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no valor de \$ 1 000 000,00 (um milhão) de patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, será pago numa única prestação igual de capital e juros, no montante de \$ 1 035 000,00 (um milhão e trinta e cinco mil) patacas, vencendo-se a 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula décima primeira — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante presta uma caução no valor de \$ 74 664,00 (setenta e quatro mil, seiscentas e sessenta e quatro) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima segunda — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado e, ainda, durante o período de dez anos após a conclusão do aproveitamento daquele, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, a segunda outorgante pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, a favor de qualquer instituição de crédito sediada ou com sucursal no Território, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima terceira — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima quarta — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

a) Fim do prazo da multa agravada, previsto na cláusula oitava;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte da segunda outorgante.

Cláusula décima quinta — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verificar qualquer dos seguintes factos:

a) Falta do pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima segunda;

d) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula sexta;

e) Incumprimento repetido, a partir da 4.ª infracção, das obrigações estabelecidas nas cláusulas sétima e nona;

f) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula décima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula décima sexta — Foro competente

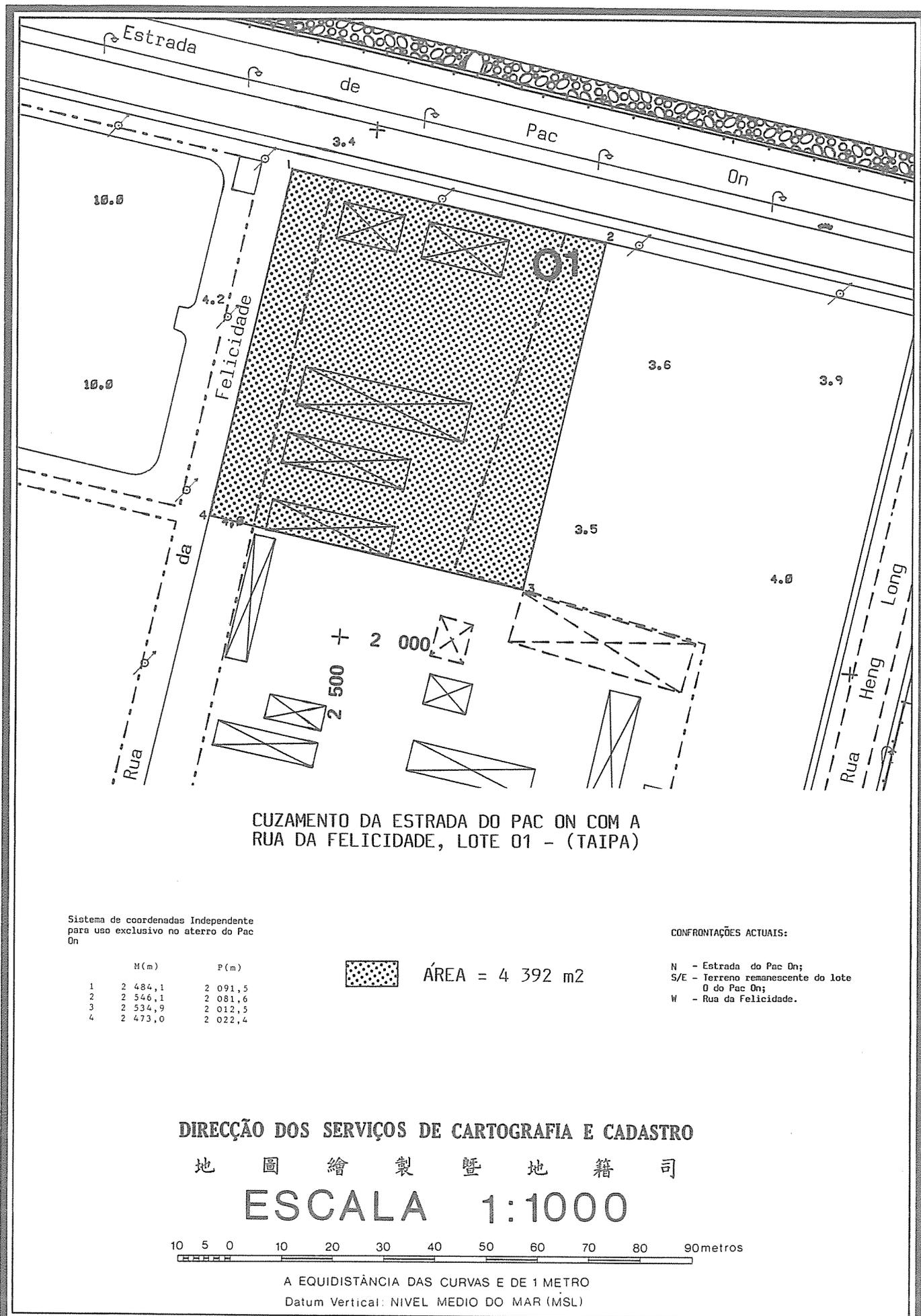
Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima sétima — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

—

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Despacho n.º 1/SAAEJ/95

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 8/92/M, de 27 de Janeiro, subdelego no presidente do Instituto Politécnico de Macau, Professor Luís Maria Lopes Vieira de Oliveira Dias, todos os poderes necessários para representar o Instituto Politécnico de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Instituto Politécnico de Macau e Cheong Kok Veng, sócio-gerente de Art Deco, Lda., para execução por empreitada das obras de remodelação das instalações da Residência Episcopal da Penha.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1995. — O Chefe do Gabinete, *José Lobo do Amaral*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA

Despacho n.º 1/SACTC/95

1. Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 90/91/M, de 20 de Maio, subdelego na presidente do Instituto Cultural de Macau, licenciada Gabriela Pombas Cabelo, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar os diplomas de provimento, conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;
- b) Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor e decidir sobre a acumulação de férias;
- c) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais, bem como a transição de escalão nas carreiras de pessoal;
- d) Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;
- e) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;
- f) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do Instituto Cultural de Macau;
- g) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias ou por turnos até ao limite previsto na lei;
- h) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito dos Serviços de Saúde de Macau;
- i) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;

j) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong e à República Popular da China, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;

l) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

m) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

n) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

o) Deferir os pedidos de licenciamento da produção e realização de filmagens, nos termos do Decreto-Lei n.º 31/93/M, de 28 de Junho;

p) Outorgar em todos os actos e contratos respeitantes à implementação de projectos especiais, nomeadamente do Festival de Artes de Macau e do Festival Internacional de Música de Macau, desde que hajam sido, devida e previamente, autorizados e os seus orçamentos superiormente aprovados;

q) Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devam ser lavrados no Instituto Cultural de Macau e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;

r) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no Instituto Cultural de Macau, com exclusão dos que tenham carácter confidencial;

s) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do Instituto Cultural de Macau.

2. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto, a presidente poderá subdelegar no pessoal com funções de direcção e chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos serviços.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

5. São ratificados todos os actos praticados pela presidente do Instituto Cultural de Macau, entre 1 de Janeiro de 1995 e a data da entrada em vigor do presente despacho, no âmbito dos poderes ora subdelegados.

6. É revogado o meu Despacho n.º 1/SACTC/94, de 6 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 2/94, II Série, de 12 de Janeiro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 6 de Janeiro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *António Manuel Salavessa da Costa*.

Despacho n.º 2/SACTC/95

1. Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 90/91/M, de 20 de Maio, subdelego no Conselho Administra-

tivo do Instituto Cultural de Macau, previsto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens inscritos no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo ao Instituto Cultural de Macau, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços inserida no mesmo capítulo, até ao montante de 15 000 patacas;

b) Autorizar ainda, para além das despesas referidas na alínea anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos serviços como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza;

c) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas.

2. São ratificados todos os actos praticados pelo Conselho Administrativo do Instituto Cultural de Macau, entre 1 de Janeiro de 1995 e a data da entrada em vigor do presente despacho, no âmbito dos poderes ora subdelegados.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 6 de Janeiro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *António Manuel Salavessa da Costa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1995. — O Chefe do Gabinete, *João Dinis*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos de 5 de Dezembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 6 de Janeiro de 1995:

Os funcionários, abaixo mencionados, e classificados nos concursos a que se referem as listas classificativas insertas no *Boletim Oficial* n.º 45/94, II Série, de 9 de Novembro — nomeados, definitivamente, para a categoria imediatamente superior à que detêm, destes Serviços, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, e 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugados com o artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro:

Maria da Conceição Rocha Penetra Neves e António Cândido, classificados em 1.º e 2.º lugares, respectivamente, para primeiros-oficiais, 1.º escalão;

Filomena Maria da Silva e Maria Helena Lobato de Faria, classificadas em 1.º e 2.º lugares, respectivamente, para segundos-oficiais, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos de 7 de Dezembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e

Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 6 de Janeiro de 1995:

Chan Hón, aliás Chan Veng Hon, e Cheong Sei Vai, aliás Cheong Kuan Un, classificados em 1.º e 2.º lugares, respectivamente, no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 47/94, II Série, de 23 de Novembro — nomeados, definitivamente, letrados-chefes, 1.º escalão, destes Serviços, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 20.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1995. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despacho de 23 de Agosto de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Sofia Gigante Videira de Abreu — contratada além do quadro para exercer funções de professora do ensino secundário, 2.ª fase, nível 1, índice 485, nestes Serviços, para os anos escolares de 1994/95 e 1995/96, com início em 1 de Setembro de 1994, nos termos dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e do despacho conjunto assinado em 2 de Abril de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 6 de Dezembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

Choi Iok Chan, Lo Im Fong e Suzana Ho, aliás Ho In Há, auxiliares, 1.º escalão, destes Serviços — renovados os contratos de assalariamento, índice 100, até 5 de Outubro de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Por terem saído inexactos, novamente se publicam:

Extractos de despachos

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 17 de Novembro de 1994,

visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Dezembro do mesmo ano:

Teresinha Marques Noronha e Mário José de Barbosa Sousa Siqueira — nomeados, definitivamente, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 73.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, técnicos auxiliares de diagnóstico e terapêutica especialistas, grau 4, 1.º escalão, área de fisioterapia, destes Serviços, indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, e ocupadas pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Elena Drummond de Carvalho, Fernanda Coelho Batista Yang, Maria Isabel Pereira Giga Alves, Maria Fátima dos Reis, Maria Teresinha Rios Couto, Maria da Fátima da Conceição Chan e Elfrida Juliana de Almeida — nomeadas, definitivamente, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 79.º, n.º 1, da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, agentes sanitárias principais, grau 3, 1.º escalão, destes Serviços, indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, e ocupadas pelas mesmas.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 3 de Agosto de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Dezembro do mesmo ano:

Alberto Nuno Azevedo Cardoso — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 1.º, n.º 2, e 7.º, n.º 1, alínea *b*), e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico especialista, 3.º escalão, índice 545, a partir de 9 de Setembro de 1994, com direito a todas as regalias previstas por lei para os recrutados ao exterior.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 22 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Dezembro do mesmo ano:

Lai Wa Wan — alterada a cláusula 3.ª do contrato de assalariamento, passando a exercer funções de auxiliar dos serviços de saúde, 2.º escalão, índice 135, a partir de 12 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 10 de Dezembro de 1994,

visado pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

Ana Cristina Vieira Figueiredo Duarte da Rosa Duque, técnica auxiliar de 2.ª classe, 3.º escalão, assalariada, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 18 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Dezembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Janeiro de 1995:

Anabela Flor Barros Matos Ferreira, chefe de serviço hospitalar, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 10 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 29 de Dezembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Janeiro de 1995:

Maria Augusta Cortês Celórico Drago, assistente de clínica geral, 3.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 30 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que foi autorizada a rectificação do nome da enfermeira, destes Serviços, Ana Cristina Macieira Belo para Ana Cristina Macieira Belo Neves, de acordo com o novo documento de identificação n.º 25 174 190-7, de 22 de Abril de 1994.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1995. — O Director dos Serviços, *João Maria Largueto Claro*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho de 26 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Dezembro do mesmo ano:

Patrícia Neto Miranda Matos de Sousa e Nascimento — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, a partir de 28 de Novembro de 1994, pelo período de dois anos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 27 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Janeiro de 1995:

Lei Ion Chong, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato, por mais um ano, na categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 4 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Janeiro de 1995:

Ieda Margarete Santos — contratada, por assalariamento, para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Dezembro de 1994, pelo período de seis meses.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 24 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Janeiro de 1995:

Mok Iun Lei — nomeada, em comissão de serviço, adjunto destes Serviços, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, indo ocupar um dos lugares constantes da Portaria n.º 74/94/M, de 21 de Março, e nunca provido.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 9 de Dezembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Janeiro de 1995:

Cheong Man Mak — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, como chefe de sector destes Serviços, a partir de 24 de Março de 1995.

Maria Emília Catarino Correia, contratada além do quadro, destes Serviços — alterado o referido contrato para adjunto-técnico especialista, 2.º escalão, índice 415, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho de 14 de Dezembro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 5 de Janeiro de 1995:

Cheong Wai Kuan, intérprete-tradutora de 2.ª classe, da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública — prorrogada a requisição para exercer funções de intérprete-tradutora, nestes Serviços, com a remuneração correspondente ao índice 440, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Janeiro de 1995, pelo período de um ano.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de 7 de Novembro de 1994, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Janeiro de 1995:

Licenciado Manuel Joaquim de Andrade Rodrigues — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior assessor, 1.º escalão, índice 600, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Dezembro de 1994, no DAT destes Serviços, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 15 de Novembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Janeiro de 1995:

Licenciada Alcinda Maria de Gouveia Loja Gomes — contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior de 1.ª classe, 3.º escalão, índice 535, pelo período de dois anos, a partir de 2 de Dezembro de 1994, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 27 de Dezembro de 1994, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, anotado pelo Tribunal de Contas em 30 do mesmo mês e ano:

Chao Kin Chao, estagiário para guarda prisional, assalariado, do EPC — declarado nulo o referido contrato, nos termos do artigo 16.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 30 de Dezembro de 1994.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1995. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 5 de Dezembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Janeiro de 1995:

Tonicha de Sousa, terceiro-oficial, 1.º escalão, assalariada, destes Serviços — alterado o respectivo contrato para exercer as mesmas funções no 2.º escalão, índice 205, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 5 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Por ter saído incorrecta, novamente se publica:

Declaração

De acordo com o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 74/93/M, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52 (4.º suplemento), se publicam as seguintes alterações na distribuição da verba global do capítulo 01-08, com as classificações funcionais 1-01-1 e económica 04-01-05-00-04, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o ano económico de 1994, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Gabinete de Apoio ao Processo de Integração — nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação económica	Designação	Dotação autorizada	Reforço / autorizado	Referência à autorização
	DESPESAS CORRENTES			
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 793.440,00	\$ 31.320,00	
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 75.000,00	\$ 148.920,00	
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 184.680,00	\$ 20.000,00	
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 50.000,00	\$ 20.000,00	
01-02-05-00	Senhas de presença	\$ 5.000,00	\$ 20.000,00	
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 50.000,00	\$ 70.000,00	
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 20.000,00	\$ 50.000,00	
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 20.000,00	\$ 30.000,00	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 35.000,00	\$ 215.000,00	
02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 60.000,00	\$ 20.000,00	
02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 25.000,00	\$ 20.000,00	
02-03-05-03	Outros enc. de transp. e comunicações	\$ 120.000,00	\$ 19.081,00	
02-03-06-00	Representação	\$ 35.000,00	\$ 15.000,00	
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 100.000,00	\$ 100.000,00	
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 50.000,00	\$ 50.000,00	
05-02-04-00	Viaturas	\$ 5.000,00	\$ 879,00	
07-09-00-00	Material de transporte	\$ 30.000,00	\$ 5.000,00	
07-10-00-00	Maquinaria e equipamento	\$ -	\$ 34.000,00	
		\$ 1.658.120,00	\$ 869.200,00	"Despacho do Exmo Sr. SAEF., de 28/11/94".

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrições	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Económica				
Capítulo/Divisão	Funcional Código Alin.				
09	00	Serviços de Finanças			
	1-01-2	Vencimentos ou honorários	\$ 1 400 000,00		«Despacho do Ex.º Senhor S.A.E.F., de 10 de Dezembro de 1994».
	1-01-2	Prémio de antiguidade	\$ 50 000,00		
	1-01-2	Remunerações	\$ 5 900 000,00		
	1-01-2	Salários	\$ 80 000,00		
	1-01-2	Prémio de antiguidade	\$ 6 000,00		
	1-01-2	Salários	\$ 1 400 000,00		
	1-01-2	Duplicação de vencimentos	\$ 190 000,00		
	1-01-2	Gratificações certas e permanentes	\$ 170 000,00		
	1-01-2	Subsídio de Natal	\$ 800 000,00		
	1-01-2	Subsídio de férias	\$ 190 000,00		
	1-01-2	Abonos diversos - previdência social	\$ 30 000,00		
	1-01-2	Ajudas de custo diárias	\$ 40 000,00		
	1-01-2	Outros abonos - Compensação de encargos	\$ 30 000,00		
	1-01-2	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 600 000,00		
	1-01-2	Outros encargos das instalações	\$ 50 000,00		
	1-01-2	Locação de bens	\$ 450 000,00		
	1-01-2	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 500 000,00		
	1-01-2	Publicidade e propaganda	\$ 450 000,00		
	1-01-2	Preparação, lançamento e fiscalização de contribuições e impostos	\$ 1 750 000,00		
	1-01-2	Publicação de livros de interesse geral	\$ 100 000,00		
	1-01-2	Encargos não especificados	\$ 2 050 000,00		
	1-01-2	Material	\$ 50 000,00		
12	00	Despesas Comuns			
	9-03-0	Dotação provisional	\$ 7 156 000,00		
			\$ 11 716 000,00	\$ 11 716 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alín.			
01	04		Encargos Gerais -- Secretaria do Conselho Consultivo do Governo			«Despacho do Ex.º Senhor S.A.E.F., de 29 de Dezembro de 1994».
	1-01-1	01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 147 500,00		
12	00	9-03-0	Despesas Comuns		\$ 147 500,00	
		05-04-00-00	Dotação provisional -13	\$ 147 500,00	\$ 147 500,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alín.			
12	00		Despesas Comuns			«Despacho do Ex.º Senhor S.A.E.F., de 29 de Dezembro de 1994».
	1-01-2	02-03-05-02	Transportes por outros motivos	\$ 2 400 000,00	\$ 2 400 000,00	
	9-03-0	05-04-00-00	Dotação provisional -13	\$ 2 400 000,00	\$ 2 400 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional				
Capítulo/Divisão	Económica Código Alín.				
01	13	Encargos Gerais --- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e cultura			«Despacho do subdirector, de 30 de Dezembro de 1994».
	1-01-1	Equipamento de secretaria	\$ 20 000,00		
	1-01-1	Outros bens duradouros	\$ 35 000,00		
	1-01-1	Outros bens não duradouros	\$ 25 000,00		
	1-01-1	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 10 000,00		
	1-01-1	Energia eléctrica	\$ 30 000,00		
	1-01-1	Representação	\$ 100 000,00		
			\$ 110 000,00	\$ 110 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional				
Capítulo/Divisão	Económica Código Alín.				
29	00	Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego			«Despacho do subdirector, de 30 de Dezembro de 1994».
	7-07-0	Combustíveis e lubrificantes	\$ 7 000,00	\$ 7 000,00	
	7-07-0	Outros encargos das instalações			
			\$ 7 000,00	\$ 7 000,00	

— De acordo com o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 82/92/M, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52 (2.º suplemento), se publicam as seguintes alterações na distribuição da verba global do capítulo 01, divisão 07, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-02 da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o ano económico de 1994, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Serviços Autónomos — Conselho Económico — nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação económica	Designação	Reforço/ /inscrição	Anulação	Referência à autorização
	DESpesas CORRENTES			«Despacho do subdirec- tor, de 30 de Dezembro de 1994».
02-03-07-00	Publicidade e Propaganda	\$ 9.000,00	\$ 9.000,00	
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 9.000,00	\$ 9.000,00	

— De acordo com o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 82/92/M, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52 (2.º suplemento), se publicam as seguintes alterações na distribuição da verba global do capítulo 01, divisão 02, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-01 da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o ano económico de 1994, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Serviços Autónomos — Conselho Permanente da Concertação Social — nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação económica	Designação	Reforço/ /inscrição	Anulação	Referência à autorização
	DESpesas CORRENTES			«Despacho do subdirec- tor, de 30 de Dezembro de 1994».
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 17.000,00	\$ 17.000,00	
01-01-10-00	Subsídio de Férias	\$ 17.000,00	\$ 17.000,00	

De acordo com o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 74/93/M, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52 (4.º suplemento), se publicam as seguintes alterações na distribuição da verba global do capítulo 01-08, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-04 da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o ano económico de 1994, sob a designação: Transferências correntes — Sector público — Outras — Gabinete de Apoio ao Processo de Integração — nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação económica	Designação	Anulação	Reforço/ /inscrição	Referência à autorização
	DESPESAS CORRENTES			
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 31.320,00		
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos		\$ 122.104,00	
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 36.570,00		
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 18.034,00		
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 20.000,00		
01-02-05-00	Senhas de presença	\$ 16.180,00		
02-01-04-00	Mat.de Educ. Cultura e Recreio	\$ 70.000,00		
02-01-07-00	Equipamento de secretaria		\$ 100.000,00	
02-01-08-00	Outros bens duradouros		\$ 20.000,00	
02-02-04-00	Consumos de secretaria		\$ 100.000,00	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 150.000,00		
02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 20.000,00		
02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 20.000,00		
02-03-05-03	Outros enc. de transp. comunicações	\$ 19.081,00		
02-03-06-00	Representação	\$ 15.000,00		
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 100.000,00		
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 50.000,00		
02-03-09-00	Encargos não especificados		\$ 263.081,00	
07-09-00-00	Material de transporte	\$ 5.000,00		
07-10-00-00	Maquinaria e equipamento	\$ 34.000,00		
		\$ 605.185,00	\$ 605.185,00	

«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 29 de Dezembro de 1994.»

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização	
Orgânica	Económica					
Capítulo/Divisão	Funcional	Código	Alin.			
12	00				«Despacho de S. Ex.º o Governador, de 29 de Dezembro de 1994».	
			Despesas Comuns			
		4-01-0	04-01-01-00	-25		\$ 9 000 000,00
		9-03-0	05-04-00-00	-13		\$ 9 000 000,00
			Serviços de Saúde de Macau			
			Dotação provisional		\$ 9 000 000,00	
					\$ 9 000 000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1995. — O Subdirector dos Serviços, *Hernâni Machado Duarte*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho referente à Fábrica de Artigos de Vestuário Sunma, Limitada, publicado a páginas 4174 do *Boletim Oficial* n.º 45/94, II Série, de 9 de Novembro, se rectifica o seguinte:

Onde se lê: «b)...sito na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 250,...»

deve ler-se: «b)...sito na Avenida do Almirante Lacerda, n.ºs 169 a 169 A,...».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS
E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 4 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Vanda Fonseca Pinto de Sousa — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 3 de Dezembro de 1994, para desempenhar funções de técnica superior de 2.ª classe, 3.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, mantendo-se as restantes condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 8 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Dezembro do mesmo ano:

Ana Sofia Correia Caranova — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 3 de Fevereiro de 1995, para desempenhar funções de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, mantendo-se as restantes condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 9 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Dezembro do mesmo ano:

Lok Wan Kin — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 1 de Fevereiro de 1995, para desempenhar funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, mantendo-se as restantes condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 11 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Dezembro do mesmo ano:

Luís Eduardo Guerreiro Viana Machado — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 14 de Fevereiro de 1995, para desempenhar funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, mantendo-se as restantes condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1995. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental ao orçamento do Fundo de Turismo de Macau de 1994, autorizada por despacho de 29 de Dezembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
	<i>Despesas correntes</i>		
	Bens e serviços		
	Bens duradouros		
02-01-08-00-00	Outros bens duradouros	\$ 80 000,00	—
	Bens não duradouros		
02-02-04-00-00	Consumos de secretaria	\$ 30 000,00	—
	Aquisição de serviços		
	Encargos das instalações		
02-03-02-01-00	Energia eléctrica	—	\$ 610 000,00
	Acção de natureza cultural		
02-03-08-02-09	Centro de Actividades Turfsticas	\$ 500 000,00	—
	<i>Total</i>	\$ 610 000,00	\$ 610 000,00

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental ao orçamento do Grande Prémio de Macau de 1994, autorizada por despacho de 29 de Dezembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
	<i>Despesas correntes</i>		
	Pessoal		
	Remunerações acessórias		
01-01-07-00-00	Gratificações certas e permanentes	—	\$ 490 000,00
01-02-03-00-00	Horas extraordinárias	\$ 490 000,00	—
01-02-05-00-00	Senhas de presença	—	\$ 150 000,00
	Bens e serviços		
	Bens não duradouros		
02-02-04-00-00	Consumos de secretaria	\$ 5 000,00	—
	Outros bens não duradouros		
02-02-07-03-00	Outros	\$ 20 000,00	—
	Aquisição de serviços		
	Conservação e aproveitamento de bens		
02-03-01-03-00	Outros	\$ 5 000,00	—
	Transportes por outros motivos		
02-03-05-02-04	Outros — viaturas	\$ 5 000,00	—
	Trabalhos especiais diversos		
02-03-08-09-00	Segurança das instalações	\$ 4 000,00	—
02-03-08-11-00	Outros	\$ 30 000,00	—
	Transferências correntes		
04-03-00-00-00	Particulares	\$ 81 000,00	—
	<i>Total</i>	\$ 640 000,00	\$ 640 000,00

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental ao orçamento do Fogo de Artifício de 1994, autorizada por despacho de 29 de Dezembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
	<i>Despesas correntes</i>		
	Bens e serviços		
	Bens não duradouros		
02-02-02-01-00	Material pirotécnico	—	\$ 20 000,00
	Outros bens não duradouros		
02-02-07-02-00	Prémios e placas	\$ 20 000,00	—
	<i>Total</i>	\$ 20 000,00	\$ 20 000,00

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental ao orçamento da Comissão Instaladora da Escola Superior de Turismo de 1994, autorizada por despacho de 30 de Dezembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
	<i>Despesas correntes</i>		
	Pessoal		
	Salários do pessoal eventual		
01-01-05-01-00	Salários	—	\$ 88 000,00
	Remunerações acessórias		
01-02-03-00-02	Trabalho por turnos	\$ 3 000,00	—
01-02-06-00-00	Subsídio de residência	\$ 85 000,00	—
	<i>Total</i>	\$ 88 000,00	\$ 88 000,00

Por despachos de 9 de Dezembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

Licenciado Kin Hou Lau, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o respectivo contrato, pelo período de dois anos, a partir de 11 de Janeiro de 1995, com referência ao 2.º escalão da mesma categoria, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Kuong Heng Chao, auxiliar qualificado, 4.º escalão — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 9 de Janeiro de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1995. — A Directora dos Serviços, substituta, *Maria Suzete das Neves Saraiva*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho de 14 de Dezembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, anotado pelo Tribunal de Contas em 4 de Janeiro de 1995:

Lei Lai Peng, intérprete-tradutora de 3.ª classe, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública — prorrogada a requisição, por mais um ano, a partir de 13 de Janeiro de 1995, para prestar serviço neste Gabinete, com a categoria de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, nos termos do artigo 34.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1995. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

Rosa Maria Fé Patacas Serpa, Ana Luzia de Oliveira Cruz, Rui Manuel Estêvão Ventura, Lam Soi Fan e Sandra Margarida Bernardes Bártolo, terceiros-oficiais, 1.º escalão, do quadro de pessoal civil destes Serviços — nomeados, definitivamente, nos actuais cargos, desde 1 de Dezembro de 1994, nos termos do artigo 22.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1995. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despachos de 20 de Dezembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Janeiro de 1995:

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Extracto de despacho

Por despachos de 23 de Novembro de 1994, do director, anotados pelo Tribunal de Contas em 29 de Dezembro do mesmo ano:

Lau Chi Lok, subchefe n.º 20 821, e Ao Kuan Hung, subchefe n.º 19 811, do quadro geral masculino desta Polícia — promovidos a chefes, 1.º escalão, por satisfazerem as condições previs-

tas no n.º 1, alíneas *a), b), c), d), (3), e), (3), e f)*, esta última com o aditamento da Portaria n.º 146/88/M, de 12 de Setembro, e n.º 2 do artigo 5.º e dos artigos 29.º e 30.º do RPFMSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro.

Vong Seng Fat, subchefe n.º 24 875, do quadro mecânico desta Polícia — promovido a chefe mecânico, 1.º escalão, por satisfazer as condições previstas no n.º 1, alíneas *a), b), c), d), (3), e), (3), e f)*, esta última com o aditamento da Portaria n.º 146/88/M, de 12 de Setembro, do artigo 5.º e dos artigos 29.º, n.º 1, e 30.º do RPFMSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro.

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1995. — O Comandante, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extractos de despachos

Por despacho de 25 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Janeiro de 1995:

Noémia Maria de Fátima Lameiras, adjunto-técnico principal, 2.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços — renovada a comissão de serviço, pelo período de dois anos, no cargo de chefe do Sector das Relações Profissionais e Trabalho de Estrangeiros dos mesmos Serviços, a partir de 16 de Maio de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 10 de Dezembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Janeiro de 1995:

Ma Kuok Meng — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 11 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1995. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 3 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Yumi Shimizu, técnica superior de 1.ª classe, 2.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — alterada a 3.ª cláusula do referido contrato, passando para

o 3.º escalão da mesma categoria, índice 535, a partir de 1 de Janeiro de 1995, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 23 de Novembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visados pelo Tribunal de Contas em 30 de Dezembro do mesmo ano:

Wai Ngok Chong, aliás Vi Ngan Song, aliás Wai Wa Mou, Vong Iun I, Fong Weng On e Tam Chong Pak, topógrafos de 2.ª classe, 2.º escalão, classificados, respectivamente, do 1.º ao 4.º lugar no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, topógrafos de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico-profissional destes Serviços, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com os artigos 47.º e 22.º, n.º 8, alínea *a)*, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 70/93/M, de 20 de Dezembro, e providos pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que foi cessado, automaticamente, o contrato além do quadro do licenciado Wong Sai Heng no lugar de técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, a partir de 14 de Dezembro de 1994, ao abrigo do artigo 45.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, data em que tomou posse, em comissão de serviço, do cargo de adjunto destes Serviços.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1995. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 29 de Novembro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 7 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Lucília Ferreira Gonçalves Ribeiros, técnica superior assessora, 3.º escalão, contratada além do quadro, desta Direcção — cessa, a seu pedido, a prestação de serviço no Território, a partir de 10 de Março de 1995.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 2 de Dezembro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 16 do mesmo mês e ano:

Francisco Xavier de Jesus Isidro, investigador de 2.ª classe, desta Direcção — demitido das suas funções, nos termos do artigo 300.º, n.º 1, alínea *e)*, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 6 de Dezembro de 1994.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 5 de Dezembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 10 de Janeiro de 1995:

Os funcionários, abaixo mencionados, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal administrativo desta Directoria, classificados nos concursos a que se referem as listas de classificação publicadas no *Boletim Oficial* n.º 44/94, de 3 de Novembro — nomeados, definitivamente, para a categoria imediatamente superior do mesmo grupo de pessoal da mesma Directoria, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os artigos 19.º, 20.º, n.º 1, alínea a), 22.º, n.º 8, alínea a), e 69.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência aos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, indo ocupar os lugares criados pelo citado Decreto-Lei n.º 61/90/M, e já preenchidos pelos mesmos:

Carlos Alberto Anok Cabral e Maria Helena dos Santos Magalhães Torres, segundos-oficiais, 2.º escalão, 1.º e 2.º classificados, respectivamente, para primeiros-oficiais, 1.º escalão;

Maria João da Silva Manhão e Moura, e António da Conceição Xavier Couto, terceiros-oficiais, 2.º escalão, 1.º e 2.º classificados, respectivamente, para segundos-oficiais, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos de 6 de Dezembro de 1994, do director, anotados pelo Tribunal de Contas em 6 de Janeiro de 1995:

Kuong In Mei, Chan Pou Ieng e Licínia Ramos Horta, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro desta Directoria — nomeadas, definitivamente, nos referidos lugares, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 1, alínea g), e 28.º do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, conjugados com o artigo 22.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 1, alínea d), do Despacho n.º 2/SAJ/91, de 11 de Junho, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 23, da mesma data, a partir de 1 de Fevereiro de 1995, indo preencher as vagas já por elas ocupadas.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1995. — O Director, *Luis Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extractos de deliberações

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 18 de Novembro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 30 de Dezembro do mesmo ano:

Sebastião Augusto Pires Saldanha — contratado além do quadro para exercer funções de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, nesta Câmara, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 21 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 16 de Dezembro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 2 de Janeiro de 1995:

Licenciado Carlos Daniel de Carvalho Batalha, técnico superior principal, 1.º escalão — nomeado, definitivamente, técnico superior assessor, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro desta Câmara, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 18 de Janeiro de 1995. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho de 31 de Maio de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Janeiro de 1995:

Angelina Chong da Rocha, terceiro-oficial, 1.º escalão, assalariada, deste Fundo de Desenvolvimento — alterado, por averbamento, o seu contrato, passando a ser remunerada pelo índice 205, correspondente à mesma categoria, 2.º escalão, a partir de 31 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1995. — A Presidente do C. A. do FDIC, *Maria Gabriela dos Remédios César*, directora dos Serviços de Economia.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Rectificação

Por lapso deste Instituto, saiu inexacta a nomeação em comissão de serviço, por urgente conveniência de serviço, da licenciada Maria Teresa Pinto de Almeida Chaves Almeida para exercer funções de chefe do Departamento de Organização, Gestão de Recursos e Informática, publicada na página 48 do *Boletim Oficial* n.º 1/95, II Série, de 4 de Janeiro, pelo que se rectifica:

Onde se lê: «Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais»

deve ler-se: «Por despacho de S. Ex.^a o Governador».

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1995. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

INSTITUTO CULTURAL

Extracto de despacho

Por despachos de 16 e 19 de Maio de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, e de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, respectivamente, visados pelo Tribunal de Contas em 6 de Janeiro de 1995:

Jorge Manuel Pinto Fernandes d'Abreu — contratado, por assalariamento, pelo prazo de um ano, a partir de 27 de Maio de 1994, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com referência à categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Instituto Cultural, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1995. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo*.

LEAL SENADO

Extractos de deliberações

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 30 de Novembro de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 6 de Janeiro de 1995:

Chau Heng Chon — nomeado, em comissão de serviço, chefe da Divisão de Interpretação e Tradução deste Leal Senado, índice 700, pelo período de 1 de Fevereiro de 1995 a 31 de Janeiro de 1996, ao abrigo do artigo 29.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, conjugado com os artigos 3.º, n.º 1, alínea b), e 4.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada ao último número pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 4.º, n.º 2, e 23.º, n.º 2, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a seguir se publica o seu *curriculum*:

Habilitações literárias:

2.º ano do curso complementar, nas disciplinas de Inglês e Ciências Naturais;

1.º Curso para Intérprete-Tradutor;

«Cours Débutant de Français» e «Cours Intermédiaire de Français» da Alliance Française.

Experiência profissional:

Auxiliar de apuramentos estatísticos, eventual, da Repartição dos Serviços de Estatística (22/9/80 a 7/10/81);

Nos Serviços de Assuntos Chineses:

Aspirante a intérprete-tradutor (8/10/81 a 31/12/86);

Intérprete-tradutor de 3.ª classe (1/1/87 a 29/7/90);

Intérprete-tradutor de 2.ª classe (30/7/90 a 13/10/91);

Formador do Curso Básico de Formação de Intérprete-Tradutor da Escola Técnica (ano lectivo 90/91).

Durante o período de desempenho das funções de intérprete-tradutor nos Serviços de Assuntos Chineses, prestou serviço nas Assembleias Municipais de Macau e das Ilhas, no Conselho Consultivo, no Tribunal Judicial, na Assembleia Legislativa, etc.

No Leal Senado:

Intérprete-tradutor de 2.ª classe (14/10/91 a 7/11/91);

Chefe do Sector de Apoio Técnico da DIT (8/11/91 a 8/11/94); e

Chefe da Divisão de Interpretação e Tradução da Edilidade, substituto (9/11/94 até à presente data).

Isabel Celeste Jorge e Lo Veng Tak — nomeados, em comissão de serviço, chefes dos Sectores de Pessoal dos Serviços Administrativos e Financeiros, e de Estudos e Projectos dos Serviços Técnicos Municipais, respectivamente, índice 650, pelo período de 1 de Fevereiro de 1995 a 31 de Janeiro de 1996, ao abrigo do artigo 29.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, conjugado com os artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada ao último número pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 4.º, n.º 2, e 23.º, n.º 2, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Leal Senado, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1995. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 29 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Janeiro de 1995:

Wang Xiao Bo — contratada, por tarefa, nos termos do artigo 29.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de seis meses, sendo a aquisição de serviços remunerada pelo valor global de \$ 123 410,00 (cento e vinte e três mil, quatrocentas e dez patacas), a liquidar em sete prestações de \$ 17 630,00 (dezassete mil, seiscentas e trinta patacas), a partir de 8 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 62,00)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 9 de Dezembro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Janeiro de 1995:

Lam Meng Cam, letrado de 2.ª classe, 3.º escalão, do pessoal do quadro da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública — prorrogada a sua requisição, ao abrigo do artigo 34.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por mais um ano, para prestar serviço neste Gabinete, como letrado de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 430, a partir de 1 de Janeiro de 1995.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1995. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 20 de Setembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Janeiro de 1995:

Licenciado Jorge Manuel Faria da Costa Oliveira — renovada a comissão de serviço, até 7 de Janeiro de 1996, para exercer funções de coordenador deste Gabinete, nos termos do n.º 5 do Despacho n.º 114/GM/89, de 2 de Outubro, dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM e 23.º, n.º 1, alínea b), e 8, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 9 de Dezembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Janeiro de 1995:

Francisco Xavier Wong — renovado, a partir de 1 de Janeiro de 1995, pelo período de três meses, o contrato de assalariamento para o desempenho das funções de auxiliar qualificado, 7.º escalão, mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento \$ 24,00)

Por despacho de 3 de Janeiro de 1995, anotado pelo Tribunal de Contas em 6 do mesmo mês e ano:

Licenciada Maria Paula de Viseu Botelho Cardoso, técnica superior assessora, 2.º escalão — revogado, por iniciativa da interessada, o despacho do coordenador deste Gabinete, de 15 de Novembro de 1994, de rescisão do contrato além do quadro, a partir de 16 de Março de 1995, mantendo-se o presente contrato até ao seu termo, 11 de Julho de 1995.

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1995. — O Coordenador do Gabinete, *Jorge Costa Oliveira*.

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 24 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Dezembro do mesmo ano:

Rogério Paulo da Cruz Gomes Vigário de Matos, técnico superior de 1.ª classe, 2.º escalão, contratado além do quadro, deste Instituto — renovado o referido contrato, por mais um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, passando o índice a ser 540, correspondente à categoria de técnico superior principal, 1.º escalão, a partir de 27 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 10 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Dezembro do mesmo ano:

Eng Vai Keong, auxiliar qualificado, 5.º escalão, assalariado, deste Instituto — renovado o referido contrato, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado

pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 6 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 23 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Dezembro do mesmo ano:

Lai Man Chi, auxiliar, 3.º escalão, assalariado, deste Instituto — renovado o referido contrato, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, passando o índice a ser 130, correspondente à mesma categoria, 4.º escalão, a partir de 29 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 5 de Dezembro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 13 do mesmo mês e ano:

Lam Weng Fai, auxiliar, 1.º escalão, assalariado, deste Instituto — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, a partir de 3 de Janeiro de 1995.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 12 de Dezembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 26 do mesmo mês e ano:

Chu Ngai Meng — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de um ano, adjunto deste Instituto, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 43/90/M, de 23 de Julho, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Instituto de Habitação, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1995. — O Presidente do Instituto, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

GABINETE TÉCNICO DO AMBIENTE

Extractos de despachos

Por despacho de 17 de Novembro de 1994, da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Dezembro do mesmo ano:

Vong Man Hung — renovado o contrato além do quadro, nos termos do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 3 do Despacho n.º 129/GM/90, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43/90, de 22 de Outubro, com a redacção do Despacho n.º 70/GM/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 10/91, de 11 de Março, para exercer funções de técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, a partir de 17 de Janeiro de 1995, pelo prazo de um ano.

Por despacho de 26 de Novembro de 1994, da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, visa-

do pelo Tribunal de Contas em 30 de Dezembro do mesmo ano:

Ching Hou Lam — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, a partir de 7 de Dezembro de 1994, pelo prazo de um ano.

Por despacho de 30 de Novembro de 1994, da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Dezembro do mesmo ano:

Carla Alexandra Fernandes Carvalhal — renovado o contrato além do quadro, ao abrigo do artigo 26.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 19 de Dezembro de 1994, pelo prazo de um ano.

Gabinete Técnico do Ambiente, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1995. — A Coordenadora-Adjunta, *Ana Maria Guimarães*.

GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

Extractos de despachos

Por despachos de 30 de Dezembro de 1994, de S. Ex.ª o Governador, anotados pelo Tribunal de Contas em 5 de Janeiro de 1995:

André Cheong, chefe de secção, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Justiça de Macau, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de adjunto do chefe do Departamento de Reinserção Social, e Elgar dos Santos da Luz, investigador de 1.ª classe do quadro da Polícia Judiciária de Macau — reconhecido o direito de aposentação com transferência da responsabilidade das respectivas pensões de aposentação e de sobrevivência para a Caixa Geral de Aposentações, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

José Eugénio Nascimento de Sousa, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, Wong Chi Meng, segundo-subchefe, 4.º escalão, da Direcção dos Serviços de Justiça de Macau, Tong Lap Tak, guarda, 4.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, todos de nomeação definitiva, e Fong Chi Seng, motorista de pesados, 7.º escalão, do Leal Senado de Macau, assalariado do

quadro — reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

Declaração

Por declarações deste Gabinete, anotadas pelo Tribunal de Contas em 5 de Janeiro de 1995, José Eugénio Nascimento de Sousa, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, Wong Chi Meng, segundo-subchefe, 4.º escalão, e Tong Lap Tak, guarda, 4.º escalão, todos de nomeação definitiva, a quem foi reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública de Macau mediante compensação pecuniária, transitam para a situação de supranumerário aos quadros das Direcções dos Serviços de Economia de Macau e de Justiça de Macau, e do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem, nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1995. — O Coordenador do Gabinete, *J. E. Lopes Luís*.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração ao orçamento privativo do Fundo de Desenvolvimento Desportivo, referente ao ano económico de 1994, autorizada por despacho de 30 de Dezembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Classificação económica	Rubrica	Reforço	Anulação
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 100 000,00	
04-02-00-00	Instituições particulares		\$ 150 000,00
07-10-00-00	Maquinaria e equipamento	\$ 50 000,00	
	<i>Total</i>	\$ 150 000,00	\$ 150 000,00

Fundo de Desenvolvimento Desportivo, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1995. — O Presidente do Conselho Administrativo, *João Queiroga*.

AUTORIDADE DE AVIAÇÃO CIVIL

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a 1.ª alteração ao orçamento privativo da Autoridade de Aviação Civil de Macau, para o ano de 1994, autorizada por despacho de 6 de Janeiro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Código Conta	Rubricas	Orçamento 1994	Transferências	
			Reforço	Anulação
42	Imobilizações corpóreas	530 000,00	300 000,00	
61	Gastos com o projecto AIM/Imp. Aviação Civil	19 508 993,16		(1 800 000,00)
63	Fornecimentos e serviços de terceiros	2 942 820,00	700 000,00	
65	Despesas com pessoal	6 258 980,00	800 000,00	
	<i>Total</i>		1 800 000,00	(1 800 000,00)

Autoridade de Aviação Civil, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1995. — O Presidente, *José Queiroz*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Lista

Classificativa do único candidato ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, II Série, de 23 de Novembro de 1994:

Candidato aprovado:

Lou Oi Fan7,5 valores

(Homologada por deliberação da Ex.ª Mesa da Assembleia Legislativa, de 6 de Janeiro de 1995).

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 6 de Janeiro de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Fernanda Maria Vintém Rodrigues*, assessora. — Os Vogais, *Vong Hin Fai*, técnico agregado — *José Armando Lau do Rosário*, técnico agregado.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Lista

Definitiva dos candidatos admitidos e excluído do concurso comum, documental, complementado com entrevista profissional, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de dezaneve lugares de técnico superior de 2.ª classe do grupo de pessoal técnico superior do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, II Série, de 12 de Outubro de 1994:

Candidatos admitidos:

1. Celina Silva Dias Azedo;
2. Chan Chon Keong;
3. Chan Fong Lin;
4. Chan Kai Chon;
5. Chan Kok Teng;
6. Chan Pou Wan;
7. Chang Kun Hong;
8. Cheong Chi Meng;
9. Choi Chi Leong;
10. Choi Soi Lan;
11. Chu Yiu On;
12. Emília Maria dos Remédios Yeong;
13. Fong Peng Long;
14. Fung Mung Sze;
15. Ho Man;
16. Ieong Chi Chau;
17. Ieong Fong Leng;
18. Juana Wong Siu Soares;
19. Lam Wan Mei;
20. Lao Kei Leong;
21. Lei Ieng Chi;
22. Maria da Conceição Correia Salvado Pinto Pereira Barras Romana;

23. Maria Margarida Rodrigues Baião Simões;
24. Pun Ka Lon;
25. Sou Chio Fai;
26. Tang Chó Kuan;
27. Un Hoi Cheng;
28. Wong Hon Neng.

Candidato excluído:

Iu Chi Un. a)

a) Por não ter prestado serviço ininterruptamente na Administração, por período não inferior a dois anos, até à data da publicação do aviso de abertura do concurso.

As entrevistas profissionais dos candidatos admitidos terão lugar no gabinete do subdirector da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, nos dias e horas a seguir indicados:

Dia 24 de Janeiro de 1995, pelas 15,30 horas: candidatos indicados na lista definitiva com os n.ºs 1 a 9;

Dia 25 de Janeiro de 1995, pelas 15,30 horas: candidatos indicados na lista definitiva com os n.ºs 10 a 18;

Dia 26 de Janeiro de 1995, pelas 15,30 horas: candidatos indicados na lista definitiva com os n.ºs 19 a 28.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Maria dos Santos Gonçalves*, subdirector. — Os Vogais, *Gabriel Simão Marques da Costa*, chefe do Departamento de Gestão e Administração Escolar — *Luiz Amado de Vizeu*, chefe do Departamento de Estudos e Recursos Educativos.

(Custo desta publicação \$ 1 392,00)

SERVIÇOS DE SAÚDE**Listas**

Classificativa do único candidato admitido e aprovado no concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de quatro vagas de técnico de informática de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, da carreira do grupo de pessoal de informática do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, II Série, de 26 de Outubro de 1994:

Candidato aprovado: *Classificação final*

Patrício do Lago Comandante 8,4 valores

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Janeiro de 1995).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Dionísio Alves Mendes*, subdirector de Apoio e Administração-Geral. — Os Vogais Efectivos, *Francisco Xavier da Silva*, chefe do Departamento de Organização e Informática — *Chan Kim Kun*, chefe da Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Informáticos.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

Definitiva do candidato admitido ao concurso comum, de ingresso, documental, condicionado, para o preenchimento de quatro vagas de técnico superior de informática de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, da carreira de técnico superior de informática do quadro dos Serviços de Saúde de Macau e aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, II Série, de 26 de Outubro de 1994:

Candidato admitido:

Lei Chi Kit.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Dionísio Alves Mendes*, subdirector de Apoio e Administração-Geral. — Os Vogais Efectivos, *Francisco Xavier da Silva*, chefe do Departamento de Organização e Informática — *Chan Kim Kun*, chefe da Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Informáticos.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, documental e condicionado, para o preenchimento de quatro vagas de assistente de informática de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, da carreira do grupo de pessoal de informática do quadro dos Serviços de Saúde de Macau e aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, II Série, de 26 de Outubro de 1994:

Candidatos admitidos:

Chan Check Chun;

José Manuel Choi;

Leong Veng Seng.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Dionísio Alves Mendes*, subdirector de Apoio e Administração-Geral. — Os Vogais Efectivos, *Francisco Xavier da Silva*, chefe do Departamento de Organização e Informática — *Rui Francisco Trigueiros da Silva Cunha*, técnico superior de informática.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum para o preenchimento de quatro vagas de agente sanitário principal, grau 3, 1.º escalão, da carreira de agente sanitário do quadro dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 30 de Novembro de 1994:

Candidatos admitidos:

Arnaldo Cláudio Luiz;

Irene Rosário da Silva;

Maria Alice Baladas;

Maria Alice Ritchie Mourato.

A prova escrita realizar-se-á no dia 7 de Fevereiro de 1995, pelas 9,30 horas, na sala de reuniões do Centro de Saúde Tap Seac.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 3 de Janeiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Jorge Domingos Leitão Pereira*, chefe do Gabinete de Coordenação Técnica dos Cuidados de Saúde Pri-

mários. — Os Vogais Efectivos, *José Joaquim Monteiro Júnior*, chefe de serviço de saúde pública — *Fernando José Monteiro Costa Silva*, assistente de saúde pública.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de saúde de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, área laboratorial, do laboratório de saúde pública, da carreira de técnico superior de saúde do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 30 de Novembro de 1994:

Candidatos admitidos:

Cheang Fai;

Chiu Wai Sam;

Fung Ming Chuen;

Lau I Fan.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Maria Fernanda Ribeiro Pinto Ferreira*, directora do Laboratório de Saúde Pública. — Os Vogais, *Maria Marcelina Morais*, técnica superior de saúde assessora — *Ip Peng Kei*, técnico superior de saúde principal.

(Custo desta publicação \$ 420,20)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Sector de Receitas Patrimoniais

Resumo do movimento do cofre geral deste território, no mês de Novembro de 1994

Saldo do mês anterior		\$ 486,848,359.84
Receita do mês :		
Própria da Fazenda	\$ 957,515,038.06	
Por operações de tesouraria	\$ 589,615,369.67	
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional - Casa da Moeda.	-----	\$ 1,547,130,407.67
		\$ 2,033,978,767.51
Despesa do mês :		
Própria da Fazenda	\$ 816,694,116.43	
Por operações de tesouraria	\$ 773,368,768.46	
Saldo para o mês seguinte		\$ 1,590,062,878.86
		\$ 443,915,888.65
		\$ 2,033,978,767.51

DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 30 / 11 / 94

As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:

Valores selados	\$ 51,012,165.00	
Jóias	\$ 13,755,180.00	
Total em jóias e valores selados	-----	\$ 64,767,345.00
Tesouraria de Fazenda Pública	\$ 1,636,742,248.23	
Depósito na A.M.C.M.	\$ -4,825,001,171.73	
Depósitos diversos - Despesas a liquidar	\$ 133,319,396.25	
Diversos - Despesas a liquidar	\$ -51,015,326.47	
Outras	\$ -183,538,958.26	
Total em dinheiro	-----	\$ -3,289,493,811.92
Saldo das receitas sobre as despesas do orçamento vigente		\$ 1,885,265,749.90

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1995. — Elaborado por *Carlos J. de J. R. da Silva*, escriturário-dactilógrafo (5.º escalão) eventual. — Verificado. — O Chefe do Sector SRP, substituto, *Luís M. do Rosário Sousa*, primeiro-oficial. — Visto. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 409,60)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três lugares de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional de pessoal do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, II Série, de 7 de Dezembro de 1994:

Candidatos admitidos:

Chan Ca Iu;

Lei Sok Han;

Luísa Celina Rodrigues Sampaio Silva.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 4 de Janeiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Tam Chun Kit*, chefe de sector. — Os Vogais Efectivos, *Lau Veng Tac*, técnico superior de 1.ª classe — *Leong Heng Keong*, técnico superior de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 490,30)

Aviso

Por ter saído inexacta, por lapso destes Serviços, a lista classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de quinze lugares de agente de censos e inquéritos de 2.ª classe, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, II Série, de 28 de Setembro de 1994, se rectifica:

Onde se lê:

«7.º The Aung Eng Ngwe 7,343»

deve ler-se:

«7.º Teh Aung Eng Ngwe 7,343».

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 6 de Janeiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Albano Miranda*, chefe de departamento. — As Vogais Efectivas, *Kong Pek Fong*, adjunto do chefe de departamento — *Chiu Pat Wan*, técnica superior.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Listas

Provisória dos candidatos admitidos e do excluído do concurso comum, de acesso, de prestação de provas, na carreira de oficial de justiça, para o preenchimento de um lugar vago de escrivão-

-adjunto de 2.ª classe no quadro de pessoal do Tribunal Superior de Justiça, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 30 de Novembro de 1994:

Candidatos admitidos:

1. Adelino Xavier de Sousa;
2. Amadeu Guilherme Morais Borges;
3. Angelina Maria Ritchie;
4. Armando José de Jesus Bernardes;
5. Armando Ló;
6. Carmen Campos de Souza;
7. Fernando Augusto de Jesus Nascimento;
8. Isabel António;
9. Judas Lao;
10. Leonel Rodrigues Boyol;
11. Luís Miguel Drummond Morlin Cardoso;
12. Nuno Lopes Costa Corujo;
13. Patrícia Jesus;
14. Victor Manuel Amada Ung.

Candidato excluído:

Carlos Ventura Pereira. a)

a) Por não preencher o requisito de tempo mínimo de serviço na categoria.

O candidato excluído pode recorrer, no prazo de dez dias, contados a partir da data da publicação da presente lista, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Ernesto Ferreira Moreira Reis*, chefe da Divisão de Recursos Humanos. — Os Vogais Efectivos, *José Tadeu da Costa Monteiro*, secretário judicial do Tribunal de Contas — *Mário Jorge Neiva Rodrigues*, chefe de secretaria dos Serviços do Ministério Público.

(Custo desta publicação \$ 901,80)

Provisória dos candidatos admitidos e dos excluídos do concurso comum, de acesso, de prestação de provas, na carreira de oficial de justiça, para o preenchimento de um lugar vago de escrivão-adjunto de 2.ª classe do quadro de pessoal do Tribunal de Instrução Criminal, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 30 de Novembro de 1994:

Candidatos admitidos:

1. Adelino Xavier de Sousa;
2. Agostinho Paiva;

3. Amadeu Guilherme Morais Borges;
4. Angelina Maria Ritchie;
5. Ângelo Tadeu de Carvalhosa;
6. Armando José de Jesus Bernardes;
7. Armando Ló;
8. Arménio Rodrigues;
9. Carmen Campos de Souza;
10. Fernando Augusto de Jesus Nascimento;
11. Isabel António;
12. Leonel Rodrigues Boyol;
13. Luís Miguel Drummond Morlin Cardoso;
14. Manuel Machado da Silva;
15. Manuel Maria da Fonseca Tavares;
16. Nuno Lopes Costa Corujo;
17. Patrícia Jesus;
18. Victor Manuel Amada Ung.

Candidatos excluídos:

1. Carlos Ventura Pereira; b)
2. Manuel Maria Santos. a)

a) Por não preencher o requisito de classificação, constante do n.º 2 do aviso de abertura;

b) Por não preencher o requisito de tempo mínimo de serviço na categoria.

Os candidatos excluídos podem recorrer, no prazo de dez dias, contados a partir da data da publicação da presente lista, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Ernesto Ferreira Moreira Reis*, chefe da Divisão de Recursos Humanos. — Os Vogais Efectivos, *José Tadeu da Costa Monteiro*, secretário judicial do Tribunal de Contas — *Mário Jorge Neiva Rodrigues*, chefe de secretaria dos Serviços do Ministério Público.

(Custo desta publicação \$ 1 041,80)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, na carreira de oficial de justiça, para o preenchimento de um lugar vago de escrivão-adjunto de 1.ª classe do quadro de pessoal do Tribunal Administrativo de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, II Série, de 16 de Novembro de 1994:

Candidato aprovado:

Artur Pereira Videira 8,41 valores

Candidato excluído: um.

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 10 de Janeiro de 1995).

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Ernesto Ferreira Moreira Reis*, chefe da Divisão de Recursos Humanos. — Os Vogais Efectivos, *José Tadeu da Costa Monteiro*, secretário judicial do Tribunal de Contas — *Telmo da Silva Martins*, chefe de secretaria do Tribunal Administrativo.

(Custo desta publicação \$ 490,30)

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de uma vaga de assistente de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de assistente de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Justiça, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, II Série, de 16 de Novembro de 1994:

Candidato aprovado:

Choi Pui Heng, aliás Ângela Choi 7,07 valores

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o candidato pode interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada para despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 10 de Janeiro de 1995).

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Ernesto Ferreira Moreira Reis*, chefe da Divisão de Recursos Humanos. — Os Vogais Efectivos, *Alex Po Cheng Peng*, chefe da Divisão de Organização e Informática — *Chou Kuong Chan*, adjunto do chefe da Divisão de Organização e Informática.

(Custo desta publicação \$ 490,30)

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, de prestação de provas, na carreira de contador-verificador, para o preenchimento de um lugar vago de contador-verificador de 1.ª classe no quadro de pessoal do Tribunal de Contas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, II Série, de 14 de Novembro de 1994:

Candidatos admitidos:

1. Chang Im Fan;
2. Maria do Céu de Brito Pais Amorim Pinto.

Torna-se definitiva a presente lista, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

A prova de conhecimentos terá lugar na Escola de Polícia Judiciária de Macau, no próximo dia 7 de Fevereiro de 1995, com início às 10,00 horas e conclusão às 13,00 horas. Os candidatos poderão consultar toda a legislação em vigor.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 6 de Janeiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Ernesto Ferreira Moreira Reis*, chefe da Divisão de Recursos Humanos. — Os Vogais Efectivos, *José Tadeu da Costa Monteiro*, secretário judicial do Tribunal de Contas — *Mário Jorge Neiva Rodrigues*, chefe de secretaria dos Serviços do Ministério Público.

(Custo desta publicação \$ 490,30)

Por ter saído inexacta, se rectifica a lista provisória referente ao concurso comum, de acesso, na carreira de oficial de justiça, para o preenchimento de um lugar vago de escrivão-adjunto de 2.ª classe do quadro de pessoal do Tribunal Administrativo de Macau, que foi publicada no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 21 de Dezembro de 1994:

Onde se lê:

Candidatos admitidos:

1. Adelino Xavier de Sousa;
2. Carlos Ventura Pereira;
3. Carmen Campos de Souza;
4. Ho Wai Neng;
5. Judas Lao;
6. Luís Miguel Drummond Morlin Cardoso.

Candidatos admitidos condicionalmente:

1. Amadeu Guilherme Morais Borges;
2. Armando Ló;
3. Isabel António;
4. Victor Manuel Amada Ung.

deve ler-se:

Candidatos admitidos:

1. Adelino Xavier de Sousa;
2. Amadeu Guilherme Morais Borges;
3. Armando Ló;
4. Carmen Campos de Souza;
5. Ho Wai Neng;
6. Isabel António;
7. Judas Lao;
8. Luís Miguel Drummond Morlin Cardoso;
9. Victor Manuel Amada Ung.

Candidato excluído:

1. Carlos Ventura Pereira. a)

a) Por não preencher o requisito de tempo mínimo de serviço na categoria.

O candidato excluído pode recorrer, no prazo de dez dias, contados a partir da data da publicação da presente lista, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Ernesto Ferreira Moreira Reis*, chefe da Divisão de Recursos Humanos. — Os Vogais Efectivos, *José Tadeu da Costa Monteiro*, secretário judicial do Tribunal de Contas — *Telmo da Silva Martins*, chefe de secretaria do Tribunal Administrativo.

(Custo desta publicação \$ 1 129,40)

Avisos

Torna-se público que o concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal do quadro desta Direcção de Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, II Série, de 14 de Dezembro de 1994, ficou deserto, por inexistência de candidatos.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Ernesto Ferreira Moreira Reis*, chefe da Divisão de Recursos Humanos. — As Vogais Efectivas, *Maria do Céu Machado*, técnica superior principal — *Celeste da Rosa*, chefe de secção, substituta.

(Custo desta publicação \$ 280,20)

Torna-se público que o concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de serviço social de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal do quadro desta Direcção de Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, II Série, de 14 de Dezembro de 1994, ficou deserto, por inexistência de candidatos.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Ernesto Ferreira Moreira Reis*, chefe da Divisão de Recursos Humanos. — Os Vogais Efectivos, *Bertina Lopes Coias Tomé*, chefe da Divisão de Apoio Social, Educação e Formação — *José Maria Hui*, aliás *Hui Man Chiu*, adjunto do Estabelecimento Prisional de Coloane.

(Custo desta publicação \$ 280,20)

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, se rectifica o nome do candidato admitido ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para a admissão de vinte e um estagiários para as Secretarias dos Tribunais e Serviços do Ministério Público, destinado ao provimento das vagas actualmente existentes de lugares de escriturário e oficial judicial, grau 1, na carreira de oficial de justiça, publicado no *Boletim Oficial* n.º 1, II Série, de 4 de Janeiro de 1995:

Onde se lê: «30. Leong Ioi Min»

deve ler-se: «30. Leong Koi Min».

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Ernesto Ferreira Moreira Reis*, chefe da Divisão de Recursos Humanos. — Os Vogais Efectivos, *Mário Jorge Neiva Rodrigues*, chefe de secretaria dos Serviços do Ministério Público — *José Tadeu da Costa Monteiro*, secretário judicial do Tribunal de Contas.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

Por ter saído inexacto, se rectifica o aviso de abertura do concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de serviço social de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal do quadro da Direcção de Serviços, que foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, II Série, de 14 de Dezembro de 1994:

Onde se lê:

«1. Tipo, prazo e validade

O presente concurso é válido até ao preenchimento da vaga para que foi aberto e das que se venham a verificar até ao termo da validade do presente concurso, nos termos do artigo 50.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.»

deve ler-se:

«O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.»

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1995. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

Por ter saído inexacto, se rectifica o aviso de abertura do concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal desta Direcção de Serviços, que foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, II Série, de 14 de Dezembro de 1994:

Onde se lê:

«1. Tipo, prazo e validade

O presente concurso é válido até ao preenchimento da vaga para que foi aberto e das que se venham a verificar até ao termo da validade do presente concurso, nos termos do artigo 50.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.»

deve ler-se:

«O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.»

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1995. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

Por ter saído inexacto, se rectifica o aviso de abertura do concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal do quadro desta Direcção de Serviços, que foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 21 de Dezembro de 1994:

Onde se lê:

«1. Tipo, prazo e validade

O presente concurso é válido até ao preenchimento total das vagas para que foi aberto e das que se venham a verificar até ao termo da validade do presente concurso, nos termos do artigo 50.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.»

deve ler-se:

«O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.»

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1995. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

Por ter saído inexacto, se rectifica o aviso de abertura do concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de assistente de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal do quadro desta Direcção de Serviços, que foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 21 de Dezembro de 1994:

Onde se lê:

«1. Tipo, prazo e validade

O presente concurso é válido até ao preenchimento da vaga para que foi aberto e das que se venham a verificar até ao termo da validade do presente concurso, nos termos do artigo 50.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.»

deve ler-se:

«O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.»

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1995. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

Por ter saído inexacto, se rectifica o aviso de abertura do concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal do quadro desta Direcção de Serviços, que foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 21 de Dezembro de 1994:

Onde se lê:

«1. Tipo, prazo e validade

O presente concurso é válido até ao preenchimento da vaga para que foi aberto e das que se venham a verificar até ao termo

da validade do presente concurso, nos termos do artigo 50.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.»

deve ler-se:

«O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.»

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1995. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

Por ter saído inexacto, se rectifica o aviso de abertura do concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de seis lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal do quadro desta Direcção de Serviços, que foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 21 de Dezembro de 1994:

Onde se lê:

«1. *Tipo, prazo e validade*

O presente concurso é válido até ao preenchimento total das vagas para que foi aberto e das que se venham a verificar até ao termo da validade do presente concurso, nos termos do artigo 50.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.»

deve ler-se:

«O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.»

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1995. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

Por ter saído inexacto, se rectifica o aviso de abertura do concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de sete lugares de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro desta Direcção de Serviços, que foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 30 de Dezembro de 1994:

Onde se lê:

«1. *Tipo, prazo e validade*

O presente concurso é válido até ao preenchimento total das vagas para que foi aberto e das que se venham a verificar até ao termo da validade do presente concurso, nos termos do artigo 50.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.»

deve ler-se:

«O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.»

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1995. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

Por ter saído inexacto, se rectifica o aviso de abertura do concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal do quadro desta Direcção de Serviços, que foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 30 de Dezembro de 1994:

Onde se lê:

«1. *Tipo, prazo e validade*

O presente concurso é válido até ao preenchimento total das vagas para que foi aberto e das que se venham a verificar até ao termo da validade do presente concurso, nos termos do artigo 50.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.»

deve ler-se:

«O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.»

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1995. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

Por ter saído inexacto, se rectifica o aviso de abertura do concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de quatro lugares de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal do quadro desta Direcção de Serviços, que foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 30 de Dezembro de 1994:

Onde se lê:

«1. *Tipo, prazo e validade*

O presente concurso é válido até ao preenchimento total das vagas para que foi aberto e das que se venham a verificar até ao termo da validade do presente concurso, nos termos do artigo 50.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.»

deve ler-se:

«O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.»

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1995. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO

Listas

Classificativa, nos termos do artigo 67.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos aprovados no concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de treze lugares de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo dos Serviços de Identificação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, II Série, de 19 de Outubro de 1994:

1.º Laurinda Augusta de Assis	7,1 valores	
2.º Cristina da Conceição Casimiro Lopes	7,1	»
3.º Florinda Fátima de Almeida Gomes	7,1	»
4.º Maria João da Silva Gaspar	7,1	»
5.º Isabel Maria de Assis	7,1	»
6.º Fong Soi Chu	7,0	»
7.º Rosa Maria Garcia Fernandes	7,0	»
8.º Ana Maria da Luz Cordeiro	7,0	»
9.º Ana Fátima da Conceição do Rosário	7,0	»
10.º Lam Veng Kin, aliás António Xavier Lam	6,8	»
11.º Maria Alice Lopes Ferreira Pinto	6,8	»
12.º Filomena do Santo Dias Souza	6,8	»
13.º Domingos Augusto de Souza	6,7	»

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 11 de Janeiro de 1995).

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *José Pereira Leonardo*. — Os Vogais Efectivos, *José Joaquim Cardoso Salavisa* — *Lai Ieng Kit*.

(Custo desta publicação \$ 656,60)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Lista

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, documental e condicionado aos funcionários da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, para o preenchimento de três lugares de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, II Série, de 26 de Outubro de 1994:

Candidatos admitidos:

Fernando Garibaldo Pinto de Moraes	8,00 valores	
Mário Gustavo Sales do Rosário	7,93	»
Carlos Alberto Machon	7,86	»

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 7 de Janeiro de 1995).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1995. — O Presidente do Júri, *João Francisco Bernardino de Oliveira*, chefe de sector. — O Primeiro-Vogal Efectivo, *José Jorge Barrosa de Carvalho Araújo*, técnico superior assessor — O Segundo-Vogal Efectivo, *António Manuel Candeias Boleta*, técnico de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 490,30)

Avisos

Avisa-se o candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de topógrafo de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo técnico-profissional do quadro desta Direcção de Serviços, aberto por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, datado de 11 de Novembro de 1994, que a entrevista terá lugar no dia 23 de Janeiro do corrente ano, pelas 10,00 horas, no gabinete do presidente do júri, sito no 4.º andar desta Direcção de Serviços, no edifício CEM, na Estrada de D. Maria II, n.º 32 a 36.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Jaime Roberto Carion*, subdirector. — Os Vogais Efectivos, *Maria Madalena Caldeira da Silva Cid*, técnica superior assessora — *José António de Pádua Marcelino*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

Avisam-se os candidatos ao concurso para o preenchimento de seis lugares de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo técnico-profissional do quadro desta Direcção de Serviços, aberto por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, datado de 11 de Novembro de 1994, que as entrevistas terão lugar no dia 23 de Janeiro do corrente ano, pelas 10,30 horas, no gabinete do presidente do júri, sito no 4.º andar desta Direcção de Serviços, no edifício CEM, na Estrada de D. Maria II, n.º 32 a 36.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Jaime Roberto Carion*, subdirector. — Os Vogais Efectivos, *Maria Madalena Caldeira da Silva Cid*, técnica superior assessora — *José António de Pádua Marcelino*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 12 de Janeiro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, para o preenchimento de nove vagas de observador meteorológico, 1.º escalão, da carreira de pessoal técnico do quadro de pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os indivíduos que preencham os requisitos gerais e cumulativamente:

a) Possuam como habilitação académica o 11.º ano de escolaridade;

b) Possuam Curso de Observador Meteorológico (classe III da Organização Meteorológica Mundial).

É condição de preferência ter exercido, com classificação de pelo menos «Bom», funções de observador meteorológico nos SMG.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos pertencentes aos SMG ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b).

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo a mesma ser entregue na Secção Administrativa dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, sita na Fortaleza do Monte.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Elabora e executa, sob orientação superior, trabalhos de apoio aos meteorologistas e meteorologistas operacionais, no âmbito da meteorologia, nomeadamente no domínio da observação meteorológica, incluindo o ensino e formação profissionais e a inspecção técnica. Integra, no âmbito das suas funções, grupos de equipa ou de projecto.

4. Vencimento

Ao observador meteorológico corresponde, no 1.º escalão, o índice 280 da tabela indicária de vencimentos, constante do n.º 1 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, complementada com entrevista.

Os candidatos pertencentes aos SMG ficam dispensados da entrevista.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: António Viseu, chefe da Divisão de Meteorologia.

Vogais efectivos: Fernando Augusto Sales Crestejo, meteorologista operacional principal; e

Jerónimo Xequê do Rosário, oficial administrativo principal.

Vogais suplentes: Simão Carlota do Espírito Santo Dias, meteorologista operacional principal; e

Alfredo Augusto Tadeu da Silva, segundo-oficial.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1995. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

II Curso de Formação para Meteorologista Operacional

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 12 de Janeiro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso de admissão ao II Curso de Formação para Meteorologista Operacional (Classe II da Organização Meteorológica Mundial), nos termos definidos pela Portaria n.º 66/80/M, de 19 de Abril, com a nova redacção dada pela Portaria n.º 115/93/M, de 26 de Abril, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidatura a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso.

1. Objectivos e número de vagas

Proporcionar aos candidatos conhecimentos essenciais para o desempenho de funções de meteorologista operacional.

O número de vagas é de quatro.

2. Estrutura e duração

O curso, a desenvolver na sede dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, a partir de 1 de Março do corrente ano, tem a duração de seis meses e a língua veicular é o inglês.

3. Condições de admissão

Podem candidatar-se ao curso os indivíduos que reúnam os seguintes requisitos:

a) Possuam curso superior adequado com o grau académico atribuído pelos Serviços competentes da Administração de Macau ou observador meteorológico que reúna os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;

b) São considerados cursos superiores adequados os de Geofísica, Física do Ambiente, Física, Mecânica, ou equivalente; e

É condição de preferência ser trabalhador dos SMG.

4. Documentos a apresentar

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos pertencentes aos SMG ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b).

5. Forma de admissão e local

A admissão ao curso de formação faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro,

devendo a mesma ser entregue na Secção Administrativa dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, sita na Fortaleza do Monte.

6. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, complementada com entrevista.

Os candidatos pertencentes aos SMG ficam dispensados da entrevista.

7. Legislação aplicável

O presente curso de formação rege-se pela Portaria n.º 66/80/M, de 19 de Abril, e com a nova redacção dada pela Portaria n.º 115/93/M, de 26 de Abril.

8. Júri

8.1. Constituição:

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: António Viseu, chefe da Divisão de Meteorologia.

Vogais efectivos: Fernando Augusto Sales Crestejo, meteorologista operacional principal; e

Jerónimo Xequê do Rosário, oficial administrativo principal.

Vogais suplentes: Tong Si Man, técnico superior de 2.ª classe; e

Alfredo Augusto Tadeu da Silva, segundo-oficial.

8.2. Recurso:

Das decisões do júri haverá recurso para o director dos SMG no prazo de três dias úteis após a publicação no *Boletim Oficial* da lista dos candidatos seleccionados.

9. Regras de classificação

9.1. O curso abrange sempre uma parte teórica e uma parte prática para aplicação dos conceitos que vão sendo ministrados.

9.2. Quer as classificações parciais, quer a classificação final, seguem a escala «0 — 20».

9.3. Não há recurso das classificações parciais e final, sendo considerados reprovados todos os alunos que tenham obtido classificação final inferior a 10 valores (com arredondamento às décimas).

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1995. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 742,20)

SERVIÇOS DE TURISMO

Lista

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo administrativo do quadro de pessoal da Direcção

dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, II Série, de 14 de Dezembro de 1994:

Judas Tadeu de Sequeira.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 4 de Janeiro de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Elsa Maria d'Assunção Silvestre*, inspectora especialista. — Os Vogais, *Agostinho Alberto Jorge*, inspector especialista — *Manuel Herculano da Rocha*, inspector principal.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Lista

De classificação final dos candidatos aprovados no concurso de promoção a subchefe do quadro geral masculino, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, II Série, de 17 de Agosto de 1994:

Guarda-ajudante n.º 177 901, Lei Keng Man	17,20	valores
» n.º 120 871, Kong Kin Peng	17,08	»
Guarda n.º 102 921, Chiu Kin Lon	16,85	»
Guarda-ajudante n.º 118 801, Lau Chio Wai	16,84	»
» n.º 165 871, Leong Pak Seng	16,76	»
Guarda n.º 100 881, Leong Man Pan	16,54	»
Guarda-ajudante n.º 155 891, Leong Fei Hong	16,40	»
» n.º 168 841, Chau Man Kit	16,30	»
» n.º 201 851, Ho Hao Chi	15,69	»
Guarda n.º 121 881, Cheong Keng Wai ...	15,35	»
Guarda-ajudante n.º 241 851, Wong Wai Cheong ..	15,16	»
Guarda n.º 121 891, Chan Peng Kuong ..	14,56	»
Guarda-ajudante n.º 131 871, Cheang Seng Kei ...	14,41	»
» n.º 131 771, Chu Sam Choi	14,40	»
» n.º 179 821, Choi Chi Leong	14,34	»
» n.º 260 831, Ho Nam	14,14	»
Guarda n.º 390 921, Chu Cheok Ieng	13,30	»

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 29 de Dezembro de 1994).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 6 de Janeiro de 1995. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 709,20)

LEAL SENADO

Anúncio

Concurso público para o fornecimento de um sistema informático

Leal Senado de Macau, neste acto representado pelo seu presidente, José Luís de Sales Marques, faz público que se encontra aberto, pelo período de trinta dias contados da data da presente publicação, o concurso público para o fornecimento de um sistema informático a esta edilidade.

O respectivo programa de concurso e caderno de encargos podem ser levantados no Centro de Informática do Leal Senado, sito no edifício Oriental, 3.º andar, Calçada do Tronco Velho em Macau.

Os concorrentes interessados deverão apresentar as suas propostas em língua inglesa ou portuguesa, até às 17,30 horas do último dia do prazo previsto, no Centro de Informática, na morada acima referenciada.

O acto público de abertura das propostas realizar-se-á nas instalações do Centro de Informática do Leal Senado, às 15,00 horas do dia útil imediatamente a seguir ao termo do prazo de apresentação das propostas.

Deverá ainda ser prestada a favor do Leal Senado pelos concorrentes uma caução provisória, por depósito em dinheiro ou mediante garantia bancária, na importância de \$ 100 000,00 (cem mil) patacas.

Leal Senado, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1995. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques*.

澳門市政廳
通告

供應一資訊系統之公開競投

市政廳現正開始有關供應一資訊系統之公開競投，由本通告刊登之日起計三十天期內進行。

有關競投章程及承投責任書可往澳門東方斜巷東方中心三字樓市政廳資訊中心索取。

有意競投者應將其英文或葡文標書在限期最後一天下午五時三十分前交往上述地點。

開標儀式將於遞交標書限期屆滿後第一個辦公日舉行。

此外，競投者還應以現金或銀行擔保向市政廳繳交臨時保證金澳門幣壹拾萬圓正。

一九九五年一月十二日於澳門市政廳

市政廳主席 麥健智

(Custo desta publicação \$ 875,50)

vado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro, é criada a Estação Postal do Terminal Marítimo do Porto Exterior, situada no piso das partidas, que abrirá ao público a partir do dia 1 de Março de 1995.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 3 de Janeiro de 1995. — O Director dos Serviços, *Carlos A. Roldão Lopes*.

郵電司

執照 第一/九五號

根據一月九日，第二/八九/M號法令核准的郵電司組織章程第十五條之規定，在外港碼頭離境層設立郵政分站，該分站將由一九九五年三月一日起為公眾提供服務。

一九九五年一月三日於澳門郵電司

司長 羅庇士

(Custo desta publicação \$ 464,00)

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Listas

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de três lugares vagos de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo técnico-profissional do Instituto dos Desportos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 30 de Novembro de 1994:

Candidatos admitidos:

Jacinto da Graça Novo;

Maria Fernanda Botelho de Brito da Costa;

Mário da Graça Novo.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

As entrevistas terão lugar na sala de reunião da sede do Instituto dos Desportos de Macau, no dia 26 de Janeiro, pelas 15,30 horas.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Silvério*, vice-presidente do IDM. — Os Vogais Efectivos, *Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira — *Carlos Alberto Soares Carvalho*, chefe da Divisão de Desenvolvimento Desportivo.

(Custo desta publicação \$ 534,10)

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Alvará n.º 1/95

Ao abrigo do disposto no artigo 15.º do Regulamento Orgânico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, apro-

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de um lugar vago de assistente de relações públicas de 2.ª classe, 1.º

escalão, do grupo técnico-profissional do Instituto dos Desportos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 30 de Novembro de 1994:

Candidato admitido:

Ondina Maria Nogueira de Oliveira Flores.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

A entrevista terá lugar na sala de reunião da sede do Instituto dos Desportos de Macau, no dia 26 de Janeiro, pelas 15,30 horas.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Silvério*, vice-presidente do IDM. — Os Vogais Efectivos, *Carlos Alberto Soares Carvalho*, chefe da Divisão de Desenvolvimento Desportivo — *Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

(Custo desta publicação \$ 490,30)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de um lugar vago de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo técnico-profissional do Instituto dos Desportos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 30 de Novembro de 1994:

Candidato admitido:

João Carlos de Jesus Afonso.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

A entrevista terá lugar na sala de reunião da sede do Instituto dos Desportos de Macau, no dia 25 de Janeiro, pelas 15,30 horas.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Silvério*, vice-presidente do IDM. — Os Vogais Efectivos, *Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira — *Isabel Maria Gonçalves Mirandela da Costa Branco*, professora do nível 1, 3.ª fase.

(Custo desta publicação \$ 490,30)

IMPrensa Oficial

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 10 de Janeiro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-

-profissional da Imprensa Oficial de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da IOM, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os técnicos auxiliares principais do quadro de pessoal da IOM, que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Forma de admissão e local

3.1. A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (modelo exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Divisão Administrativa e Financeira da Imprensa Oficial de Macau, sita na Rua da Imprensa Nacional, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

3.2. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no ponto anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Ao técnico auxiliar especialista compete exercer funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

5. Vencimento

O técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular.

7. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

8. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Isabel Simiana do Espírito Santo Dias, chefe da Divisão de Publicações Oficiais.

Vogais efectivos: António Ernesto Silveiro Gomes Martins, chefe da Divisão Administrativa e Financeira; e

Beatriz Dias, chefe de secção.

Vogais suplentes: Isabel Maria Martins Neto, técnica de 2.ª classe; e

Lei Wai Nong, técnico de informática de 2.ª classe.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1995. — O Administrador, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 10 de Janeiro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo da Imprensa Oficial de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da IOM, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os primeiros-oficiais do quadro de pessoal da IOM, que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Forma de admissão e local

3.1. A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (modelo exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Divisão Administrativa e Financeira da Imprensa Oficial de Macau, sita na Rua da Imprensa Nacional, acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

3.2. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no ponto anterior, se os mesmos já se

encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Ao oficial administrativo principal cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

5. Vencimento

O oficial administrativo principal, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular.

7. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

8. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: António Ernesto Silveiro Gomes Martins, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais efectivos: Beatriz Dias, chefe de secção; e

Lei Wai Nong, técnico de informática de 2.ª classe.

Vogais suplentes: Maria Isabel Simiana do Espírito Santo Dias, chefe da Divisão de Publicações Oficiais; e

Lúsa Gabriela Moniz Mendes Novikoff Sales, adjunto-técnico de 1.ª classe.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1995. — O Administrador, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

Listas

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, condicionado, documental, para o preenchimento de seis vagas de técnico superior de 2.ª classe do grupo de pessoal técnico superior do quadro do Instituto de Habitação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, II Série, de 23 de Novembro de 1994:

Chan Tak Kwong;

Chan Tong Lei;

Chiang Coc Meng;

João Evangelista Vong, aliás Vong Chang Kun;

Ieong Kam Wa;

Ng Lan Heng.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*, presidente do IHM. — Os Vogais Efectivos, *Maria Rita Bartolomeu da Silva Gonçalves*, chefe de divisão — *Amílcar Batista Feio*, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação \$ 525,30)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, condicionado, documental, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática de 2.ª classe do grupo de pessoal técnico superior de informática do quadro do Instituto de Habitação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, II Série, de 23 de Novembro de 1994:

Chu Ngai Meng;

Iong Chi Keong;

Lai Sio Kuan;

Lee Sio Lam;

Lei Sai Kin.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Isabel Maria Mexia Esteves da Rosa*, chefe de divisão. — As Vogais Efectivas, *Maria Rita Bartolomeu da Silva Gonçalves*, chefe de divisão — *Maria Augusta Cabral Cardoso Aleixo*, técnica superior assessora.

(Custo desta publicação \$ 446,50)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, condicionado, documental, para o preenchimento de cinco vagas de técnico de 2.ª classe do grupo de pessoal técnico do quadro do Instituto de Habitação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, II Série, de 23 de Novembro de 1994:

Cheong Tong In;

Ieong Sok Wa;

Lam Fong Ieng;

Lei Soc Cheng;

Vong Kit Lai.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Maria Fernanda Marques de Jesus*, vice-presidente do IHM. — O Vogal Efectivo, *Chiang Coc Meng*, adjunto — O Vogal Suplente, *João Evangelista Vong*, aliás *Vong Chang Kun*, técnico superior de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 446,50)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, condicionado, documental, para o preenchimento de duas vagas de assistente de informática de 2.ª classe do grupo de pessoal de assistente de informática do quadro do Instituto de Habitação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, II Série, de 23 de Novembro de 1994:

Ng Kam Weng, aliás Gaw Kim Eng;

Wu Sok Chan.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Isabel Maria Mexia Esteves da Rosa*, chefe de divisão. — Os Vogais Efectivos, *Maria Rita Bartolomeu da Silva Gonçalves*, chefe de divisão — *Chu Ngai Meng*, técnico superior de informática principal.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, condicionado, documental, para o preenchimento de seis vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro do Instituto de Habitação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, II Série, de 23 de Novembro de 1994:

Chan Kuok Hou;

Chan Vai Pang, aliás Miguel Chan;

Cheung Sao Chan;

Cheuk Sui Chun;

Chie Siok Jong;

Fung Ka Chi;

Isabel Eliana da Luz Ng;

Ip Chi Meng;

Iun Kong Meng;

Lau I Leng;

Lei Kuong Fun;

Leonor Rodrigues Boyol;

Ng Iok Fai;

Ng Si Leng ou Gaw Mee Mee, aliás Ng Mui Mui;

Sou Hei Tim;

Tam Kam Lun;

Vong Kam Hong;

Vong Keng Tong;

Wong Hon Mou;

Wong Soi Min.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Maria Rita Bartolomeu da Silva Gonçalves*, chefe de divisão. — Os Vogais Efectivos, *Maria do Céu de Oliveira Rosa de Almeida Chantre*, chefe de sector — *Augusto Lei do Rosário*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 858,00)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, condicionado, documental, para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar de serviço social de 2.ª classe do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro do Instituto de Habitação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, II Série, de 23 de Novembro de 1994:

Cheung Sao Chan;

Lei Kuong Fun;

Vong Sio Ieng.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Maria Fernanda Marques de Jesus*, vice-presidente do IHM. — O Vogal Efectivo, *Chiang Coc Meng*, adjunto — A Vogal Suplente, *Maria do Rosário Cunha dos Santos*, técnica superior assessora.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, de ingresso, condicionado, documental, para o preenchimento de uma vaga de desenhador de 2.ª classe do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro do Instituto de Habitação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, II Série, de 23 de Novembro de 1994:

Sio In Fai.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Ana Maria Constante de Oliveira*, chefe de departamento. — Os Vogais Efectivos, *Chan Tong Lei*, adjunto — *Joaquim Chagas Nunes Madeira*, técnico especialista.

(Custo desta publicação \$ 359,00)

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, de ingresso, condicionado, documental, para o preenchimento de duas vagas de fiscal técnico de 2.ª classe do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro do Instituto de Habitação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, II Série, de 23 de Novembro de 1994:

Hung Tak Piu.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Chan Tong Lei*, adjunto. — O Vogal Efectivo, *Kam Wa Jeong*, técnico superior de 1.ª classe — O Vogal Suplente, *José Joaquim Dias*, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação \$ 359,00)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, condicionado, documental, para o preenchimento de oito vagas de técnico auxiliar de 2.ª classe do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro do Instituto de Habitação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, II Série, de 23 de Novembro de 1994:

Cheuk Sui Chun;

Chie Siok Jong;

Ip Chi Meng;

Isabel Eliana da Luz Ng;

Iun Kong Meng;

Vong Kam Hong;

Wong Hon Mou;

Wong Soi Min.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Maria Rita Bartolomeu da Silva Gonçalves*, chefe de divisão. — Os Vogais Efectivos, *Maria do Céu de Oliveira Rosa de Almeida Chantre*, chefe de sector — *Augusto Lei do Rosário*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 507,80)

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, de ingresso, condicionado, documental, para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial do grupo de pessoal administrativo do quadro do Instituto de Habitação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, II Série, de 23 de Novembro de 1994:

Eduardo Joaquim Lourenço Nicodemes.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Maria Rita Bartolomeu da Silva Gonçalves*, chefe de divisão — Os Vogais Efectivos, *Maria do Céu de Oliveira Rosa de Almeida Chantre*, chefe de sector — *Augusto Lei do Rosário*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 359,00)

AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU
澳門貨幣暨匯兌監理署

Sinopse dos valores activos e passivos

資產負債分析表

(Decreto-Lei no. 39/89/M, de 12 de Junho)
法令第三九/八九M號八九年六月十二日)

Em 31 de Outubro de 1994

於九四年十月三十一日

(Patacas)
澳門幣

ACTIVO	資產帳戶	PASSIVO	負債帳戶
Reservas cambiais	外匯儲備	Responsabilidades em patacas	澳門幣負債
			14,330,439,535.36
Crédito interno e outras aplicações		Responsabilidades em moeda externa	外幣負債
本地區放款及其它投資		Para com residentes no Território	對本澳居民或機構
		Para com residentes no exterior	對外地居民或機構
Em patacas	澳門幣		1,012,742,190.70
Em moeda externa	外幣	Outros valores passivos	其它負債
			10,133,407.73
Outros valores activos	其它資產	Reservas patrimoniais	資本儲備
			1,062,566,630.35
Total do activo	資產總計	Total do passivo	負債總計
			16,415,881,764.14

A Divisão de Contabilidade
會計處

Teng Lin Seng, aliás Anselmo Teng

Pel'O Conselho de Administração
行政委員會

José Carlos Rodrigues Nunes

António José Félix Pontes

António dos Santos Ramos

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento e Desenvolvimento Predial Hoi Po, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Janeiro de 1995, deste Cartório, e referente à sociedade mencionada em epígrafe, se procedeu à alteração parcial do respectivo pacto social, nos seus artigos quarto e oitavo, que passam a ter a redacção que consta do documento em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota de trezentas mil patacas, subscrita pelo sócio Leung Wai Po; e

b) Uma quota de duzentas mil patacas, subscrita pelo sócio Leong Kin.

Artigo oitavo

São nomeados gerentes, os sócios Leung Wai Po e Leong Kin.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Natália Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Novatec — Serviços de Informática, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Janeiro de 1995, lavrada a fls. 63 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos:

a) Divisão da quota de Carlos Manuel Leite Baptista Borges, no valor nominal de \$ 49 000,00, em duas, sendo uma, no valor

de \$ 15 000,00, que reserva para si, e uma, no valor nominal de \$ 34 000,00, a favor de Cheong Sai;

b) Mudança da sede social;

c) Alteração do objecto social; e

d) Alteração dos artigos primeiro e segundo do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «MM — Consultores de Marketing e Comunicação, Limitada», em chinês «Mei A Si Cheong Chun Tat Iao Han Cong Si» e, em inglês «MM — Marketing Communication Consulting Limited», com sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 49-51A, 18.º andar, C-D, edifício Keng Ou, freguesia da Sé.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto social a publicidade, relações públicas e actividades editoriais.

Dois. (Mantém-se).

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 569,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Datex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Janeiro de 1995, exarada a fls. 100 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 123-C, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa à redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de

patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma das quotas das sócias, do seguinte modo:

a) Uma quota de setecentas mil patacas, subscrita pela sócia Chu Un Meng; e

b) Uma quota de trezentas mil patacas, subscrita pela sócia Im Vai Leng, ou Yim Wai Leng, ou Yim Vai Leng, ou Filomena Yim, ou Yim Wai Ling.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos nove de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Hong Lou (Internacional), Limitada

Rectificação

No artigo primeiro do extracto para publicação da escritura de constituição da «Companhia de Investimento Predial Hong Lou (Internacional), Limitada», lavrada em 17 de Novembro de 1993, a fls. 17 v. do livro de notas n.º 91-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau,

Onde se lê:

«em inglês «Hong Lou (Internacional) Investment Company Limited»

deve ler-se:

«em inglês «Hong Lou (International) Investment Company Limited».

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dez de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 359,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação
Wan U, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 31 de Outubro de 1994, a fls. 64 v. do livro de notas n.º 700-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Chong Wai Kun e Lai Iat Ieong constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Wan U, Limitada», em chinês «Wan U Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wan U Import and Export Company Limited», e tem a sede no Bairro da Areia Preta, edifício Kam Hoi San, 13.º bloco, 12.º andar, G, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação de vários produtos.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Chong Wai Kun, uma de nove mil patacas; e

b) Lai Iat Ieong, uma de mil patacas.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Urr. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente,

sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São nomeados gerente-geral, a sócia Chong Wai Kun, e gerente, o sócio Lai Iat Ieong.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para endossar títulos para depósito em conta bancária da sociedade e para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer um membro da gerência.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada com oito dias de antecedência.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos oito de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 549,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Hop Yuen — Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 5 de Janeiro de 1995, a fls. 24 e seguintes do livro de notas n.º 14, deste Cartório, Tse, Sik Hung David e Carlos Alberto Lopes da Silva constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Hop Yuen — Engenharia, Limitada», em chinês «Hap Yuen Cong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hop Yuen Engineering Limited», e tem a sua sede na ilha da Taipa, na Avenida de Kwong Tung, prédio sem número, designado por edifício Pak Tat Garden, décimo nono andar, «E», freguesia de Nossa Senhora do Carmo, concelho das Ilhas, deste território de Macau.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é, em particular, a actividade de obras de engenharia e construção, podendo ainda explorar outra actividade, comercial ou industrial, permitida por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, sendo o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e dividido em duas quotas dos sócios, assim distribuídas:

Tse, Sik Hung David, uma quota de nove mil patacas; e

Carlos Alberto Lopes da Silva, uma quota de mil patacas.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente, que exercerá o cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral, e ao qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens móveis e imóveis, valores, direitos ou participações sociais pertencentes à sociedade;

c) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

d) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar, a crédito ou a débito;

e) Emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças e quaisquer outros títulos de crédito;

f) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências, comprometer-se em árbitros e aceitar decisões por estes proferidas, quer em jurisdição local, quer nos organismos internacionais de arbitragem; e

g) Constituir mandatários da sociedade.

Parágrafo primeiro

Fica, desde já, nomeado gerente, o sócio Tse, Sik Hung David.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente.

Parágrafo terceiro

O gerente pode delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 575,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Don — Engenharia de Impermealização
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 5 de Janeiro

de 1995, a fls. 21 e seguintes do livro de notas n.º 14, deste Cartório, Tse, Sik Hung David e Carlos Alberto Lopes da Silva constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Don — Engenharia de Impermealização (Macau), Limitada», em chinês «Tong Chit Fong Soi Cong Cheng (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Don Waterproofing Engineering (Macau) Limited», e tem a sua sede na ilha da Taipa, na Avenida de Kwong Tung, prédio sem número, designado por edifício Pak Tat Garden, décimo nono andar, «E», freguesia de Nossa Senhora do Carmo, concelho das Ilhas, deste território de Macau.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é, em particular, a feitura e execução de projectos de engenharia, bem como o fornecimento de materiais de impermealização, podendo ainda explorar outra actividade, comercial ou industrial, permitida por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, sendo o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e dividido em duas quotas dos sócios, assim distribuídas:

Tse, Sik Hung David, uma quota de nove mil patacas; e

Carlos Alberto Lopes da Silva, uma quota de mil patacas.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora

dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente, que exercerá o cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral, e ao qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens móveis e imóveis, valores, direitos ou participações sociais pertencentes à sociedade;

c) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

d) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar, a crédito ou a débito;

e) Emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças e quaisquer outros títulos de crédito;

f) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências, comprometer-se em árbitros e aceitar decisões por estes proferidas, quer em jurisdição local, quer nos organismos internacionais de arbitragem; e

g) Constituir mandatários da sociedade.

Parágrafo primeiro

Fica, desde já, nomeado gerente, o sócio Tse, Sik Hung David.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados pelo gerente.

Parágrafo terceiro

O gerente pode delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante

carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 575,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU CERTIFICADO

Tak Ou — Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 1 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-21, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Tak Ou — Importação e Exportação, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Tak Ou — Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Tak Ou Mao Iek Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tak Ou Trading & Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, s/n, edifício Pak Vai, bloco 4, 9.º andar, «S», e durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste na importação e exportação ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Chan, Chak Mo, uma quota no valor de trezentas mil patacas;

b) Ma Sao Hoi, uma quota no valor de duzentas mil patacas; e

c) Kuo Liang, uma quota no valor de quinhentas mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes, sendo o direito daquela graduado em primeiro lugar e o destes em segundo.

Três. Desejando vários sócios usar o direito de preferência, a quota a ceder ser-lhes-á atribuída na proporção das suas quotas.

Quatro. O projecto de cessão, indicando o nome do cessionário e o preço, deve ser comunicado pelo cedente à sociedade e aos restantes sócios, por carta registada, a expedir com o mínimo de dois meses de antecedência sobre a data prevista para a cessão. A sociedade e os restantes sócios deverão responder ao cedente, também por carta registada, a expedir no prazo de um mês sobre a data em que tiverem recebido a comunicação do projecto de cessão.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de cinco, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

- a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;
- b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;
- c) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e
- f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por quaisquer dois dos gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Três. Cada um dos gerentes tem a faculdade de delegar, em qualquer pessoa, poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados, com dispensa de caução:

- a) Gerente-sócio, Chan, Chak Mo;
- b) Gerente-sócio, Ma Sao Hoi; e

c) Gerente-sócio, Kuo Liang;

Os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 2 127,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Agência de Navegação Levinda,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Janeiro de 1995, exarada a fls. 93 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Wan Meng e Long Chi Iun, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Navegação Levinda, Limitada», em chinês «Lei Veng Tat Suen Mou Iao Han Cong Si» e, em inglês «Levinda Shipping Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida da

Praia Grande, n.ºs 57-59, 14.º andar, apartamento 1406, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a navegação marítima e a actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota, no valor nominal de cento e oitenta mil patacas, pertencente a Wong Wan Meng; e

Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente a Long Chi Iun.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeado gerente, o sócio Wong Wan Meng, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cin-

quenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 1 777,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Fomento Predial
Hap Ieng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Janeiro de 1995, exarada a fls. 101 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Tang Fong Peng, Ieong Kuai, Ng Kuan Lam, José Chiu e Chan Hak Kim, uma sociedade, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Fomento Predial Hap Ieng, Limitada», em chinês «Hap Ieng Tau Chi Fat Chín Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hap Ieng Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida da Amizade, n.ºs 875-893, edifício San On, rés-do-chão, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

Uma quota, no valor nominal de trinta e nove mil e quinhentas patacas, pertencente a Tang Fong Peng;

Uma quota, no valor nominal de vinte e seis mil e quinhentas patacas, pertencente a Ieong Kuai;

Uma quota, no valor nominal de catorze mil patacas, pertencente a Ng Kuan Lam; e

Duas quotas iguais, de dez mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a José Chiu e Chan Hak Kim.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e quatro gerentes, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Tang Fong Peng, e gerentes, os restantes sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Tang Fong Peng, Ng Kuan Lam e José Chiu; e

Grupo B: Ieong Kuai e Chan Hak Kim.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados,

conjuntamente, por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de

oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 2 127,50)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e
Exportação Tri Win, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Janeiro de 1995, exarada a fls. 70 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Ho Su Keong, Ho Kam Tim e Ha Yuk Kuen, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Tri Win, Limitada», em chinês «Chai

Tat Iau Han Cong Si» e, em inglês «Tri Win Company Limited», e tem a sua sede provisória em Macau, na Rua da Praia do Manduco, n.º 58, A, 1.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de comércio de importação e exportação, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas iguais, de dez mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Ho Su Keong, Ho Kam Tim e Ha Yuk Kuen.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Ho Su Keong; e

Grupo B: Ho Kam Tim e Ha Yuk Kuen.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo. Para os actos de mero expediente, nomeadamente os pedidos de operações de comércio externo, a apresentar junto dos Serviços de Economia de Macau, basta a assinatura de qualquer um gerente.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no parágrafo segundo deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos e obrigar-se em quaisquer outros financiamentos bancários, ou de outra natureza, com ou sem garantias reais;

f) Constituir hipotecas e outras garantias ou ónus sobre bens ou direitos sociais, para a segurança de empréstimos, financiamentos e outras obrigações contraídas pela sociedade; e

g) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela posição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Baguinho*.

(Custo desta publicação \$ 1 882,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Windy, Limitada — Gestão de Propriedades

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Janeiro de 1995, exarada a fls. 37 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Cheung Wing Sum Albert, Cheong Chon Cheng e Ng Kuok U Lau, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Windy, Limitada — Gestão de Propriedades», em chinês «Keng Fong Mat Ip Kun Lei Iao Han Cong Si» e, em inglês «Windy Property Management Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Marciano Baptista, prédio sem numeração policial, designado por edifício Chong Fok, terceiro andar, «F-G-H», a qual poderá

ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a gestão de propriedades, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta e oito mil patacas, equivalentes a quatrocentos e quarenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de cinquenta e duas mil e oitocentas patacas, subscrita pelo sócio Cheung Wing Sum Albert;

Uma quota no valor de dezassete mil e seiscentas patacas, subscrita pela sócia Cheong Chon Cheng; e

Uma quota no valor de dezassete mil e seiscentas patacas, subscrita pela sócia Ng Kuok U Lau.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios, ficando a cessão a favor de terceiros dependente do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão, ou não, remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta do gerente-geral e de qualquer um dos gerentes.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Cheung Wing Sum Albert, e gerentes, as sócias Cheong Chon Cheng e Ng Kuok U Lau.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Jorge Castelo Branco*.

(Custo desta publicação \$ 1 505,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Fomento Predial San Hang Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Dezembro de 1994,

lavrada a fls. 25 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Luo Xiaogang e Wong Kwok Choi, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos anexos:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Fomento Predial San Hang Seng, Limitada», em chinês «San Hang Seng Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Hang Seng Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida e Rua do Volong, n.º 7-A, r/c, a qual poderá ser deslocada para outro local por simples deliberação da gerência.

Artigo segundo

O seu objecto social é o exercício da actividade de fomento predial e o comércio, importação e exportação de uma grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas: uma de noventa e nove mil patacas e uma outra de mil patacas, pertencentes, respectivamente, a Luo Xiaogang e a Wong Kwok Choi.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Luo Xiaogang, e gerente, o sócio Wong Kwok Choi, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, é suficiente e necessária a assinatura do gerente-geral.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, podendo, ainda, os gerentes delegar, total ou parcialmente, os seus poderes de gerência.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, incluindo sempre o assunto a tratar.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo do artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Helder Fráguas*.

(Custo desta publicação \$ 1 120,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Associação de Apoio aos Idosos «Hou Kong» de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Janeiro de 1995, lavrada de fls. 46 a 49 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 9-A, deste Cartório, foi constituída uma associação, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação de Apoio aos Idosos «Hou Kong» de Macau», em chinês «Ou Mun Hou Kong Wu Lou Wui», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Borja, edifício Iat Lai Fa Un, bloco IV, Hou Keng Kok, 2.º andar, «Y, AD, AE e AF».

Artigo segundo

Esta Associação é uma organização de fins não lucrativos, e tem por objectivo

prestar serviços da mais variada natureza social aos idosos e à sociedade em geral.

Artigo terceiro

A Associação durará por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O património da Associação é constituído pelo produto das receitas provenientes do pagamento pelos associados de uma jóia inicial, da cobrança mensal das quotas, das contribuições, periódicas ou ocasionais, que lhes forem determinadas e dos donativos dos associados ou de quaisquer entidades.

Dos associados, seus direitos e deveres

Artigo quinto

Um. Poderão ser admitidos como associados, além dos fundadores, todos aqueles que o desejem e, através das necessárias formalidades, declarem aceitar e cumprir os estatutos e os regulamentos internos da Associação, tendo a admissão efeitos após a aprovação pela Direcção.

Dois. Os associados podem ser efectivos ou honorários:

a) São associados efectivos os que pagam quotas; e

b) São associados honorários as personalidades convidadas como tal pela Associação.

Artigo sexto

São direitos dos associados efectivos:

a) Participar e votar na Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para os cargos associativos;

c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e

d) Gozar dos benefícios concedidos pela Associação.

Artigo sétimo

São deveres dos associados efectivos:

a) Cumprir os estatutos e os regulamentos internos da Associação e deliberações da Assembleia Geral e da Direcção; e

b) Pagar pontualmente as quotas mensais.

Órgãos

Artigo oitavo

São órgãos da Associação:

a) A Assembleia Geral;

b) A Direcção; e

c) O Conselho Fiscal.

Artigo nono

Compete à Assembleia Geral:

a) Definir a linha de actuação da Associação;

b) Aprovar os montantes das quotizações mensais e da taxa de inscrição; e

c) Exercer funções não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos demais órgãos da Associação.

Artigo décimo

Composição, convocação e deliberações da Assembleia Geral

Um. A Assembleia Geral é composta por todos os sócios no pleno exercício dos seus direitos.

Dois. A Assembleia Geral é presidida por uma Mesa, constituída pelo presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três. A Assembleia Geral é convocada pelo seu presidente, sendo as suas deliberações tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, salvo nos casos em que da lei resultar necessário um número maior de votos.

Quatro. a) A Assembleia Geral reúne anualmente em sessões ordinárias, por convocação do seu presidente; e

b) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente por convocação da Direcção ou a requerimento de, pelo menos, metade dos associados efectivos.

Artigo décimo primeiro

A Direcção é constituída pelo presidente, um vice-presidente, um a dois secretários, um tesoureiro e um vogal, sendo sempre em número ímpar e de cinco o número mínimo dos seus membros.

Artigo décimo segundo

Compete à Direcção:

a) Representar, por intermédio do seu presidente, a Associação;

b) Assegurar o funcionamento da Associação e o estrito cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;

c) Submeter à apreciação da Assembleia Geral o programa actual de actividades;

d) Admitir e punir associados; e

e) Contratar e despedir trabalhadores, estipulando os respectivos salários.

Artigo décimo terceiro

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal, cabendo-lhe fiscalizar os actos da Direcção, examinar a escrituração e dar parecer sobre o relatório anual de contas da Associação.

Mandatos

Artigo décimo quarto

O mandato dos titulares dos órgãos eleitos da Associação é de um ano, sendo admitida a reeleição para vários mandatos consecutivos.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 961,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Kenmore Internacional — Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 5 de Janeiro de 1995, a fls. 15 e seguintes do livro de notas n.º 14, deste Cartório, Lei Sok Ieng e Leung, Yin Fun constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Kenmore Internacional — Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Kam To Kok Chai Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kenmore International Limited», e tem a sua sede na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, apartamento seiscentos e dez, edifício do Banco Tai Fung, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando nesta data a sua actividade.

Artigo terceiro

O seu objecto é a actividade do comércio importador e exportador de uma grande variedade de mercadorias, podendo vir a dedicar-se a qualquer comércio ou indústria, conforme deliberado em assembleia geral.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e dividido em duas quotas iguais, no valor de cinco mil patacas, cada uma, pertencentes uma a cada uma das sócias.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência poderão delegar os seus poderes e a sociedade poderá constituir mandatários.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os actos e contratos se mostrem assinados por um membro da gerência.

Parágrafo terceiro

As sócias são, desde já, nomeadas gerentes, as quais exercerão os seus respectivos cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada dirigida aos sócios com oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 094,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Far East Pacific Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Janeiro de 1995, lavrada a fls. 96 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-F, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Far East Pacific Internacional, Limitada», em chinês «Un Tong Tai Peng Yeong Kuok Chai Iao Han Kong Si» e, em inglês «Far East Pacific International Investment Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, sem número, edifício Nam Fong, 3.º andar, «AC».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, subscrita por Mei Zhengshi; e

b) Duas quotas iguais, no valor nominal de vinte mil patacas, cada, subscritas por Xuan Xiaobing e por Kuan Hoi Sun, respectivamente.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A composição do conselho de gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos e nomeados pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, um gerente-geral, um vice-gerente-geral e dois gerentes.

Quatro. São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral: o não-sócio Zhou Zixin, casado, natural de Jiangsu, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 3 a 7, edifício Fu Hou Garden, 9.º andar, «G»;

b) Vice-gerente-geral: o sócio Mei Zhengshi; e

c) Gerentes: os sócios Xuan Xiaobing e Kuan Hoi Sun, respectivamente.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois membros do conselho de gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um membro do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros do conselho de gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do

conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 083,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Lee On Luen — Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 5 de Janeiro de 1995, a fls. 19 e seguintes do livro de notas n.º 14, deste Cartório, Lei Sok Ieng e Leung, Yin Fun constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Lee On Luen — Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Lei On Lun Kei Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lee On Luen Trading Company Limited», e tem a sua sede na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, apartamento seiscentos e dez, edifício do Banco Tai Fung, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração e por tempo indeterminado, iniciando nesta data a sua actividade.

Artigo terceiro

O seu objecto é a actividade do comércio importador e exportador de uma grande variedade de mercadorias, podendo vir a dedicar-se a qualquer comércio ou indústria, conforme deliberado em assembleia geral.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e dividido em duas quotas iguais, no valor de cinco mil patacas, cada uma, pertencentes uma a cada uma das sócias.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência poderão delegar os seus poderes e a sociedade poderá constituir mandatários.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os actos e contratos se mostrem assinados por um membro da gerência.

Parágrafo terceiro

As sócias são, desde já, nomeadas gerentes, as quais exercerão os seus respectivos cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada dirigida aos sócios com oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 173,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Importação e Exportação New,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Janeiro de 1995, exarada a fls. 30 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quinto e sétimo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de seiscentas mil patacas, subscrita pelo sócio Sun Hui Min;

Uma quota no valor de duzentas e cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia Lili Zhou de Sun, que também usa o nome de Zhou Lili; e

Uma quota no valor de cento e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chau Leman.

Artigo sétimo

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes, sendo nomeados os sócios Sun Hui Min, Lili Zhou de Sun, que também usa o nome de Zhou Lili, e Chau Leman.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Quatro. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Cinco. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Jorge Castelo Branco*.

(Custo desta publicação \$ 875,50)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Materiais de Construção
Sam Luen, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 5 de Janeiro de 1995, a fls. 17 e seguintes do livro de notas n.º 14, deste Cartório, Lei Sok Ieng e Leung, Yin Fun constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Materiais de Construção Sam Luen, Limitada», em chinês «Sam Luen Kin Choi Iao Han Cong Si» e, em

inglês «Sam Luen Construction Material Company Limited», e tem a sua sede na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, apartamento seiscentos e dez, edifício do Banco Tai Fung, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando nesta data a sua actividade.

Artigo terceiro

O seu objecto é a actividade do comércio importador e exportador de materiais de construção, bem como de uma grande variedade de mercadorias, podendo vir a dedicar-se a qualquer comércio ou indústria, conforme deliberado em assembleia geral.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e dividido em duas quotas iguais, no valor de cinco mil patacas, cada uma, pertencente uma a cada uma das sócias.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência poderão delegar os seus poderes e a sociedade poderá constituir mandatários.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os actos e contratos se mostrem assinados por um membro da gerência.

Parágrafo terceiro

As sócias são, desde já, nomeadas gerentes, as quais exercerão os seus respectivos

cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada, dirigida aos sócios com oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 173,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Great Wealth — Produtos Dietéticos
(Macau), Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 7 de Janeiro de 1995, a fls. 126 e seguintes do livro de notas n.º 6, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Great Wealth — Produtos Dietéticos (Macau), Limitada», em chinês «Wang Fu Kin Hong Chan Pan (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Great Wealth & Health (Macau) Limited», com sede na Rua do Almirante Costa Cabral, n.º 34, edifício Iao Tak, 2.º andar, «D», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto é a comercialização de produtos dietéticos e de instrumentos e arte-

factos destinados ao bem-estar físico dos seus utentes e, bem assim, a importação e exportação.

Artigo quarto

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Ding Ting Huung, trinta mil patacas;
- e
- b) Tan Ban Kiat, vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que tem o direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência pertence aos sócios, sendo, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de ambos os gerentes.

Dois. Para actos de mero expediente é bastante a assinatura de um gerente.

Artigo oitavo

Os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. A assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, é convocada por qualquer gerente, mediante carta registada, endereçada ao outro sócio com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Qualquer sócio pode fazer-se representar pelo outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 111,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Imobiliário
Hou Tat, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 147 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-20, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Imobiliário Hou Tat, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Imobiliário Hou Tat, Limitada» e, em chinês «Hou Tat Tau Chi Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Travessa da Areia Preta, n.º 10, edifício industrial Fat Lei, r/c «A-1» e «B-1».

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

- a) Chan, Sut Peng, uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil patacas; e
- b) «Fábrica de Confecções Paddock's Jeans, Limitada», uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil patacas.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia

geral decidir, no máximo de cinco, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por quaisquer dois gerentes.

Três. São, desde já, nomeados gerentes:

a) A sócia, Chan, Sut Peng; e

b) A sociedade sócia «Fábrica de Confeccões Paddock's Jeans, Limitada», sendo representada pelos seus gerentes:

I — Hans Hermann Adolf Ahlers, casado, natural de Herford, de nacionalidade alemã;

II — Axel Herbert Karl Buchecker, casado, natural de Nurnberg, de nacionalidade alemã; e

III — Hui, Chong Wai Morley, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, todos residentes em Hong Kong, na Hennessy Road, n.º 258, Caltex House, 3.º andar, Wanchai.

Quatro. (Mantém-se).

Cinco. (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 989,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Produtos de Metal
Chi Lick, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 5 de Janeiro de 1995, a fls. 13 e seguintes do livro de notas n.º 14, deste Cartório, Lei Sok Ieng e Leung, Yin Fun constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Produtos de Metal Chi

Lick, Limitada», em chinês «Chi Lek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chi Lick Metalware Company Limited», e tem a sua sede na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, apartamento seiscentos e dez, edifício do Banco Tai Fung, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando nesta data a sua actividade.

Artigo terceiro

O seu objecto é a actividade do comércio importador e exportador de produtos de metal, bem como de uma grande variedade de mercadorias, podendo vir a dedicar-se a qualquer comércio ou indústria, conforme deliberado em assembleia geral.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e dividido em duas quotas iguais, no valor de cinco mil patacas, cada uma, pertencentes uma a cada uma das sócias.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência poderão delegar os seus poderes e a sociedade poderá constituir mandatários.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os actos e contratos se mostrem assinados por um membro da gerência.

Parágrafo terceiro

As sócias são, desde já, nomeadas gerentes, as quais exercerão os seus respectivos

cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada dirigida aos sócios com oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 164,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Silver Star, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Janeiro de 1995, exarada a fls. 34 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto, sétimo e oitavo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de quarenta e duas mil e quinhentas patacas, subscrita pela sócia Lili Zhou de Sun, que também usa o nome de Zhou Lili; e

Uma quota no valor de sete mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Sun Hui Min.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente.

Dois. O gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhe fixará a remuneração.

Três. O gerente pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura do gerente.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, bem como ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo oitavo

É nomeada gerente, a sócia Lili Zhou de Sun, que também usa o nome de Zhou Lili.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Jorge Castelo Branco*.

(Custo desta publicação \$ 805,50)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento
Predial Man Meng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 137 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-20, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Desenvolvimento Predial Man Meng, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Predial Man Meng, Limitada», em chinês «Man Meng Mat Yip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Man Meng Property Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Águia, n.º 14, r/c, podendo a sociedade mudar o local da sua sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de investimento predial, construção, compra e venda, permuta e cessão de propriedades, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Luciano Pereira Jorge, uma quota no valor de cento e cinquenta mil patacas; e
- b) Lao Ion Meng, uma quota no valor de cento e cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por dois gerentes-gerais.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes-gerais ambos os sócios, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente pelos dois gerentes-gerais.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido aos membros da gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar, endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e
- e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras ope-

rações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada empenhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Maria Amélia Antónia*.

(Custo desta publicação \$ 1 899,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Construção, Fomento
Predial, Comercial e Investimento U
Son, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 130 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-20, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Construção, Fomento Predial, Comercial e Investimento U Son, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Construção, Fomento Pre-

dial, Comercial e Investimento U Son, Limitada», em chinês «U Son Kin Chók Chi Ip Mao Iek Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «U Son Construction, Real Estate, Commercial & Investment Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, s/n, edifício Chung Yu, 4.º andar, «B-C-D».

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o exercício da actividade de construção civil, investimento predial e o comércio de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Wong Siu Hung, uma quota no valor de duzentas e setenta mil patacas; e

b) Siu Mei Ying, Alice, uma quota no valor de trinta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, ambos os sócios.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente Wong Siu Hung.

Parágrafo terceiro

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo quarto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Maria Amélia Antónia*.

(Custo desta publicação \$ 1 435,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Long Xing — Sociedade de Fomento
Industrial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Janeiro de 1995, lavrada a fls. 51 do livro de notas para escrituras

diversas n.º 17, deste Cartório, foi constituída, entre Gao, Yuwen e Liu, Hin Nung, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Long Xing — Sociedade de Fomento Industrial, Limitada», em chinês «Long Xing Sat Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Long Xing Trading Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, número 9, edifício Hang Cheong, 6.º andar, letra «E», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o fomento predial, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Gao, Yuwen; e

b) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Liu, Hin Nung.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Gao, Yuwen, e gerente, o sócio Liu, Hin Nung.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespassse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 567,10)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Associação de Ópera Chinesa
Fông Sêng de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Janeiro de 1995, lavrada a fls. 56 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 40-J, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Mei Yi Melinda, Lam Fong Ngo e Chow Kam Hung Peter, uma associação com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação de Ópera Chinesa Fông Sêng de Macau», em chinês «Ou Mun Fông Sêng Yut Kek Kock Ngai Chôk Chông Wui».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada na Avenida do Infante D. Henrique, sem número, edifício Kuan Fat, 7.º andar, «A».

Artigo terceiro

Esta Associação é uma organização de fins não lucrativos nem políticos, e tem por objectivos a difusão da ópera chinesa e a promoção do intercâmbio de experiências desta arte entre os seus associados.

Dos associados, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão inscrever-se como associados todos os que partilhem as mesmas ideias da

Associação e que se identifiquem com os seus objectivos, e como tais admitidos pela Direcção.

Artigo quinto

São direitos dos associados:

- a) Participar e votar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos associativos;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos pela Associação.

Artigo sexto

São deveres dos associados:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção; e
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

Disciplina

Artigo sétimo

Aos associados que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertências;
- b) Censuras por escrito; e
- c) Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo oitavo

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os associados em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo nono

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo

As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos, salvo nos casos em que a lei exige outra maioria.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar, alterar os estatutos e dissolver a Associação;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directrizes de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Artigo décimo segundo

A Direcção é constituída por três membros efectivos eleitos bianalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Um. Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo terceiro

A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quarto

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) A gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho;
- c) Convocar a Assembleia Geral; e
- d) Representar a Associação.

Conselho Fiscal

Artigo décimo quinto

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos, eleitos bianalmente

pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Um. Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo sexto

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Rendimentos

Artigo décimo sétimo

Os rendimentos da Associação provêm da jóia de inscrição, das quotas e dos donativos dos associados ou de qualquer outra entidade.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 2 188,80)

DECLARAÇÃO

Bel Fuse Limited

Eu, Maria Amélia da Conceição António, advogada, com escritório na Avenida da Praia Grande, n.º 57, 25.º, declaro, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/90/M, de 31 de Dezembro, que traduzi fielmente para a língua portuguesa um documento escrito em língua inglesa, o qual consiste num certificado de constituição e respectivo pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Bel Fuse Limited». Que a tradução é de fls. 13, 14, 16 a 24 e 26 do referido documento, e que a mesma e o documento a que se reporta, vão anexos à presente declaração e ocupam, no seu conjunto, um total de 34 (trinta e quatro) folhas.

Macau, aos quatro de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Advogada, *Maria Amélia António*.

Lei das Sociedades

(Capítulo 32)

Sociedade de responsabilidade limitada por acções

Memorando de Associação da Bel Fuse Limited (8 caracteres chineses)

1. A denominação da Sociedade é «Bel Fuse Limited», (denominação social em 8 caracteres chineses).

2. A sede social da Sociedade situar-se-á na colónia de Hong Kong.

3. Os fins para os quais a Sociedade é constituída são:

(a) Estabelecer e exercer na colónia de Hong Kong e/ou qualquer outro local ou qualquer negócio de fabricação, testes, importação, exportação, venda, distribuição, venda a retalho ou todas as transacções em produtos de electrónica, transistor de rádios, rádios, componentes de rádio, componentes de electrónica e peças e acessórios em todas as suas sucursais.

(b) Estabelecer e exercer na colónia de Hong Kong e/ou qualquer outro local ou qualquer negócio de importação, exportação, armazenagem, agente comissionista, contratante, transportadora, representante de fabricante, agente transitária e comerciante de venda por grosso e a retalho ou transaccionar em mercadorias, produtos, matérias-primas, artigos e mercadorias em todas as suas sucursais.

(c) Exercer qualquer outro negócio de produtos manufacturados ou não, o qual a Sociedade julga-se convenientemente com capacidade para o exercer, de acordo com o acima mencionado ou calculado directa ou indirectamente para obter o valor de ou conseguir torná-lo lucrativo qualquer dos produtos ou direitos da Sociedade.

(d) Adquirir, arrendar ou trocar, alugar ou outro modo de adquirir, qualquer propriedade real e pessoal e qualquer direito ou privilégio, o qual a Sociedade julga ser necessário ou conveniente para os seus objectivos de actividade ou possa aumentar o valor de qualquer dos activos da Sociedade.

(e) Edificar, construir, alterar, manter, alargar, demolir, remover ou repor, e executar, gerir e controlar qualquer edifício, escritórios, fábricas, armazéns, lojas, equipamentos, máquinas, estradas, ruas, linhas de eléctricos, linhas-férrreas, rebocadores ou vagões, pontes, reservatórios, cursos de água, terminais marítimos, trabalhos eléctricos e outros trabalhos e conveniências que julgam directa ou indirectamente possam contribuir para os interesses da Sociedade, e associar com qualquer outra pessoa ou sociedade para a prossecução destes objectivos.

(f) Requerer, adquirir, ou outra forma de comprar, e proteger e renovar, em qualquer parte do mundo, qualquer direito de patente, registo de invenção, marcas, desenhos, licenças, concessões e similares, conferindo qualquer exclusivo ou não ou direito condicionado do seu ou qualquer segredo ou outras informações de qualquer invenção, o qual julga capaz de ser utilizado para quaisquer objectivos da Sociedade, ou a aquisição do qual julga directa ou indirectamente possa beneficiar a Sociedade, e utilizar, exercer, desenvolver, ou obter licenças a respeito de, ou outra forma de adquirir o activo, direito ou informação de aquisição, e dispendir meios monetários em experimentá-los, testar ou improvisar quaisquer patentes, invenções ou direitos.

(g) Adquirir e empreender, no todo ou parte do negócio, activo e passivo de qualquer pessoa ou empresa exercendo ou propõe exercer qualquer actividade a qual a possui um activo disponível para os fins da Sociedade, ou que possa exercer em conjunto ou o qual é capaz de prosseguir directa ou indirectamente os fins da Sociedade.

(n) Receber meios monetários em depósito ou empréstimo ou emprestar ou criar meios monetários de tal forma que a Sociedade julgar mais apropriada, e em particular pela emissão de títulos (perpétuos ou outra forma) e assegurar o pagamento de qualquer empréstimo, criação ou empréstimo por hipoteca, ónus ou encargos sobre todos ou qualquer propriedade ou activo da empresa (ambos presente e futuro), incluindo a chamada de capital, e também por similar hipoteca, ónus e encargos para assegurar e garantir o funcionamento da empresa ou qualquer pessoa ou sociedade de quaisquer obrigações tomadas pela Sociedade ou qualquer outra pessoa ou empresa conforme o caso.

(q) Entrar em qualquer acordo com qualquer governo ou autoridades, tribu-

nais, municípios, autarquias ou outros, ou qualquer pessoa ou empresa que julga conducente para obter os fins da Sociedade, ou qualquer um deles, e obter de qualquer governo, autoridades, pessoa ou empresa quaisquer direitos, privilégios, escritura pública, contratos, licenças e concessões que a Sociedade julga mais apropriada de o obter ou exercer e concordar.

5. O capital da Sociedade é de \$ 300 000,00* dividido em 30 000 acções de \$ 10,00, cada, com poderes para aumentar ou reduzir o capital, consolidar ou subdividir as acções em acções de maior ou menor quantia, e emitir todo ou parte do capital original ou adicional como total ou parcialmente realizado, e com qualquer especial ou direito preferencial ou privilégios ou sujeito a qualquer termo ou condições especiais, e ou com ou sem qualquer designação especial, e também de tempos a tempos alterar, modificar, trocar, anular, ou negociar com tais direitos, privilégios, termos, condições ou designações de acordo com os regulamentos em vigor na Sociedade.

*Aumento por deliberação ordinária aprovada em 30 de Junho de 1972.

(Custo desta publicação \$ 1 899,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial
Huabang Internacional (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Janeiro de 1995, lavrada a fls. 105 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-F, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Huabang Internacional (Macau), Limitada», em chinês «Huabang Kuok Chai (Ou Mun) Tau Chi Iao Han Kong Si», em inglês «Huabang International (Macau) Investment Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, n.º 202 A a 246, edifício Macau Finance Center, 12.º andar, «E».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis e administração de imóveis.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e noventa e oito mil patacas, subscrita pela «Beijing Yuan Ming Yuan Garden Villa Company Limited»; e

b) Duas quotas iguais, no valor nominal de mil patacas, cada uma, subscritas por Liu Yunde e Lu Yemin, respectivamente.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau, ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade;

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A composição do conselho de gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos e nomeados pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, um presidente e gerente-geral e dois gerentes.

Quatro. São, desde já, nomeados:

a) Presidente e gerente-geral: o não-sócio Zhou Haibin, solteiro, maior, natural de Beijing, República Popular da China, onde reside no West Yuanmingyuan Road, Haidian District; e

b) Gerentes: o sócio Liu Yunde e o sócio Lu Yemin.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se pelas seguintes formas:

a) A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, incluindo os consignados nas alíneas a) a g) do artigo sexto deste pacto social, pela assinatura do presidente e gerente-geral; e

b) Para os actos de mero expediente basta, porém, a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros do conselho de gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Cinco. Nas reuniões, ordinárias ou extraordinárias, da assembleia geral, a sócia «Beijing Yuan Ming Yuan Garden Villa Company Limited» é representada, pelo menos, por quaisquer dois dos seguintes nomeados: Zhou Haibin, identificado na alínea a) do número quatro do artigo sexto deste pacto social, e Liu Yunde, casado, e Lu Yemin, casado, naturais de Shanxi, respectivamente, República Popular da China, ambos de nacionalidade chinesa, residentes em Beijing, West Yuanmingyuan Road, Haidian District, República Popu-

lar da China, os quais têm plenos poderes para, em nome da referida sócia, tomar quaisquer decisões, incluindo a alteração de quaisquer artigos do pacto social.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 398,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimentos Chun Fok
Zhuhai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Janeiro de 1995, lavrada a fls. 76 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimentos Chun Fok Zhuhai, Limitada».

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Ho Weng Pio, uma quota no valor de setenta e oito mil patacas;

b) Ho Weng Cheong, uma quota no valor de dezanove mil patacas; e

c) Leong Cheong Seng, uma quota no valor de três mil patacas.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e dois gerentes.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ho Weng Pio, vice-gerente-geral, o sócio Leong Cheong Seng, e gerentes, o sócio Ho Weng Cheong e o não-sócio Ho Keng Fong, solteiro, maior, residente em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 111-B, edifício Centro Comer-

cial Talento, 1.º e 2.º andares, que exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Três. Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os actos, contratos ou quaisquer outros documentos, sejam assinados pelo gerente-geral ou por quaisquer dois dos outros gerentes.

Quatro. (Mantém-se).

Cinco. (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 726,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Combustíveis Shenzhen
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 19 de Dezembro de 1994, a fls. 57 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-D, deste Cartório, foi constituída, entre Chen Yongqing, Zhao Gesheng, Che Wa Kuan e Lou Sai Cheng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Combustíveis Shenzhen (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Combustíveis Shenzhen (Macau), Limitada», em inglês «Shenzhen Oil (Macau) Limited» e, em chinês «Shenzhen Seak Fa (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua do Bispo Medeiros, número 21, rés-do-chão, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social é a venda de combustíveis e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para

todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Chen Yongqing;

b) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Zhao Gesheng;

c) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Che Wa Kuan; e

d) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Lou Sai Cheng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por quatro gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante as assinaturas conjuntas de dois dos quatro gerentes, bastando, porém, a assinatura de qualquer um dos gerentes para actos de mero expediente.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeados gerentes todos os quatro sócios.

Cinco. Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, os gerentes terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

d) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos de crédito; e

e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito bancário.

Artigo sétimo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 1 453,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Obras de Decoração Yue Chong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Janeiro de 1995, exarada a fls. 130 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Zheng Ribiao, Lu Peilun e Sun Jingxin, uma sociedade, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Obras de Decoração Yue Chong, Limitada», em chinês «Yue Chong Tchong Sek Cong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Yue Chong Decoration

Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida da Amizade, n.º 985-1057C, edifício Nam Fong, 15.º andar, «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de obras de construção e decoração e a comercialização dos respectivos materiais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

Uma quota, no valor nominal de setenta mil patacas, pertencente a Zheng Ribiao; e

Duas quotas iguais, de quinze mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Lu Peilun e Sun Jingxin.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes, todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência serão classificados em dois grupos, designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: Zheng Ribiao; e

Grupo B: Lu Peilun e Sun Jingxin.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência, ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 2 031,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento Predial
Pou Leng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Janeiro de 1995, exarada a fls. 119 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Predial Pou Leng, Limitada», em chinês «Pou Leng Tau Chi Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «Pou Leng Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 875-893, edifício San On Garden, rés-do-chão, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de seis quotas, assim discriminadas:

Uma quota, no valor nominal de sessenta e três mil e quinhentas patacas, pertencente à «Companhia de Investimento Predial San Pou Kei, Limitada»;

Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente à «Companhia de Fomento Imobiliário Lei Weng Kai, Limitada»;

Uma quota, no valor nominal de nove mil patacas, pertencente à «Companhia de Investimento e Fomento Predial Kong I Fat, Limitada»;

Uma quota, no valor nominal de sete mil e quinhentas patacas, pertencente a Au Siu Kei; e

Duas quotas iguais, no valor nominal de cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Ng Kuan Lam e Tang Iok Leong.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, composta por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e quatro gerentes, sendo, desde já, nomeado como gerente-geral, o não-sócio Leong Pak Kan, casado, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, n.º 1, edifício Tong Hei Kok, 12.º andar, «C», como vice-gerente-geral, o não-sócio José Chiu, casado, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 57, rés-do-

-chão, e como gerentes, os sócios Au Siu Kei, Ng Kuan Lam e Tang Iok Leong e, ainda, a não-sócia Lam Iok Siu, casada, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 108, 1.º andar, «B», que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em três grupos, designados, respectivamente, por A, B e C, fazendo-se a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: Leong Pak Kan;

Grupo B: Ng Kuan Lam, Tang Iok Leong e José Chiu; e

Grupo C: Au Siu Kei e Lam Iok Siu.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por três gerentes, pertencentes a grupos diferentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo primeiro

Semprejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Companhia de Investimento Predial San Pou Kei, Limitada», será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais, por Leong Pak Kan, já identificado no precedente artigo sexto.

Parágrafo segundo

Semprejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Companhia de Fomento Imobiliário Lei Weng Kai, Limitada», será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais, conjuntamente por Lam Iok Siu, já identificada no precedente artigo sexto, Hong Kat Iong, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua Um do Bairro Iao Hon, n.º 26, r/c, e Se Hok Pan, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida da Amizade, s/n, edifício Kuan Fat, 8.º andar, «B».

Parágrafo terceiro

Semprejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito,

a sócia «Companhia de Investimento e Fomento Predial Kong I Fat, Limitada», será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais, por José Chiu, casado, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 57, r/c, e Ng Lei Fong, solteira, maior, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua da Penha, n.º 14, edifício Kam Long Kok, 4.º andar, «B».

Mais declararam o primeiro e a segunda outorgantes:

Que, na qualidade de únicos sócios da «Companhia de Investimento Predial San Pou Kei, Limitada» têm conhecimento da prática de negócio «consigo-mesmo» que Leong Pak Kan efectua neste acto, pelo que dão o seu inteiro consentimento.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 2 407,60)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Chap Nga, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 10 de Janeiro de 1995, celebrada a fls. 91 e seguintes do livro de notas n.º 416-B, deste Cartório, foi constituída, entre Liu Beizhi e Peng Junmi, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Chap Nga, Limitada», em chinês «Chap Nga Chi Ip Fat Chin Iao Han Kong Si» e, em inglês «Chap Nga Property Investment Company Limited», com sede em Macau, na Avenida da Amizade, edifício Kan Fat Garden, vigésimo segundo andar, «H», e que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é o investimento no sector imobiliário, e a compra e venda de imóveis.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cem mil patacas, subscritas, respectivamente, pelos sócios Liu Beizhi e Peng Junmi.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo de ambos os sócios e ficando, desde já, nomeados como gerentes, os sócios Liu Beizhi e Peng Junmi, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes.

Três. Para a representação da sociedade perante qualquer repartição pública, em actos de mero expediente e os inerentes à realização das operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Quatro. Os membros da gerência manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Cinco. A sociedade pode constituir mandatários e os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração

ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;
- b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e
- d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos doze de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 479,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário Tong Chi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Janeiro de 1995, exarada a fls. 139 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de sete mil patacas, pertencente a Zhou Shuhua; e

b) Uma quota de três mil patacas, pertencente à sociedade «Companhia de Investimento Imobiliário Kam Ma, Limitada».

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e pelo número de vice-gerentes-gerais que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o não-sócio Che Seak Man, casado, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 35, edifício Tat Fong, 9.º andar, «D», e vice-gerentes-gerais, o sócio Zhou Shuhua e os não-sócios Wu Yaoji, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 37, A, rés-do-chão, Chio Koc Ieng, solteira, maior, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 28, 8.º andar, «C», e Peng Caiqiu, casado, de nacionalidade chinesa, residente na Rua Norte, n.º 2, rés-do-chão, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência distribuir-se-ão por três grupos designados, respectivamente, por A, B e C, fazendo-se a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: Che Seak Man e Chio Koc Ieng;

Grupo B: Peng Caiqiu e Wu Yaoji; e

Grupo C: Zhu Shuha.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer

outros documentos se mostrem assinados por três membros da gerência, pertencendo um a cada grupo, salvo para a execução de actos de mero expediente, bem como para tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis, apresentar projectos de construção, requerer plantas, requerer e assinar todos os documentos necessários para obras de construção civil, para cuja prática será suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Companhia de Investimento Imobiliário Kam Ma, Limitada», será representada, para todos os efeitos, designadamente nas assembleias gerais de sócios, por Che Seak Man, casado, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 35, edifício Tat Fong, 9.º andar, «D», Peng Caiqiu, casado, de nacionalidade chinesa, residente na Rua Norte, n.º 2, rés-do-chão, Wu Yaoji, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 37, A, rés-do-chão, e Chio Koc Ieng, solteira, maior, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 28, 8.º andar, «C», conjunta ou separadamente.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 1 821,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento Predial
e Comercial Dalian Internacional
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Janeiro de 1995, lavrada a fls. 102 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-F, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial e Comercial Dalian Internacional (Macau), Limitada», em chinês «Tai Lin Kuok Chai Fat Chin (Ou Mun) Iao Han Kong Si» e, em inglês «Dalian International (Macau) Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, sem número, edifício Pou I Centre, 24.º andar, «C».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis, a administração de propriedades, o comércio de importação e exportação e o transporte terrestre e marítimo de grande variedade de mercadorias.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas e oitenta mil patacas, equivalentes a um milhão e novecentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de trezentas e quarenta e duas mil patacas, subscrita por Li Bozhou ou Li Bo Zhou; e

b) Uma quota, no valor nominal de trinta e oito mil patacas, subscrita por Qu Dejun.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consen-

timento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A composição do conselho de gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos e nomeados pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, um presidente e um director.

Quatro. São, desde já, nomeados:

a) Presidente: o sócio Li Bozhou ou Li Bo Zhou; e

b) Director: o sócio Qu Dejun.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se pela assinatura do presidente do conselho de gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros do conselho de gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 127,50)

DECLARAÇÃO

Winning Sharp Company Limited

Eu, Maria Amélia da Conceição António, advogada com escritório na Avenida da Praia Grande, n.º 57, 25.º, declaro, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo

3.º do Decreto-Lei n.º 82/90/M, de 31 de Dezembro, que traduzi fielmente para a língua portuguesa parte de um documento escrito em língua inglesa, o qual consiste num pacto social da sociedade comercial de responsabilidade limitada, denominada «Winning Sharp Company Limited». A referida tradução e o documento a que a mesma se reporta, vão anexos à presente declaração, e ocupam um total de 8 (oito) folhas.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Advogada, *Maria Amélia António*.

Lei das sociedade

(Capítulo 32)

Sociedade de responsabilidade limitada

Pacto social de

Winning Sharp Company Limited (caracteres chineses)

Primeiro: A denominação da Sociedade é «Winning Sharp Company Limited (caracteres chineses)».

Segundo: A sede social da Sociedade será em Hong Kong.

Terceiro: O objecto social da sociedade é o seguinte:

(24) Dedicar-se ao negócio de fabrico, instalação, manutenção, reparação e negociar em artigos eléctricos e electrónicos, instrumentos, dispositivos e aparelhos de todo o tipo e ainda peças para rádios, televisões e telecomunicações, materiais, equipamentos e provisões de todo o tipo, incluindo condensadores e aparelhos de resistência.

(25) Dedicar-se ao negócio de natureza similar ou qualquer negócio que, na opinião dos directores, seja conveniente para a Sociedade, e outros negócios que aparentem ser, directa ou indirectamente, capazes de ser exercidos pela Sociedade ou que possam realçar o valor ou beneficiar os bens e direitos da mesma.

(36) Fazer tudo que seja consequente ou que contribua para os objectivos acima referidos, em qualquer parte do mundo, como dirigentes, artesãos, agentes fornecedores, administradores, procuradores, concessionários, feitores ou como fabricantes, grossistas, retalhistas, distribuidores

ou outros cargos separadamente ou em conjunto com outros.

Quarto: A responsabilidade dos sócios é limitada.

Quinto: O capital social da Sociedade é de HK\$ 10 000 000,00, dividido em 10 000 acções de HK\$ 1,00, cada. Após qualquer aumento de capital a Sociedade é livre para emitir quaisquer acções novas, seja em dólares de Hong Kong ou em qualquer outra divisa, seja parte numa moeda e parte noutra que podem ter anexos respectivamente direitos, privilégios, condições de preferência, diferidos ou especiais. Os direitos anexos a qualquer acção com preferência, diferidos, qualificados ou especiais só podem ser alterados ou negociados de acordo com o pacto social.

Nós, as várias pessoas, cujos nomes, endereços e descrições se encontram abaixo discriminadas, formulamos o desejo de formar a Sociedade de acordo com este pacto social, concordando em subscrever o número de acções do capital da Sociedade, referenciadas junto aos nossos respectivos nomes:

Nome, endereços e descrições dos subscritores	Número de acções tomadas por cada subscritor
---	--

Por e em nome de Dutsun Court Company Limited Luk Sui Fong, director Unit A, 21/F, Thomson Comm. Bldg., 8 Thomson Road, Wanchai Hong Kong. Corporação	Uma
---	-----

Por e em nome de Canway Secretarial Services Co., Ltd. Luk Sui Fong, director Unit A, 21/F, Thomson Comm. Bldg., 8 Thomson Road, Wanchai Hong Kong. Corporação	Uma
--	-----

Número total de acções tomadas	Duas
--------------------------------	------

Datado neste dia oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três.

Testemunha das assinaturas supra:

Wong Lo Yuk
secretário
Unit A, 21/F, Thomson Comm. Bldg.,
8 Thomson Road, Wanchai,
Hong Kong.

(Custo desta publicação \$ 1 427,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Kawakami (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Janeiro de 1995, lavrada a fls. 77 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Chan, To Yee e Chan Ioc Chi, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Kawakami (Macau), Limitada», em chinês «Chun Seong Mao Iek Ou Mun Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kawakami (Macau) Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada dos Cavaleiros, sem número, edifício Pak Lai Garden, vigésimo segundo andar, «L», bloco dois, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é o comércio de importação e exportação de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas iguais, sendo cada uma no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencentes uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, cujos membros podem ser pessoas estranhas à sociedade e é composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários, e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

b) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes, ou de seus procuradores.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, o não-sócio Lei Vo Chung, casado, natural de Macau, portador do bilhete de identidade de residente de Macau número 5/040457/13, de Janeiro de 1994, emitido pelos Serviços de Identificação de Macau, e residente habitualmente nesta cidade, no Pátio do Comprador, n.º 6, 1.º andar, «C», e o sócio Chan, To Yee.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar,

desde que estejam presentes todos os sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António J. Dias Azeido*.

(Custo desta publicação \$ 1 409,60)

DECLARAÇÃO

Thorn Lighting (HK) Limited

Eu, Maria Amélia da Conceição António, advogada com escritório na Avenida da Praia Grande, n.º 57, 25.º, declaro, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/90/M, de 31 de Dezembro, que traduzi fielmente para a língua portuguesa um documento escrito em língua inglesa, o qual consiste num certificado de mudança de nome da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Thorn Lighting (Hong Kong) Limited». A referida tradução e o documento a que a mesma se reporta, vão anexos à presente declaração, e ocupam um total de nove folhas.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Advogada, *Maria Amélia António*.

Tradução

N.º 403 292

Certificado de constituição

(caracteres chineses)

Pela presente certifico que

Winning Sharp Company Limited

(caracteres chineses)

Foi neste dia constituída, em Hong Kong, de acordo com a Lei das Sociedades, como uma sociedade de responsabilidade limitada.

Passado pela minha mão, neste dia dezoito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três.

(assinatura)
Sra. V. Yam
pelo Conservador do
Registo das Sociedades
Hong Kong
(caracteres chineses).

Tradução	CARTÓRIO PRIVADO MACAU	CARTÓRIO PRIVADO MACAU
N.º 403 292	CERTIFICADO	CERTIFICADO
Certificado de constituição	Agência de Prestação de Serviços de Inspeção de Mercadorias SGS (Macau), Limitada	Nam Keng Van — Gestão de Investi- mentos e Participações, Limitada
(caracteres chineses)		
e alteração de nome		
(caracteres chineses)		
Pela presente certifico que	Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Janeiro de 1995, lavrada a fls. 53 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 23, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto e o parágrafo terceiro do artigo sexto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:	Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Janeiro de 1994, exarada a fls. 110 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:
Winning Sharp Company Limited		<i>Artigo primeiro</i>
(caracteres chineses)		
De acordo com uma decisão especial alterou o seu nome e é presentemente constituída sob o nome		A sociedade adopta a denominação «Nam Keng Van — Gestão de Investimentos e Participações, Limitada», em chinês «Nam Keng Van Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Nam Keng Van Investment Management Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 111A-111B, 19.º andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.
Thorn Lighting (HK) Limited	<i>Artigo quarto</i>	<i>Artigo segundo</i>
Passado pela minha mão, neste dia catorze de Abril de mil novecentos e noventa e quatro.		O seu objecto é a realização e gestão de investimentos próprios em bens móveis e/ou imóveis, em Macau ou no exterior, bem como a prossecução de quaisquer outras actividades económicas, permitidas por lei, e aprovadas pelos sócios em assembleia geral.
(assinatura)		
Sra. <i>M Lee</i>	O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:	<i>Artigo quarto</i>
P. Conservador do		
Registo das Sociedades	Uma de nove mil patacas, subscrita por «S.G.S. Hong Kong Limited»; e	
Hong Kong		
(caracteres chineses).	Uma de mil patacas, subscrita por Leung Choi Lin Amy Agnes.	
Tradução		
N.º 403 292		
Certificado de constituição		
(caracteres chineses)		
e alteração de nome		
(caracteres chineses)		
Pela presente certifico que	<i>Artigo sexto</i>	<i>Artigo quarto</i>
Thorn Lighting (HK) Limited	<i>Parágrafo terceiro</i>	
De acordo com uma decisão especial alterou o seu nome e é presentemente constituída sob o nome	São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios Leung Choi Lin Amy Agnes e «S.G.S. Hong Kong Limited», por intermédio de Yip Cheuk Yuen Bernard, solteiro, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong, sete-J, Kaiser Estate, fase dois, cinquenta e um, Man Yue Street, Hung Hom, Kowloon, os quais exercerão os respectivos cargos, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.	O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:
Thorn Lighting (HK) Limited		Uma quota, no valor nominal de quinhentas mil patacas, pertencente a Chao Kun Pong; e
(caracteres chineses)		Duas quotas iguais, de duzentas e cinquenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Chen Weixin e Cui Guoben.
Passado pela minha mão neste dia dois de Junho de mil novecentos e noventa e quatro.	Está conforme.	
(assinatura)		
Sra. <i>R. Chun</i>	Cartório Privado, em Macau, aos nove de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, <i>Philip Xavier</i> .	Cartório Privado, em Macau, aos nove de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, <i>Jorge Novais Gonçalves</i> .
P. Conservador do		
Registo das Sociedades		
Hong Kong		
(caracteres chineses).		
(Custo desta publicação \$ 1 190,70)	(Custo desta publicação \$ 656,60)	(Custo desta publicação \$ 656,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Tai He,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Janeiro de 1995, exarada a fls. 63 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 26, deste Cartório, foi constituída, entre Wu Jun e Zhao Munong, uma sociedade, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Tai He, Limitada», em chinês «Tai He Mao Yek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tai He Trading Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Travessa do Mastro, n.ºs 12-14, edifício Chong Un, 4.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Wu Jun e Zhao Munong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras moda-

lidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 803,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Tecnologia BS-Win,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Janeiro de 1995, lavrada a fls. 49 e seguintes do livro de notas n.º 4, deste Cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade li-

mitada, denominada «Companhia de Tecnologia BS-Win, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Tecnologia BS-Win, Limitada», em chinês «Pât Sheng F6 Kei Iau Han Cong Si» e, em inglês «BS-Win Technology Company Limited», e tem a sua sede na Estrada de D. Maria II, s/n, edifício Duplo Dragão, 1.º andar, «C», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, a comercialização e representação de equipamentos para impressão de todo o tipo de documentos e materiais, e artigos e componentes de informática, podendo ainda desenvolver outras actividades, permitidas por lei, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, sendo uma com o valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Kuan Vai Lam, uma com o valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Iao Kam Kong, e uma com o valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Ma Kwok Sing.

Artigo quinto

Parágrafo primeiro

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios.

Parágrafo segundo

A sociedade e os sócios, por esta ordem, têm direito de preferência nas cessões de

quotas a terceiros, pelo valor do último balanço aprovado ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo terceiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo de trinta dias após a notificação ao respectivo titular, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo quarto

Se o titular do direito de preferência não preferir, ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

a) Por acordo com o sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada, ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão confiadas a um conselho de gerência, que será composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, podendo ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais, bem como subscrever livranças para garantia desses empréstimos ou financiamentos; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada será necessário que os seus

actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros do conselho de gerência.

Parágrafo primeiro

Para actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integrem o conselho de gerência, os sócios Kuan Vai Lam, Iao Kam Kong e Ma Kwok Sing.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer lugar a acordar pelos sócios.

Parágrafo único

A convocação, feita com preterição do prazo ou dos formalismos previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Ana Paula Caldeira*.

(Custo desta publicação \$ 2 565,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação
Pak Kui, Limitada**

Certifico, para os efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Janeiro de 1995, lavrada a fls. 47 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Liu Hon Neng e Ao Ieong In Ieng, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a deno-

minação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Pak Kui, Limitada», em chinês «Pak Kui Iao Han Cong Si», e tem a sua sede social em Macau, na Estrada da Areia Preta, n.º 22, r/c, a qual poderá ser deslocada para outro local por simples deliberação da gerência.

Artigo segundo

O seu objecto social é o exercício da actividade de importação e exportação de uma grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas: uma de nove mil patacas e uma de mil patacas, pertencentes, respectivamente, a Liu Hon Neng e Ao Ieong In Ieng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Liu Hong Neng, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobi-

liários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, é necessária a assinatura do gerente-geral.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, podendo, ainda, os gerentes delegar, total ou parcialmente, os seus poderes de gerência.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, incluindo sempre o assunto a tratar.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo do artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Helder Fráguas*.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**J & B Importação e Exportação
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Janeiro de 1995, lavrada a fls. 34 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Luísa Maria da Silva Pedruco Novo, Mário da Graça Novo e Carlos Augusto de Brito Batalha, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «J & B Importação e Exportação (Macau), Limitada», em chinês «J & B Mao Yet Iao Han Cong Si» e, em inglês «J & B (Macau) Trading Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no Beco do Gonçalo, n.º 6, r/c, a qual poderá ser deslocada para outro local por simples deliberação da gerência.

Artigo segundo

O seu objecto social é o exercício da actividade de importação e exportação de uma grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas: uma de seis mil patacas e duas de duas mil patacas, pertencentes, respectivamente, a Luísa Maria da Silva Pedruco Novo, Mário da Graça Novo e Carlos Augusto de Brito Batalha.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeada gerente-geral, a sócia Luísa Maria da Silva Pedruco Novo, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, é necessária a assinatura do gerente-geral.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, podendo, ainda, os gerentes delegar, total ou parcialmente, os seus poderes de gerência.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, incluindo sempre o assunto a tratar.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo do artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Helder Fráguas*.

(Custo desta publicação \$ 1 322,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial Ka Fok,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Janeiro de 1995, exarada a fls. 113 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa e oito mil patacas, pertencente à sociedade «Companhia de Investimento Imobiliário Kam Ma, Limitada»; e

b) Duas quotas iguais, de mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Che Seak Man e à sociedade «Companhia de Investimento Predial Jin Da, Limitada».

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e pelo número de vice-gerentes-gerais que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Che Seak Man, e vice-gerentes-gerais, os não-sócios Wu Yaoji, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 37, A, rés-do-chão, Chio Koc Ieng, solteira, maior, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 28, 8.º andar, «C», e Peng Caiqiu, casado, de nacionalidade chinesa, residente na Rua Norte n.º 2, rés-do-chão, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência distribuir-se-ão por dois grupos, designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: Che Seak Man e Chio Koc Ieng; e

Grupo B: Peng Caiqiu e Wu Yaoji.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois membros da gerência, pertencendo um a

cada grupo, salvo para a execução de actos de mero expediente, bem como para tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis, apresentar projectos de construção, requerer plantas, requerer e assinar todos os documentos necessários para obras de construção civil, para cuja prática será suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo décimo

Cinco. Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Companhia de Investimento Imobiliário Kam Ma, Limitada», será representada, para todos os efeitos, designadamente nas assembleias gerais de sócios, por Che Seak Man, casado, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 35, edifício Tat Fong, 9.º andar, «D», Peng Caiqiu, casado, de nacionalidade chinesa, residente na Rua Norte n.º 2, rés-do-chão, Wu Yaoji, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 37, A, rés-do-chão, e Chio Koc Ieng, solteira, maior, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 28, 8.º andar, «C», conjunta ou separadamente.

Seis. Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Companhia de Investimento Predial Jin Da, Limitada», será representada, para todos os efeitos, designadamente nas assembleias gerais de sócios, por Huang Yipan, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 37, A, rés-do-chão, Peng Caiqiu, casado, de nacionalidade chinesa, residente na Rua Norte, n.º 2, rés-do-chão, Wu Yaoji, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 37, A, rés-do-chão, Chen Jinxuan, casado, de nacionalidade chinesa, residente na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 37, A, rés-do-chão, e Liang Shelin, casado, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 3 a 7, 5.º andar, «A», conjunta ou separadamente.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 1 996,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade Comercial de Importação e Exportação Alemã-Asiática, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Janeiro de 1995, exarada a fls. 97 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 123-C, deste Cartório, foram alteradas as cláusulas pri-

meira, quarta e sexta do pacto social da sociedade em epígrafe, as quais passaram à redacção em anexo:

Cláusula primeira

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade Comercial de Importação e Exportação Alemã-Asiática, Limitada», em inglês «Deutsch-Asiatisch Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, números vinte e sete e vinte e sete-A, rés-do-chão.

Cláusula quarta

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e vinte e cinco mil patacas, equivalentes a um milhão, cento e vinte e cinco mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas iguais, de cento e doze mil e quinhentas patacas, cada, subscritas pelas actuais sócias.

Cláusula sexta

A cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou a estranhos depende do consentimento da sociedade. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos nove de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 586,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fu Dou Cidade de Móvilias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Janeiro de 1995, lavrada a fls. 100 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-F, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade em epígrafe, a qual tem as suas contas encerradas e liquidadas.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 297,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Investimento Predial e Importação e
Exportação New Carmel International,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Janeiro de 1995, exarada de fls. 52 a 54, do livro de notas para

escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passou à redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma de setenta mil patacas, subscrita por Iu Sio Leng; e

b) Duas de quinze mil patacas, subscritas, respectivamente, por Li Angel e Li King On.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *H. Miguel de Senna Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

BANCO PORTUGUÊS DO ATLÂNTICO
SUCURSAL DE MACAU

Balancete do razão em 30 de Dezembro de 1994
(Antes do fecho)

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	5,325.10	
. Moedas externas	3,459.26	
Depósitos na AMCM		
. Patacas	2,301,029.21	
. Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	581,069.21	
Depósitos à ordem no exterior	4,921,958.71	
Ouro e prata		
Outros valores	700.00	
Crédito concedido	1,057,770,934.95	
Aplicações em instituições de crédito no Território	57,003,673.00	
Aplicações em instituições de crédito no exterior	1,935,906,462.29	
Acções, Obrigações e Quotas	4,109,550,449.36	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	1,788,737.31	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
. Patacas		1,345,636.37
. Moedas externas		533,290.51
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		10,000.00
. Moedas externas		1,395,577.71
Depósitos a prazo		
. Patacas		36,722,843.77
. Moedas externas		38,692,991.91
Recursos de instituições de crédito no exterior		6,746,265,687.82
Recursos de instituições de crédito no Território		316,270,541.51
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		
Credores		
Exigibilidades diversas		1,773,221.22
Participações financeiras		
Imóveis	2,861,065.60	
Equipamento	1,221,561.54	
Custos Plurienais	83,179.92	
Despesas de instalação	8,928.40	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	127,033.94	
Contas internas e de regularização	1,210,732,783.10	954,082,809.46
Provisões para riscos diversos		29,646,205.35
Capital		68,543,866.30
Reservas		137,219,688.32
Resultados transitados do exercício anteriores		
Resultado do exercício		
Lucros e perdas	1,492,335.89	2,600,065.39
Custos por natureza	4,179,846,725.82	
Proveitos por natureza		4,231,104,986.97
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução	1,577,550,529.40	
Garantias e avales prestados		250,154,726.37
Créditos abertos		1,271,591.07
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		1,577,550,529.40
Devedores por garantias e avales prestados	250,154,726.37	
Devedores por créditos abertos	1,271,591.07	
Operações a prazo	126,058,592,923.18	126,058,592,923.18
Outras contas extrapatrimoniais	5,172,027,688.73	5,172,027,688.73
TOTAIS	145,625,804,871.36	145,625,804,871.36

O Técnico de Contas
Mário C. Madeira

O Director-Geral
José Morgado

BANQUE INDOSUEZ — MACAU

Balancete do razão em 31 de Dezembro de 1994

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	CAIXA		
101	-PATACAS	430,449.80	
102+103	-MOEDAS EXTERNAS	240,448.95	
11	DEPÓSITOS NO INSTITUTO EMISSOR		
111	-PATACAS	2,265,250.44	
112	-MOEDAS EXTERNAS		
12	VALORES A COBRAR		
13	DEPÓSITOS À ORDEM NOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	112,318.17	
14	DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR	3,470,734.88	
15	OURO E PRATA		
16	OUTROS VALORES	3,944.80	
20	CRÉDITO CONCEDIDO	331,176,850.58	
21	APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		
22	DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	45,835,000.00	
23	ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS		
24	APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS		
28	DEVEDORES		
29	OUTRAS APLICAÇÕES DEPÓSITOS A ORDEM	18,000,000.00	
301	-PATACAS		830,035.92
311	-MOEDAS EXTERNAS DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO		10,091,019.95
302	-PATACAS		
312	-MOEDAS EXTERNAS DEPÓSITOS A PRAZO		
303	-PATACAS		2,722,977.72
313	-MOEDAS EXTERNAS		63,778,535.83
32	RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		
33	RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS		
34	EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		288,675,415.41
35	EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES		
36	CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS		
37	CHEQUE E ORDENS A PAGAR		298,193.62
38	CREDORES		392,401.68
39	EXIGIBILIDADES DIVERSAS		
40	PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS		
41	IMÓVEIS		
42	EQUIPAMENTO	32,969.51	
43	CUSTOS PLURIENIAIS		
44	DESPESAS DE INSTALAÇÃO		
45	IMOBILIZAÇÕES EM CURSO		
46	OUTROS VALORES IMOBILIZADOS		
50+59	CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	4,847,766.73	4,766,454.27
62	PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS		3,313,000.00
60	CAPITAL		30,000,000.00
611	RESERVA LEGAL		4,090,350.00
613	RESERVA ESTATUTÁRIA		
612+619	OUTRAS RESERVAS		
63	RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
7	CUSTOS POR NATUREZA	36,971,346.77	
8	PROVEITOS POR NATUREZA		34,428,696.23
90	VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
91	VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		
92	VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	131,316,925.68	
93	DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	12,499,284.38	
94	DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS	3,213,064.40	
90	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
91	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		
92	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		131,316,925.68
93	GARANTIAS E AVALÉS PRESTADOS		12,499,284.38
94	CRÉDITOS ABERTOS		3,213,064.40
95+99	OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	154,500.00	154,500.00
T O T A I S		590,570,855.09	590,570,855.09

Gerente-Geral,
Carlos J. Nunes

Chefe de Contabilidade,
Benjamin Liu

BANCO SENG HENG, S.A.R.L.

Balancete do razão em 31 de Dezembro de 1994

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	— Patacas	7,730,020.70	
102+103	— Moedas externas	35,971,115.96	
11	Depósitos no A.M.C.M.		
111	— Patacas	79,430,394.49	
112	— Moedas externas		
12	Valores a cobrar	61,918,850.56	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	7,770,065.87	
14	Depósitos à ordem no exterior	21,586,581.23	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores		
20	Crédito concedido	3,448,420,184.65	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	455,846,711.82	
22	Depósitos com Pré-aviso e a prazo no exterior	1,821,652,152.99	
23	Ações, obrigações e quotas		
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores		
29	Outras aplicações	1,030,000.00	
	Depósitos à ordem		
301	— Patacas		151,087,984.94
311	— Moedas externas		633,331,601.29
	Depósitos com pré-aviso		
302	— Patacas		
312	— Moedas externas		23,005,920.22
	Depósitos a prazo		
303	— Patacas		79,437,792.78
313	— Moedas externas		4,605,964,861.68
32	Recursos de instituições de crédito no Território		87,052,349.47
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		3,922,291.11
35	Empréstimos por obrigações		
36	Cretores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		
38	Cretores		
39	Exigibilidades diversas		
40	Participações financeiras	8,891,289.81	
41	Imóveis	37,873,941.61	
42	Equipamento	15,854,047.73	
43	Custos plurienais		
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso		
46	Outros valores imobilizados	15,617,235.16	
50+59	Contas internas e de regularização	91,164,045.83	112,384,767.59
62	Provisões para riscos diversos		45,442,698.41
60	Capital		75,000,000.00
611	Reserva legal		35,417,942.58
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		91,977,280.00
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		84,250,706.65
7	Custos por natureza	314,891,494.87	
8	Proveitos por natureza		397,371,936.56
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança		
92	Valores recebidos em caução	3,562,594,826.32	
93	Devedores por garantias e avales prestados	125,328,306.90	
94	Devedores por créditos abertos	800,371,584.99	
90	Cretores por valores recebidos em depósito		
91	Cretores por valores recebidos para cobrança		
92	Cretores por valores recebidos em caução		3,562,594,826.32
93	Garantias e avales prestados		125,328,306.90
94	Créditos abertos		800,371,584.99
95+99	Outras contas extrapatrimoniais	777,859,580.97	777,859,580.97
	TOTAIS	11,691,802,432.46	11,691,802,432.46

O Gerente-Geral

Alex Li

O Chefe da Contabilidade

Patrick Cheng

BANCO DA AMÉRICA (MACAU), S.A.R.L.

Balancete do razão em 31 de Dezembro de 1994

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
· Patacas	2,056,400.95	
· Moedas externas	7,783,359.32	
Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
· Patacas	6,581,043.58	
· Moedas externas	0.00	
Valores a cobrar	0.00	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	777,835.79	
Depósitos à ordem no exterior	26,096,218.87	
Ouro e prata	0.00	
Outros valores	49,874.25	
Crédito concedido	375,676,031.76	
Aplicações em instituições de crédito no Território	26,000,000.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	49,548,193.00	
Acções, obrigações e quotas	0.00	
Aplicações de recursos consignados	0.00	
Devedores	1,818,261.97	
Outras aplicações	0.00	
Depósitos à ordem		
· Patacas		30,681,849.52
· Moedas externas		78,144,257.91
Depósitos com pré-aviso		
· Patacas		8,700.00
· Moedas externas		5,199,888.93
Depósitos a prazo		
· Patacas		18,266,302.96
· Moedas externas		194,748,525.74
Recursos de instituições de crédito no Território		20,531.27
Recursos de outras entidades locais		0.00
Empréstimos em moedas externas		39,255,071.63
Empréstimos por obrigações		0.00
Cretores por recursos consignados		0.00
Cheques e ordens a pagar		657,038.88
Cretores		0.00
Exigibilidades diversas		1,297,610.89
Participações financeiras	0.00	
Imóveis	8,872,326.22	
Equipamento	1,066,972.41	
Custos pluriénais	0.00	
Despesas de instalação	0.00	
Imobilizações em curso	0.00	
Outros valores imobilizados	0.00	
Contas internas e de regularização	52,300,303.53	51,957,169.90
Provisões para riscos diversos		5,315,586.99
Capital		36,000,000.00
Reserva legal		20,600,000.00
Reserva estatutária		0.00
Outras reservas		0.00
Resultados transitados de exercícios anteriores		60,534,054.21
Custos por natureza	25,970,902.43	
Proveitos por natureza		41,911,135.25
Valores recebidos em depósito	0.00	
Valores recebidos para cobrança	11,202,093.96	
Valores recebidos em caução	862,446,304.81	
Garantias e avales prestados		20,051,980.52
Créditos abertos		43,688,577.01
Cretores por valores recebidos em depósito		0.00
Cretores por valores recebidos para cobrança		11,202,093.96
Cretores por valores recebidos em caução		862,446,304.81
Devedores por garantias e avales prestados	20,051,980.52	
Devedores por créditos abertos	43,688,577.01	
Outras contas extrapatrimoniais	38,000,260.00	38,000,260.00
T O T A I S	1,559,986,940.38	1,559,986,940.38

O Administrador,

Alfred Lau

O Chefe da Contabilidade,

S. K. Cho

(Custo desta publicação 1 910,00)



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 102,00

每份價銀一百〇二元正